



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**ASSCRIM/PGR N. 991795/2025**

**Ação Penal n. 2.668 – Brasília/DF**

**Relator** : Ministro Alexandre de Moraes

**Autor** : Ministério Público Federal

**Réus** : Alexandre Ramagem Rodrigues e outros

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

O Procurador-Geral da República vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho proferido em 27.6.2025, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS** nos termos que se seguem.

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, ALMIR GARNIER SANTOS, ANDERSON GUSTAVO TORRES, ÂNGELO MARTINS DENICOLI, AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, BERNARDO ROMÃO CORREA NETTO, CARLOS CÉSAR MORETZSOHN ROCHA, CLEVERSON NEY MAGALHÃES, ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, FABRÍCIO MOREIRA DE BASTOS, FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA, FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA, GIANCARLO GOMES RODRIGUES, GUILHERME MARQUES DE ALMEIDA, HÉLIO FERREIRA LIMA, JAIR MESSIAS BOLSONARO,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
AP N. 2.668/DF

MARCELO ARAÚJO BORMEVET, MARCELO COSTA CÂMARA, MÁRCIO NUNES DE RESENDE JÚNIOR, MARIO FERNANDES, MARÍLIA FERREIRA DE ALENCAR, MAURO CÉSAR BARBOSA CID, NILTON DINIZ RODRIGUES, PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO, PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, REGINALDO VIEIRA DE ABREU, RODRIGO BEZERRA DE AZEVEDO, RONALD FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR, SERGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS, SILVINEI VASQUES, WALTER SOUZA BRAGA NETTO e WLADIMIR MATOS SOARES, pelos crimes de organização criminosa armada (art. 2º, *caput*, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013), abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP), golpe de Estado (art. 359-M do CP), dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP), e deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998), observadas as regras de concurso de pessoas (art. 29, *caput*, do CP) e concurso material (art. 69, *caput*, do CP). Os denunciados foram divididos por grupos, em diferentes peças acusatórias.

O primeiro núcleo de denunciados, composto por ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, ALMIR GARNIER SANTOS, ANDERSON GUSTAVO TORRES, AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, JAIR MESSIAS BOLSONARO, MAURO CESAR BARBOSA CID, PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA e WALTER SOUZA

BRAGA NETTO, após as devidas notificações, apresentou defesas preliminares. Houve manifestação da Procuradoria-Geral da República, nos termos do art. 5º da Lei n. 8.038/1990.

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada nos dias 25.3.2025 e 26.3.2025, por maioria, afastou as preliminares apresentadas pelas defesas e reconheceu a competência da Turma e da Corte para processamento e julgamento da ação proposta. No mérito, em deliberação unânime, recebeu a denúncia oferecida. Determinou, enfim, a intimação da Câmara dos Deputados, para aplicação do art. 53, § 3º, da Constituição, tão somente quanto ao réu ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, especificamente em relação aos crimes praticados após a diplomação, quais sejam: dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP), e deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei 9.605/1998).

## INTRODUÇÃO

Uma tentativa de golpe de Estado, de quebra dos elementos essenciais do Estado de Direito Democrático e de ruína da independência dos poderes não se dá à compreensão sem que se articulem fatos e eventos múltiplos, de ocorrência estendida no tempo, que conformam o comportamento punido pela lei.

Há diferença na facilidade de entendimento do fenômeno da tentativa quando comparado com o do golpe consumado. Neste, a fratura do regime constitucional se distingue pelo efetivo apoderamento da estrutura estatal, à margem dos mecanismos previstos na Constituição da República, o que é de imediata percepção. Já a tentativa de insurreição depende da inteligência de eventos que, desligados entre si, nem sempre impressionam sob o ângulo dos crimes contra as instituições democráticas — mas que, vistos em seu conjunto, destapam a unidade da articulação de ações ordenadas ao propósito do arbítrio e da aniquilação das instituições democráticas.

A denúncia, por isso mesmo, não pode ser analisada como narrativa de fatos isolados, mas, antes, há de ser contemplada como relato de uma sequência significativa de ações voltadas para finalidade malsã, aptas, na soma em que se integram, para provocar o resultado que a legislação penal pune.

A idoneidade objetiva dessas ações para ensejar a ofensa ao bem jurídico tutelado se dá a conhecer na sua composição geral de eventos, que se relacionam entre si pelo desígnio da operação ativa contra a normalidade democrática. A ameaça da violência e a realidade dela se revelam entrelaçadas em cada uma das etapas em que se desenvolve a sequência de práticas de assolamento das instituições democráticas; ganham elas, nessa mesma linha de desenvolvimento, não somente evidência como fenômenos relevantes como, igualmente, nessa evolução, assumem inequívoca proporção de gravidade.

Os fatos de que a denúncia tratou nem sempre tiveram os mesmos atores. Mas todos eles convergiram, dentro do seu espaço de atuação possível, para o objetivo comum de assegurar a permanência do Presidente da República da época no exercício da condução do Estado, mesmo que não vencesse as eleições e mesmo depois de haver efetivamente perdido o abono dos eleitores em 2022.

Em conjunto esses eventos revelam, não uma maquinação desgarrada da realidade prática, tampouco meros atos de cogitação; houve, antes, colocação em marcha do plano de operação antidemocrática, ofensiva ao bem jurídico tutelado pelo Código Penal nos dispositivos declinados na denúncia.

Para que a tentativa se consolide não é indispensável, por certo, que haja ordem assinada pelo Presidente da República para a adoção de medidas explicitamente estranhas à regularidade constitucional. Neste caso, estaríamos, aí sim, no campo contíguo, senão próprio, da consumação do golpe (mesmo que mais adiante viesse a ser revertido). A tentativa se revela, porém, na realização de ações tendentes à materialização da ruptura ultimada das regras constitucionais sobre o exercício do poder, com apelo ao emprego de força bruta – real ou ameaçado.

A cooperação entre si dos denunciados para esse objetivo derradeiro, sob a coordenação, inspiração e determinação derradeira do ex-Presidente da República denunciado, torna nítida a organização criminosa, no seu significado penal. Ainda que nem todos tenham

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**  
AP N. 2.668/DF

atuado ativamente em todos os acontecimentos relevantes na sequência de quadros em que se desdobraram as ações contra as instituições democráticas, todos os denunciados colaboraram, na parte em que lhes coube em cada etapa do processo de golpe, para que o conjunto de acontecimentos que compõem os crimes denunciados ganhasse realidade, entrosando-se numa concordância de sentido e finalidade. Por isso, todos os personagens do processo em que a tentativa do golpe se desdobrou são responsáveis pelos eventos que se concatenam entre si. O grau de atuação de cada qual no conjunto de episódios da trama é questão de mensuração da culpa e da pena, mas não da responsabilidade em si pelos acontecimentos.

\*

Sobre o aspecto da violência que permeou os acontecimentos, nota-se, em várias oportunidades, de modo límpido, a sua ameaça, na forma de discursos do ex-Presidente da República e em práticas de atos tendentes à truculência real. A ameaça ganha contornos de maior consistência, na medida em que apoiada em outros atos de atuação contra a legitimidade dos mecanismos normais do processo democrático. Visto no seu conjunto, então, discursos contra a legitimidade dos meios eletrônicos de votação e de apuração eleitoral, assentados legalmente, assumem dimensão própria de contexto golpista. Esses pronunciamentos públicos - invariavelmente repetidos com o propósito de animar apoiadores de medidas inconstitucionais, num ambiente de declínio de chances de êxito normal da candidatura

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**  
AP N. 2.668/DF

do então Presidente da República - assumem feição bem distinto do exercício legítimo da liberdade fundamental de expressão. Mostram-se, aí, o que eram desde a sua origem: artifício de deslegitimação do processo eleitoral, para gerar estado de coisas favorável a providências de desrespeito, pela força, do resultado apurado nas eleições de 2022. Esse desrespeito foi concitado e determinado até mesmo para agentes do governo, em momentos diferentes. O mesmo fenômeno se flagra nos ataques diuturnos aos órgãos de cúpula das instituições democráticas, como o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, em ousadias que desprezavam até mesmo a vida de Ministros e dos candidatos vitoriosos no pleito ao Executivo federal.

O apoio da organização criminosa a acampamentos em frente a quartéis em várias localidades, e em especial, em frente ao Quartel General do Exército em Brasília, onde se clamava abertamente por “intervenção militar” e “intervenção federal” por parte das Forças Armadas – vale dizer, onde se exortava ao golpe –, igualmente se insere no contexto da atuação efetiva por atitude de ruptura democrática por meio da violência.

A utilização da ABIN e das forças da Polícia Rodoviária Federal para estruturar mecanismos de contenção de opositores do governo e de eleitores do adversário do então Presidente da República são momentos capitais do golpe posto em andamento.

Certo que o uso do monopólio da força pelo Estado para fins de inibição dos direitos fundamentais dos cidadãos define o ato

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**  
AP N. 2.668/DF

violento, é inegável a presença real dessa realidade nas providências adotadas por integrantes da Polícia Rodoviária Federal de retenção de eleitores, com o objetivo de atrasá-los no caminho para as urnas – eleitores esses selecionados a partir do estudo regionalizado do seu pendor por votar no candidato de oposição ao ex-Presidente da República denunciado.

Da mesma forma se qualifica negativamente a convocação de responsáveis por tropas militares para ultimar medidas de quebra da Constituição.

A incitação a movimentos de repúdio ao resultado eleitoral, minuciosamente concatenados por longo tempo, acolhia a violência física, que efetivamente se deu, e de modo crescente, a partir do resultado das urnas de 30 de outubro de 2022. Paralisação forçada de caminhoneiros, flagrantes de atentados a bomba, convulsão nas ruas de Brasília em seguida à perda das eleições pelo ex-Presidente da República, são atos de violência que se vinculam ao atentado posto em curso contra as instituições democráticas. O apogeu violento desses atos previstos, admitidos e incentivados pela organização criminosa ocorreu no dia 8 de janeiro de 2023, com a tomada por turba de apoiadores do ex-Presidente da República das sedes de todos os três Poderes federais, com depredação generalizada, sob gritos e urros incivis, mas com método e organização, acarretando feridos e saldo de elevados prejuízos materiais. Tudo isso com a complacência determinante de órgãos de segurança pública do Distrito Federal.

Organização e método foi, a propósito, a tônica de todo o processo criminoso. Havia previsão de medidas de intervenção inaceitáveis constitucionalmente sobre o exercício das atividades do Poder Judiciário, elaboração de uma estrutura de poder a ser construída no desenrolar do golpe, bem como prisões espúrias e substituição de titulares de cargos públicos. Minutas de decretos instituindo essas providências foram encontradas com os denunciados, bem como até de discurso a ser proferido pelo ex-Presidente da República, logo após a consumação do golpe.

O golpe não se consumou, uma vez que, não obstante tentado, e insistentemente, pelos denunciados, não obteve a adesão dos comandos do Exército e da Aeronáutica. O empenho em cooptá-los para o empreendimento criminoso – e, portanto, para consumir o golpe – assumiu diversas formas, envolvendo ataques virtuais aos militares de alta patente que mantiveram, enfim, as Forças Armadas fiéis à vocação democrática que a Constituição lhes atribuiu. Houve, nesse sentido, a apresentação do plano de golpe pelo comandante maior das Forças Armadas (o próprio Presidente da República) e pelo Ministro de Estado da Defesa. Da mesma forma, o propósito de criar clima de convulsão social foi posto em prática pelos insurrectos, no intuito de atrair especialmente o Exército para a atitude antidemocrata. O golpe tentado não se consumou pela fidelidade do Exército – não obstante o desvirtuamento de alguns dos seus integrantes – e da Aeronáutica à força normativa da Constituição democrática em vigor.

Todos esses acontecimentos descritos na denúncia estão confirmados pelas provas de que os autos estão refertos. É o que se passa a analisar nas próximas páginas, em que se revisam os principais atos processuais, as matérias de defesa e a procedência das acusações lançadas aos réus.

### **ANÁLISE DOS AUTOS**

Efetivada a citação, os acusados apresentaram resposta à acusação, suscitando as seguintes teses defensivas:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
 AP N. 2.668/DF

ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES	
Fatos/Crimes	Alegações da Defesa
<p>Organização criminosa armada (art. 2º, <i>caput</i>, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013)</p>	<p><b>a)</b> alega que, não obstante o “núcleo crucial” da organização seja composto por integrantes do alto escalão do Governo Federal e das Forças Armadas (conforme indicado na denúncia), o réu foi exonerado do cargo de Diretor-Geral da ABIN em 30.3.2022, a fim de participar da disputa eleitoral realizada naquele ano, e que, em razão disso, não tomou parte de quaisquer dos fatos narrados na denúncia;</p> <p><b>b)</b> argumenta que, em nenhum dos eventos narrados na denúncia, relativos ao ano de 2022, há menção ao nome do denunciado. Aponta que o colaborador Mauro César Barbosa Cid não conferiu papel de destaque algum ao denunciado;</p> <p><b>c)</b> afirma que a denúncia deixou de mencionar que, dois dias após o pronunciamento de 7.9.2021, em 9.9.2021, o então Presidente da República retratou-se publicamente, ao divulgar uma nota;</p> <p><b>d)</b> sobre os arquivos de textos/anotações apreendidos em poder do denunciado, afirma que demonstram a externalização de opiniões. Alega que o conteúdo dos três arquivos de texto apenas revela convergência com aquilo que já era propagado pelo então Presidente da República, sem nenhum acréscimo de argumento ou ineditismo nos fundamentos. Quanto ao arquivo “<i>Presidente TSE informa.docx</i>”, criado em 10.7.2021, com modificação final em 27.7.2021, pelo usuário “<a href="mailto:aramagem@yahoo.com">aramagem@yahoo.com</a>”, alega que não há provas de sua utilização na <i>live</i> de 29.7.2021. Em relação ao segundo arquivo citado na denúncia (“<i>Bom dia Presidente.docx</i>”), afirma que o documento se limita a informar a criação de um grupo técnico destinado a trabalhar no “aprofundamento da urna eletrônica”, com enfoque na “segurança e confiança”. Aponta que a ABIN é um órgão de Estado, a quem compete analisar temas de suma relevância para a segurança do Estado Brasileiro, entre eles segurança e confiabilidade do sistema eletrônico de votação, bem como que a ABIN possuía convênio com a Justiça Eleitoral, cujo objeto era justamente o aprimoramento da segurança das urnas eletrônicas. Sobre um terceiro arquivo de texto, do tipo “nota”, intitulado “PR</p>

*Presidente*”, “com metadados de criação em 5.5.2020 e modificação final em 21.3.2023”, alega que o texto aponta o que seriam, na visão do denunciado, exageros cometidos em investigações policiais. Argumenta que externalizou aquilo que, a seu ver, seriam medidas ilegais adotadas em investigações policiais, sugerindo ao Presidente da República que acionasse a Advocacia-Geral da União para que examinasse a questão, sem propor o uso da força ou a adoção de atos temerários pelo Presidente da República. Ressalta que a medida sugerida não se concretizou;

e) sustenta que não há indício de que Ângelo Martins Denicoli tenha efetivamente produzido informação de inteligência sobre a segurança das urnas a pedido do denunciado, nem mesmo há referência a qualquer outro elemento de informação, mínimo que seja, sobre eventual relação entre essa pessoa e o denunciado;

f) pontua que há divergências entre os documentos atribuídos ao denunciado e ao codenunciado Augusto Heleno, argumentando que se limitou a sugerir o acionamento da AGU para aferir a legalidade de certas determinações, sem que necessariamente os agentes públicos devessem deixar de cumpri-las (isso dependeria da análise jurídica a ser empreendida pelo órgão de Estado);

g) alega que o inteiro teor da mensagem contida no *print* “DD1E3DDA-393D-49D8-A8B3C64DF210AD14.large.JPG”, citado na denúncia, inexplicavelmente deixou de integrar o relatório apresentado nos autos pela Polícia Federal e que o depoimento do denunciado foi absolutamente desconsiderado em prol de um simples *print* de mensagem;

h) acresce que a denúncia desconsiderou manifestações públicas proferidas em redes sociais, em que o denunciado se posicionou pelo incremento da segurança do sistema eletrônico de votação. Afirma que defendeu a adoção do “voto auditável”, que se encontrava em discussão no Parlamento, e, após a rejeição da medida, passou a realçar a importância da evolução do sistema de votação. Ressalta o auxílio à Justiça Eleitoral prestado pelo órgão que dirigia e alega ter dito de forma expressa, após deixar o Governo, que divergências sobre questões técnicas do sistema de votação deveriam “*ser discutidas*”

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
AP N. 2.668/DF

	<p><i>entre equipes técnicas”;</i></p> <p><b>i)</b> sobre a “ABIN paralela”, alega que a denúncia não fez alusão ao fato de a ferramenta <i>First Mile</i> – supostamente utilizada para monitorar alvos da aludida organização – ter tido o seu contrato encerrado em maio de 2021, antes do início das supostas atividades do grupo. Argumenta que a acusação não fez menção ao fato de que a ferramenta <i>First Mile</i>, além de não ter sido adquirida durante a gestão do denunciado, ter sido alvo de procedimentos administrativos e correccionais que visavam esclarecer as circunstâncias de sua utilização;</p> <p><b>j)</b> afirma, enfim, que “sobre o arquivo ‘Positivo.docx’ – utilizado para estabelecer um liame entre as condutas de servidores da ABIN e Alexandre Ramagem Rodrigues – não mencionou que o conteúdo do documento era de caráter institucional, tratando-se de pesquisa sobre o corpo societário de empresa responsável pela fabricação das urnas eletrônicas e, portanto, adequado aos objetivos da ABIN (arts. 1º, § 1º e 4º, II e III, da Lei n. 9.883/99) e ao objeto do convênio firmado com o TSE”.</p>
<p>Tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP)</p> <p>Tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP)</p>	<p><b>l)</b> alega que a denúncia não fez alusão ao fato de Alexandre Ramagem ter deixado o Governo Federal em março de 2022, ocasião em que deixou de ostentar a condição ou característica que a própria acusação assinalou ao delinear seu “núcleo crucial”;</p> <p><b>m)</b> afirma que a inicial não fez referência sequer ao seu nome ao narrar os eventos supostamente ocorridos em 2022, que teriam configurado tentativa de uso da força para destituição do governo legitimamente eleito e do Estado Democrático de Direito;</p> <p><b>n)</b> sustenta que, ao narrar o recrudescimento dos atos da suposta organização criminosa, a partir de 2022, a denúncia deixou de mencionar que o denunciado se encontrava em pré-campanha/campanha eleitoral, para a qual arduamente se empenhou, tanto que se sagrou eleito Deputado Federal, circunstância que torna ilógica a tentativa de lhe imputar qualquer responsabilidade por suposta tentativa de abolir as estruturas democráticas, impedindo o funcionamento de um Poder – o Legislativo – para o qual acabara de ser eleito.</p>
<p>Dano qualificado pela</p>	<p><b>o)</b> reitera que a denúncia sequer fez alusão às manifestações públicas do denunciado, na qualidade de</p>

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**  
 AP N. 2.668/DF

<p>violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP)</p> <p>Deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998)</p> <p><b>(Suspensos, nos termos do art. 53, §3º, da Constituição)</b></p>	<p>Diretor-Geral da ABIN, sobre o sistema eletrônico de votação, postagens em que jamais pregou a rebeldia da população ou desferiu ataques contra o sistema posto;</p> <p><b>p)</b> aponta que a acusação não mencionou o fato de que, embora Alexandre Ramagem Rodrigues tivesse sido eleito Deputado Federal nas Eleições de 2022 – contando com sólida base eleitoral –, ele jamais se manifestou publicamente incentivando a rebeldia dos eleitores que deixaram de ver seu candidato majoritário eleito;</p> <p><b>q)</b> alega, enfim, que a denúncia não fez sequer menção ao fato de que o réu, no dia 8.1.2023, encontrava-se às vésperas de tomar posse como Deputado Federal, sendo ilógico lhe atribuir interesse de instigar ou anuir a suposta conduta de quem quer que fosse para atentar contra o Congresso Nacional.</p>
<b>Provas produzidas</b>	
<b>Testemunhas</b>	<b>Documentos</b>
<p>1) Carlos Afonso Gonçalves Gomes Coelho;</p> <p>2) Frank Márcio de Oliveira;</p> <p>3) Rolando Alexandre de Souza;</p> <p>4) Alexandre de Oliveira Pasiani.</p>	<p><b>1)</b> Decreto de 30.3.2022 (publicado no DOU de 31.3.2022) – Exoneração de Alexandre Ramagem do cargo de Diretor-Geral da ABIN (E-DOC 423);</p> <p><b>2)</b> Decreto de 9.7.2019 (publicado no DOU do mesmo dia) – Nomeação de Alexandre Ramagem ao cargo de Diretor-Geral da ABIN (E-DOC 424);</p> <p><b>3)</b> Ofício n. 81/2020 da ABIN/GSI (de 16.3.2020) assinado por Alexandre Ramagem – Solicitação para levantamento de todas as ferramentas e todos os equipamentos contratados pela ABIN, com indicação de que tais aquisições foram aprovadas pelos órgãos de controle, além de mapeamento de processo padrão para futuras aquisições deste tipo de objeto (E-DOC 425);</p> <p><b>4)</b> Despacho de 7.6.2021, assinado por Frank Márcio de Oliveira (então Diretor-Adjunto da ABIN) no Processo n. 00091.004408/2020-31 – informa que diversas contratações realizadas no âmbito da ABIN entre 2015 e 2018 foram regulares (E-DOC 426);</p> <p><b>5)</b> Despacho de 7.6.2021, assinado por Carlos Afonso Gonçalves Gomes Coelho (então Secretário de Planejamento e Gestão da ABIN) no Processo n. 00091.004408/2020-31 – conclui que todos os 63 contratos de tecnologia da informação e comunicações em vigência</p>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
 AP N. 2.668/DF

	<p>a partir de 2015 continham justificativa e respaldo legal (E-DOC 427);</p> <p>6) Portaria de 24.8.2021 (publicada no DOU de 25.8.2021) – Exoneração do servidor de matrícula 21195 da ABIN (trata-se da exoneração de Paulo Maurício Fortunato, do DOINT) (E-DOC 428);</p> <p>7) Despacho de 30.8.2021, assinado por Alexandre Ramagem – Informa que entre os 63 contratos celebrados pela ABIN entre 2015 e 2018 não foram constatadas irregularidades. Encaminha processo à Corregedoria-Geral para que conduza apuração própria (E-DOC 429);</p> <p>8) Nota Oficial da ABIN publicada em 20.10.2023, que comunica a conclusão de Correição Extraordinária, abertura de sindicância investigativa e colaboração com a PF e o STF (E-DOC 430).</p>
<b>ALMIR GARNIER SANTOS</b>	
<b>Fatos/Crimes</b>	<b>Alegações da Defesa</b>
<p>Organização criminosa armada (art. 2º, <i>caput</i>, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013)</p> <p>Tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP)</p> <p>Tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP)</p> <p>Dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP)</p> <p>Deterioração de patrimônio tombado (art.</p>	<p>A defesa do réu não apresentou teses defensivas, limitando-se a informar que se resguarda integralmente ao seu direito de, ao tempo oportuno das alegações finais, aduzir todos os argumentos de fato e de direito que entender pertinentes à ampla defesa. Requereu a produção de prova testemunhal.</p>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
 AP N. 2.668/DF

62, I, da Lei n. 9.605/1998)	
<b>Provas produzidas</b>	
<b>Testemunhas</b>	<b>Documentos</b>
1) Antônio Capistrano de Freitas Filho; 2) José Aldo Rebelo Figueiredo; 3) Marcelo Francisco Campos; 4) Marcos Sampaio Olsen; 5) Marco Antônio Freire Gomes; 6) Carlos de Almeida Baptista Junior.	—
<b>AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA</b>	
<b>Fatos/Crimes</b>	<b>Alegações da Defesa</b>
Organização criminosa armada (art. 2º, <i>caput</i> , §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013)  Tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP)  Tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP)  Dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP)  Deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998)	<p><b>a) suspeição do Ministro relator Alexandre de Moraes</b>, argumentando que a denúncia aponta um suposto plano de homicídio contra o referido Ministro;</p> <p><b>b) indivisibilidade da ação penal</b>, alegando que o “fatiamento” da denúncia é <b>impossível de ser realizado</b>, por ferir os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, assim como a própria natureza de ser e as balizas da Ação Penal Pública;</p> <p><b>c) indispensabilidade de acesso à íntegra dos elementos de prova colhidos</b>, afirmando a existência de inúmeros dispositivos eletrônicos apreendidos e não disponibilizados;</p> <p><b>d) no mérito</b>, sustenta que provará sua inocência no curso da ação penal.</p>
<b>Provas produzidas</b>	
<b>Testemunhas</b>	<b>Documentos</b>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
 AP N. 2.668/DF

<p>1) Ricardo Ibsen Pennaforte de Campos;                  2) Antônio Carlos de Oliveira Freitas;                  3) Amilton Coutinho Ramos;                  4) Ivan Gonçalves;                  5) Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga;                  6) Valmor Falkemberg Boelhouver;                  7) Asdrúbal Rocha Saraiva;                  8) Christian Perillier Schneider;                  9) Antônio Hamilton Martins Mourão;                  10) Carlos José Russo Asumpção Penteado;                  11) Osmar Lootens Machado;                  12) Gustavo Suarez da Silva;                  13) Alex D'Alosso Minussi.</p>	<p style="text-align: center;">—</p>
<b>ANDERSON GUSTAVO TORRES</b>	
Fatos/Crimes	Alegações da Defesa
	<p>a) preliminarmente, reitera as alegações apresentadas em sua resposta preliminar, alegando a <b>incompetência absoluta do Supremo Tribunal Federal para apreciar o caso</b>, por ausência de conexão (art. 76 do CPP) entre a suposta conduta (comissiva ou omissiva) por ele perpetrada, que não detém foro privilegiado, e as praticadas por autoridades com prerrogativa de foro;</p> <p>b) <b>competência do Plenário do Supremo Tribunal Federal</b>, alegando tratar-se do julgamento de ex-Presidente e de figuras relevantes do governo anterior, em um contexto de alegações gravíssimas, reveladoras de um suposto conluio institucional para a derrubada de instituições democráticas cuidadosamente gestadas ao longo de décadas. Afirma que, em casos como esse, é natural que o pronunciamento final seja dado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, e não por um de seus órgãos colegiados. Ressalta que a Primeira Turma conta com uma reconhecida vítima do atentado conjecturado (Ministro Alexandre de Moares) e dois membros (Ministros Cristiano Zanin e Flávio Dino)</p>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
AP N. 2.668/DF

	<p>que seriam associados à oposição quando do governo anterior;</p> <p><b>c) existência de prova ilícita – depoimentos dos então Comandantes das Forças Armadas</b>, que foram direcionados pela autoridade policial a obter informações sobre o denunciado. Afirma que, em relação aos depoimentos prestados por Carlos de Almeida Baptista Júnior e Marco Antônio Freire Gomes, o Delegado de Polícia Federal formulou perguntas sugestionáveis e direcionadas a uma pessoa específica (Anderson Torres). Segundo a defesa, a autoridade policial deveria indagar às testemunhas quem eram os presentes nas reuniões, e não indicar precisamente o nome do acusado;</p>
Organização criminosa armada (art. 2º, <i>caput</i> , §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013)	<p><b>d) atipicidade das condutas narradas</b>, afirmando que, em nenhuma passagem da denúncia, faz-se alusão à associação de 4 (quatro) ou mais pessoas de forma estruturada e ordenada. Argumenta que a denúncia não especifica quais as tarefas desempenhadas pelo denunciado e pelos demais membros da organização criminosa;</p>
Tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP)  Tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP)	<p><b>e)</b> afirma que os delitos dos arts. 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado) demandam a comprovação cabal do dolo do agente e do emprego de “violência” (força bruta) ou “grave ameaça” (coação moral). Aponta que, em nenhum momento da denúncia, houve menção ao emprego de violência ou grave ameaça por parte de ANDERSON TORRES;</p> <p><b>f)</b> sustenta que, se já não bastasse a ausência de violência ou grave ameaça, é notório que, até 31.12.2022, o governo legitimamente constituído era do então Presidente Jair Bolsonaro, motivo por que os quatro primeiros fatos imputados ao réu, no interregno compreendido entre 2021 e 2022, não configuram o aludido tipo penal. Conclui que o mesmo raciocínio se aplica ao delito do art. 359-L, o qual exige que o agente atue, de forma comissiva, para “impedir” ou “restringir” o exercício dos poderes constitucionais, razão pela qual as condutas imputadas ao réu, entre 2021 e 2022, jamais poderiam caracterizar o crime de abolição violenta do regime democrático;</p> <p><b>g) em relação à omissão imprópria narrada na denúncia</b>, aponta que os delitos dos arts. 359-L e 359-M exigem o</p>

emprego de violência ou grave ameaça para sua consumação, o que é incompatível com a noção de crimes omissivos impróprios, em que o sujeito atua na posição de garante;

**h)** alega que inexistem *e-mails*, fotografias, documentos escritos, mensagens de aplicativos (*WhatsApp*, telegrama etc.), prova emprestada ou mesmo prova testemunhal que liguem subjetivamente Anderson Torres aos bárbaros que depredaram o patrimônio público no dia 8.1.2023;

**i)** afirma que o vídeo mostrado pelo Relator, na ocasião do recebimento da denúncia, não indica a necessária conexão intersubjetiva entre o réu e os causadores do dano aos bens públicos, motivo pelo qual se impõe a absolvição sumária do denunciado. Acresce que suas férias estavam autorizadas desde julho/2022 e sua passagem aérea estava comprada desde 21.11.2022, bem como que o DPF FERNANDO OLIVEIRA, que havia sido cientificado do afastamento do denunciado um mês antes, já assumira a função de Secretário Interino na SSP/DF no mesmo dia 6.1.2023. Sustenta que tomou posse no cargo na data de 2.1.2023 e trabalhou na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal até o dia 6.1.2023, sexta-feira, da mesma semana, ciente de que o seu novo período de férias começaria em 9.1.2023. Afirma que o destinatário das informações veiculadas nos grupos “Difusão” e “Perímetros de Segurança”, a partir da viagem do réu aos EUA, em 6.1.2023, era o Secretário-Executivo da Pasta. Pontua que a Secretaria nunca ficou acéfala, tampouco sofreu prejuízo com a viagem do seu ex-titular, que nada mais fez do que usufruir do direito constitucional ao descanso, e que já havia sido elaborado o Plano de Ações Integradas (PAI). Alega que, *“se tivessem cumprido à risca o plano assinado, esses fatos jamais teriam acontecido”*. Diz que, em mensagem de voz de 7.1.2023, às 19h17, Fernando de Souza Oliveira afirmou ao denunciado que havia combinado com o Governador que passaria quatro atualizações por dia a ele, assegurando, além disso, mais uma vez, que tudo estava controlado. Afirma que, no dia 8, às 15h26, antes da invasão ao STF, postou no aplicativo X, antigo *Twitter*, mensagem lamentando a ocorrência dos atos. Aponta que facilitou a transição para o novo governo e que dois membros do MPF já se manifestaram

favoravelmente a sua conduta, resultando no arquivamento do IC 1.16.000.000196/2023-11. Conclui pela inexistência de responsabilidade penal, em razão de atuação diligente, compatível com o cargo e as informações disponíveis à época;

**j) argumenta que, no que se refere à *live ocorrida em 29.7.2021*, a sua fala durou singelos 4 (quatro) minutos, em que se limitou a “LER” recomendações feitas por peritos criminais federais sobre os benefícios do voto impresso auditável, sem emitir qualquer juízo de valor. Alega que jamais admitiu, em seu depoimento, que mentiu durante a referida transmissão;**

**l) sobre a reunião de 5.7.2022**, argumenta que a sua fala durou aproximadamente 5 (cinco) minutos e pode ser resumida em 3 (três) tópicos: o primeiro, sugestão aos demais ministros presentes que levassem ao conhecimento da população as atividades desenvolvidas no âmbito de suas respectivas pastas ministeriais; o segundo, considerações a respeito da *Live* de 2021, quando mencionou que a Polícia Federal sempre esteve à disposição da sociedade com objetivo colaborativo, rememorando que “leu” relatórios confeccionados por peritos criminais federais; e o terceiro, menções a notícias que foram divulgadas quatro dias antes da reunião, a respeito da Colaboração de Marcos Valério, divulgadas pelos veículos VEJA e CNN, que têm como título, respectivamente: “EXCLUSIVO: Marcos Valério delata relação do PT com o PCC” e “Em Delação, Marcos Valério cita suposta ligação do PT com o PCC”;

**m) em relação ao policiamento direcionado realizado pela PRF**, alega que a denúncia se baseia em diálogos de terceiros e que *“o réu pediu para que a DPF MARÍLIA, na condição de Diretora de Inteligência, lhe trouxesse informações de inteligência acerca da prática de possíveis delitos eleitorais. Não foi solicitado especificamente que a DPF MARÍLIA elaborasse um ‘BI dos 75%’”*. Afirma que o acusado entendeu que a métrica (75%) apresentada por MARÍLIA não seria um indicativo de prática de ilícito eleitoral, já que não havia embasamento científico que permitisse concluir que o percentual “cabalístico” de 75% indicasse a prática de infração penal, razão pela qual não difundiu nem pautou qualquer planejamento ou operação com base

	<p>na mencionada planilha;</p> <p>n) quanto aos depoimentos de Marco Antônio Freire Gomes e Carlos de Almeida Baptista Junior, aponta que a denúncia não alude a data, horário, local ou nome dos participantes das supostas reuniões, tampouco em que contexto elas ocorreram, a caracterizar violação aos princípios da ampla defesa, do contraditório e da dialeticidade, bem como que os depoimentos são contraditórios. Acresce que o colaborador MAURO CID não faz alusão à presença do acusado na reunião em que, em tese, foi apresentada a minuta golpista. Alega, ainda, que os relatórios de entrada e saída do Palácio do Planalto apontam que ANDERSON TORRES, FREIRE GOMES e BAPTISTA JR. jamais estiveram presentes no mesmo horário, a indicar que os depoimentos dos comandantes não correspondem à realidade;</p> <p><b>o) sobre a minuta encontrada em seu endereço</b>, sustenta que várias minutas de igual teor circulavam (e circulam) livremente pelo território nacional, algumas inclusive no <i>Google</i> e no sítio eletrônico <i>Conjur</i>. Diz que a então Deputada Federal Carla Zambelli admitiu ter recebido, em seu Gabinete, uma cópia da minuta encontrada na residência do denunciado;</p> <p>p) afirma que o Relatório da Polícia Federal produzido nos autos da Pet n. 10.930 (apensada ao Inq n. 4.923) não encontrou dados telemáticos relevantes contra o acusado;</p> <p><b>q) subsidiariamente, alega a absorção do crime previsto no art. 359-M pelo delito previsto no art. 359-L</b>, argumentando que a narrativa acusatória melhor retrata o delito do art. 359-L, na medida em que, em tese, os sujeitos ativos buscaram o rompimento da ordem democrática, bem como a <b>inexistência de concurso material de crimes</b>, afirmando que a ação que se imputa ao acusado no dia 8.1.2023 foi una;</p>
<p>Dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP)</p>	<p>r) argumenta, enfim, que os tipos penais dos arts. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP e 62, I, da Lei n. 9.605/1998 exigem a intenção concreta do sujeito ativo em lesar o patrimônio público, algo que sequer é abordado na denúncia. Conclui que, tendo em vista que a inicial acusatória se descortina vaga, genérica e imprecisa em relação ao denunciado, inexistente qualquer subsunção dos fatos postos pelo órgão ministerial às infrações penais</p>

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**  
 AP N. 2.668/DF

Deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998)	supracitadas, mesmo porque o acusado sequer se encontrava no Brasil no fatídico 8.1.2023.
<b>Provas produzidas</b>	
<b>Testemunhas</b>	<b>Documentos</b>
1) Antônio Ramirez Lorenzo; 2) Marcos Paulo Cardoso Coelho da Silva; 3) Saulo Luis Bastos; 4) Ciro Nogueira Lima Filho; 5) João Hermeto de Oliveira Neto; 6) Valdemar da Costa Neto; 7) Márcio Phyrro; 8) Alberto Machado; 9) Gustavo Henrique Dutra; 10) Márcio Nunes de Oliveira; 11) Leo Garrido de Salles Meira; 12) Alessandro Moretti; 13) Caio Rodrigo Pelim; 14) Djairlon Henrique Moura; 15) Silvinei Vasques; 16) Thiago Andrade; 17) Fabricio Rocha; 18) Bruno Bianco Leal; 19) Paulo Roberto Nunes Guedes; 20) Célio Faria Júnior; 21) Wagner Rosário; 22) Adolfo Sachsida; 23) Adler Anaximandro de Cruz e Alves; 24) Marcos Montes Cordeiro; 25) Victor Veiga Godoy; 26) Eduardo Girão; 27) Ubiratan Sanderson; 28) Sandro Nunes Vieira; 29) Luis Flávio Zampronha; 30) Antônio Ramirez Lorenzo; 31) Bráulio do Carmo	<p><b>1)</b> Ata Notarial de 28.11.2024 – certifica a existência da notícia do Portal Cafezinho com o título “O Google encontrou a Minuta golpista antes da PF” (E-DOC 437);</p> <p><b>2)</b> Ata de 30.3.2023 da CPI do DF sobre os atos de 8.1.2023 – debatem participação de Anderson Torres sobre a segurança do DF no dia dos atos (E-DOC 438);</p> <p><b>3)</b> Despacho do Ministro Alexandre de Moraes de 31.10.2023 na Pet n. 10.930 – informa que a PF encaminhou relatório comunicando não ter encontrado resultado frutífero no celular de Anderson Torres e determina apensamento da Pet n. 10.930 ao Inq n. 4.923 (E-DOC 439);</p> <p><b>4)</b> Termo de Declarações n. 1899190/2023 – depoimento do DPF Leandro Almada da Costa (E-DOC 440);</p> <p><b>5)</b> Termo de Depoimento n. 603105/2024 – depoimento de Carlos de Almeida Baptista Junior (E-DOC 441);</p> <p><b>6)</b> Termo de Depoimento n. 826726/2024 – depoimento de Marco Antônio Freire Gomes (E-DOC 442);</p> <p><b>7)</b> Termo de Declarações n. 1487944/2023 – depoimento de Marília Ferreira de Alencar (E-DOC 443);</p> <p><b>8)</b> Termo de Depoimento n. 3476582/2023 – depoimento de Caio Rodrigo Pellim, Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado da PF entre março e dezembro de 2022 (E-DOC 444);</p> <p><b>9)</b> Depoimento de Waldemar Costa Neto à Polícia (E-DOC 445);</p> <p><b>10)</b> Requerimento da defesa de Anderson Torres para arquivar PAD n. 4/2023 no âmbito da PF, que apura conduta do réu nos atos de 8.1.2023 (E-DOC 446);</p> <p><b>11)</b> Promoção de arquivamento da PRDF sobre inquérito civil para apurar ações e omissões de agentes públicos sobre o 8.1.2023 (IC n. 1.16.000.000196/2023-11) (E-DOC 447);</p>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
AP N. 2.668/DF

Vieira de Melo; 32) Espiridião Amin; 33) George Estefani de Souza do Couto; 34) Marcos Paulo Cardoso Coelho da Silva; 35) Ana Paula Marra; 36) Cíntia Queiroz de Castro; 37) Rosivan Correia de Souza; 38) Jorge Henrique da Silva Pinto; 39) Governador Ibaneis Rocha; 40) Saulo Moura da Cunha.	<b>12)</b> Trecho da RAPJ n. 4/2023 – exibe <i>prints</i> do celular de Marília Ferreira de Alencar a respeito do arquivo de <i>Power BI</i> , que mostrava cidades com votação expressiva em Lula ou Bolsonaro (E-DOC 448);
	<b>13)</b> Ofício n. 36/2024 assinado pela DPF Livia Carvalho em 13.8.2024 – presta esclarecimentos sobre a atuação da PF da Bahia no segundo turno de 2022 (E-DOC 449);
	<b>14)</b> Protocolo de Ações Integradas n. 02/2023 da Secretaria de Segurança Pública do DF – descreve atividades dos órgãos de segurança para os dias 7, 8 e 9.1.2023 (E-DOC 450);
	<b>15)</b> Ofício n. 3594469/2023 – Termo de Colaboração e depoimento de Mauro Cid (E-DOC 451); Documentos da Pet n. 11.767 – mais documentos sobre a colaboração de Mauro Cid (E-DOC 452 e 453);
	<b>16)</b> RAPJ n. 2/2023 – analisa conteúdo da mídia encontrada no celular de Fernando de Sousa Oliveira, Secretário de Segurança Pública Substituto do DF à época do 8.1.2023 (E-DOC 454);
	<b>17)</b> Trecho do RAPJ n. 5/2023 – analisa conteúdo do grupo de <i>WhatsApp</i> “Difusão”, em que estavam autoridades da Segurança Pública do DF, como o próprio Anderson Torres (E-DOC 455);
	<b>18)</b> Termo de Reinquirição n. 3260998/2023 – novo depoimento prestado por Marília Ferreira de Alencar (E-DOC 456);
	<b>19)</b> Tabela com os alertas supostamente difundidos por órgãos de segurança pública antes do 8.1.2023 (E-DOC 457);
	<b>20)</b> Relatório de Análise Técnico-Científica CODE/SPPEA/PGR 1/2024 – análise de dados extraídos dos celulares de Fernando de Sousa Oliveira e Marília Ferreira de Alencar, além de declarações de Clebson Ferreira e Marília Alencar (E-DOC 458, 459 e 460);
	<b>21)</b> Relatório do Gabinete do Interventor Federal do DF sobre os fatos de 8.1.2023 (E-DOC 461);
	<b>22)</b> Voto-vista da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF – voto no sentido de ratificar o arquivamento promovido no inquérito civil de apuração das responsabilidades sobre o 8.1.2023, IC n. 1.16.000.000196/2023-11 (E-DOC 462).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
 AP N. 2.668/DF

JAIR MESSIAS BOLSONARO	
Fatos/Crimes	Alegações da Defesa
<p>Liderar organização criminosa armada (art. 2º, <i>caput</i>, §§2º, 3º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013)</p> <p>Tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP)</p> <p>Tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP)</p> <p>Dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP)</p> <p>Deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998)</p>	<p><b>a)</b> alega que <b>o ato de citação do acusado</b> foi realizado de forma contrária ao quanto estipula o art. 244 do CPC e contrariou as orientações e advertências dos médicos responsáveis pelo tratamento e internação do denunciado;</p> <p><b>b) necessidade de acesso à íntegra das provas coletadas</b>, alegando que a defesa não teve acesso ao espelhamento do celular do peticionário e à íntegra dos dados de celulares, HD, <i>pendrives</i> e computadores, apreendidos nos autos das Petições n. 12.100 e 10.405. Requer o acesso às provas resultantes do cumprimento dos mandados de busca e apreensão e busca pessoal e demais diligências probatórias determinadas nos autos da Pet n. 13.236/DF. Requer, ainda, o acesso à íntegra dos dados de geolocalização obtidos no curso das investigações e aos dados de ingresso no Palácio do Alvorada e no Palácio do Planalto citados na denúncia. Pleiteia, enfim, acesso às diligências documentadas e deferidas nos autos das Petições n. 4.878/DF e 10.405/DF.</p>
Provas produzidas	
Testemunhas	Documentos
<p>1) Amaury Feres Saad;                  2) Wagner Oliveira da Silva;                  3) Renato de Lima França;                  4) Eduardo Pazuello;                  5) Rogério Marinho;                  6) Antônio Hamilton Martins Mourão;                  7) Ciro Nogueira Lima Filho;                  8) Governador Tarcísio Gomes de Freitas;                  9) Gilson Machado;                  10) Marco Antônio Freire Gomes;                  11) Carlos de Almeida</p>	<p><b>a)</b> requereu a expedição de ofício à Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, a fim de que encaminhe cópia integral do IP n. 1.361/2018-4 SR/PF/DF;</p> <p><b>b)</b> requereu a expedição de ofício à Força Aérea Brasileira, para indicação da lotação atualizada da testemunha Wagner Oliveira da Silva;</p> <p><b>c)</b> juntou relatório de captura técnica de conteúdo digital – Matérias da “Revista VEJA” sobre supostas conversas de Mauro Cid com o perfil “Gabriela R” (E-DOC 1083).</p>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
 AP N. 2.668/DF

Batista Júnior; 12) Júlio César de Arruda; 13) Jonathas Assunção Salvador Nery de Castro; 14) Ricardo Peixoto Camarinha; 15) Giuseppe Dutra Janino.	
<b>MAURO CESAR BARBOSA CID</b>	
<b>Fatos/Crimes</b>	<b>Alegações da Defesa</b>
<p>Organização criminosa armada (art. 2º, <i>caput</i>, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013)</p> <p>Tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP)</p> <p>Tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP)</p> <p>Dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP)</p> <p>Deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998)</p>	<p><b>a)</b> Alega que, dentro do contexto acusatório elaborado pela inicial recebida, ficou muito claro que não praticou o delito que lhe é imputado, uma vez que sua conduta está limitada a condição de um simples “<i>porta-voz</i>”, sendo ela formalmente atípica em relação ao delito apontado. Sustenta que suas atividades como Ajudante de Ordens estavam limitadas e vinculadas ao estrito cumprimento de seu dever funcional, ao passo que o tipo penal exige a integração em uma organização criminosa por vontade própria, jamais por representação de alguém ou cumprimento de ordem. Argumenta que a espécie é, evidentemente, de dolo direto, exigindo manifestação expressa da vontade de se associar para cometer crimes; aponta que a própria Procuradoria-Geral da República, na denúncia, afirma que Mauro Cid apenas acompanhava o então Presidente da República em reuniões de Governo;</p> <p><b>b)</b> conclui que não há, na inicial, uma descrição capaz de apontar que a conduta de Mauro Cid, de algum modo, <i>pretendeu causar dano qualificado pela violência e grave ameaça contra o patrimônio da União de modo a causar prejuízo ao erário público com a deterioração do patrimônio tombado</i>, conduta que só é punível a título de dolo direto, elemento subjetivo absolutamente inexistente na espécie.</p>
<b>Provas produzidas</b>	
<b>Testemunhas</b>	<b>Documentos</b>
<p>1) Marco Antônio Freire Gomes; 2) Júlio César de Arruda; 3) Flávio Alvarenga Filho; 4) João Batista Bezerra Leonel Filho;</p>	

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
 AP N. 2.668/DF

5) Edson Diehl Ripoli; 6) Fernando Linhares Dreux; 7) Raphael Maciel Monteiro; 8) Adriano Alves Teperino; 9) Luís Marcos Dos Reis.	—
<b>PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA</b>	
Fatos/Crimes	Alegações da Defesa
<p>Organização criminosa armada (art. 2º, <i>caput</i>, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013)</p> <p>Tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP)</p> <p>Tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP)</p> <p>Dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP)</p> <p>Deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998)</p>	<p><b>a) preliminarmente, a inépcia da denúncia</b>, afirmando que a inicial apresenta falhas que impedem a compreensão dos fatos e do direito, comprometendo o exercício do direito de defesa. A seu ver, a denúncia confunde, como sinônimos e intercambiáveis, as expressões “<i>governo legitimamente constituído</i>” e “<i>governo legitimamente eleito</i>”. Sustenta que, dos cinco crimes imputados, quatro são crimes inequivocamente instantâneos, e que a denúncia não deixa claro em qual momento específico o crime se consumou. Em relação ao crime de organização criminosa, afirma que a peça acusatória não indica o momento em que o denunciado ingressou na organização. Conclui que não há especificação de auxílio moral e material realizado para os atos de 8.1.2023;</p> <p><b>b) cerceamento de defesa por falta de acesso amplo e total aos elementos de provas que instruem a denúncia, bem como em razão da existência de investigações e diligências em curso;</b></p> <p><b>c) incompetência absoluta do Supremo Tribunal Federal para apreciar o caso</b>, argumentando que a Justiça Federal é competente para processar e julgar a demanda, bem como que, no âmbito da Ação Penal n. 937, a Corte expressamente restringiu o foro por prerrogativa de função para abranger apenas os casos de crimes cometidos durante o exercício do cargo e em relação às funções desempenhadas, estabelecendo o final da instrução processual (com a publicação do despacho de intimação para apresentação de alegações finais) como o marco temporal de fixação da competência;</p> <p><b>d) competência do Plenário do Supremo Tribunal</b></p>

**Federal**, em decorrência da regra prevista nos arts. 5º, I, do RISTF e 102, I, “b” e “c”, da Constituição;

**e) violação do duplo grau de jurisdição**, argumentando que o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Constituição asseguram aos acusados o direito de recorrer das sentenças condenatórias para uma instância superior;

**f) ausência de imparcialidade**, apontando que, no presente caso, a denúncia narra atos de monitoramento do eminente Ministro Alexandre de Moraes e a existência de um plano que contemplava a morte do Ministro da Suprema Corte, envolvendo, inclusive, o uso de artefato bélico;

**g) no mérito**, alega a existência de *overcharching: bis in idem* entre os crimes de Abolição violenta do Estado Democrático de Direito e Golpe de Estado;

**h) atipicidade objetiva do crime de golpe Estado (art. 359-M do CP)**, argumentando que a própria denúncia desvincula o referido crime dos atos do dia 8.1.2023, máxime quando afirma que o golpe de Estado não teria ocorrido em razão da resistência dos Comandantes do Exército e Força Aérea. Alega, ainda, a ausência das elementares de violência ou grave ameaça. Reitera que o crime de golpe de Estado exige que o agente tente depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo constituído e não o governo eleito. Aponta que a *live* do dia 29.7.2021 não pode ser um ato executório do crime de golpe de Estado, uma vez que o novo governo sequer tinha sido eleito. Sustenta que, para a realização de uma tentativa de golpe de Estado, era imprescindível a assinatura de um ato normativo (decreto, portaria etc.), ou, ao menos uma ordem para as Forças Armadas nesse sentido. Alega a existência de crime impossível, argumentando que, segundo a denúncia, sem o Exército e a Força Aérea era impossível se consumar um golpe de Estado (fenômeno), logo, a manifestação do dia 8.1.2023 foi um meio inidôneo para atingir esse resultado. Conclui que o delito de golpe de Estado no dia 8 de janeiro seria um crime impossível, por absoluta ineficácia do meio;

**i) atipicidade objetiva do crime de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP)**, alegando que os fatos imputados na denúncia não

demonstram o efetivo impedimento ou restrição do exercício dos poderes constitucionais. Reitera os argumentos citados no item anterior;

**j) ausência de dolo**, afirmando que o General Paulo Sérgio atuou ativamente contra a realização de um golpe de Estado e abolição violenta do Estado Democrático de Direito. Aponta que, segundo a prova dos autos e a própria delação premiada, o denunciado aconselhava o Presidente da República de que nada poderia ser feito diante do resultado das eleições e temia que o Presidente assinasse uma “doidera”, devido ao assessoramento de grupos radicais.

**l)** alega que, segundo a representação da Polícia Federal, foi confeccionado um documento, no dia 16.12.2022, que instituía o Gabinete Institucional de Gestão de Crise, com a sua respectiva estrutura organizacional, da qual não fazia parte o General Paulo Sérgio, o que comprova que ele não integrava a organização criminosa para dar golpe e abolir o Estado Democrático de Direito. Reforça que o denunciado (i) aconselhava o Presidente da República, no sentido de que nada poderia ser feito diante do resultado das eleições; (ii) era totalmente contrário a golpe; (iii) temia que radicais assessorassem e levassem o Presidente a assinar uma “doidera”; (iv) estava alinhado com o General Freire Gomes; (v) estava rachado com o General Braga Neto; (vi) era alvo de tentativa de deposição pelo General Braga Neto e Mario Fernandes; (vii) impediu que fosse inserido, no relatório, que houve fraude nas eleições; (viii) não integraria o “Gabinete de Crise após a consumação do Golpe de Estado;

**m)** sustenta que a narrativa contida na denúncia não condiz com a realidade, afirmando que a inicial incorre em distorção sobre a reunião de 5.7.2022, sofisma quanto à Nota do dia 10.11.2022, ilação com relação à reunião do dia 14.12.2022 e silêncio em relação ao dia 8 de janeiro. Diz que, na reunião de 5.7.2022, em nenhum momento de sua fala afirma que existe fraude no sistema eletrônico de votação. Discorre que, ao contrário do que consta da denúncia, a nota do Ministério da Defesa do dia 10.11.2022 foi fiel ao conteúdo do Relatório Técnico, sendo clara, precisa, correta e honesta. Afirma que, quando o General Paulo Sérgio foi nomeado Ministro da Defesa, em

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
 AP N. 2.668/DF

	1º.4.2022, as Forças Armadas já eram Entidades Fiscalizadoras e já faziam parte da Comissão de Transparência das Eleições. Alega que, conforme a prova dos autos, o General Paulo Sérgio nunca pressionou quem quer se seja, em nenhum momento. Aponta que o denunciado não teria como instigar as FFAA a um golpe de Estado, tendo em vista que o Ministro da Defesa não comanda as Forças Armadas e não tem tropas a sua disposição. Conclui que a denúncia não faz nenhuma relação do General Paulo Sérgio com os atos do dia 8 de janeiro e assevera que o denunciado é inocente.
Produção de provas	
Testemunhas	Documentos
1) Marco Antônio Freire Gomes; 2) Carlos de Almeida Baptista Junior; 3) Ciro Nogueira Lima Filho; 4) Antônio Hamilton Martins Mourão.	—
WALTER SOUZA BRAGA NETTO	
Fatos/Crimes	Alegações da Defesa
Organização criminosa armada (art. 2º, <i>caput</i> , §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013)  Tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP)  Tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP)  Dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP)	<b>a)</b> afirma que a denúncia recebida sobre o chamado “Núcleo 1” ou “Crucial” da tentativa de golpe de Estado apresenta diversas contradições e é carente de provas concretas sobre a participação do denunciado. Sustenta que Mauro Cid, cuja delação premiada é a principal fonte da acusação, forneceu relatos nitidamente inconsistentes. Diz ser inconsistente e incoerente a alegação de que o suposto atentado não ocorreu por ausência de assinatura do Decreto de Estado de Sítio, pois a própria denúncia alega que o objetivo do atentado seria justamente forçar essa assinatura. Aponta que há absurdos que desafiam a lógica, como a previsão de prisão de alguém que, segundo a própria denúncia, já teria sido assassinado.  <b>b)</b> alega que a acusação de envolvimento nos atos de 8 de janeiro foi lançada na inicial sem nenhum lastro probatório da mais branda relação entre o Gen. Braga Netto e os fatídicos atos. Argumenta que se ignorou a existência de investigação específica para apurar a suposta

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**  
 AP N. 2.668/DF

Deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998)	participação do denunciado nos fatos (Pet n. 11.774), em que a Polícia Federal concluiu que não havia nenhum indício do envolvimento do Gen. Braga Netto; <b>c)</b> conclui que o denunciado não possui nenhuma relação com os fatos narrados pela denúncia e que isso ficará definitivamente demonstrado na instrução; <b>d)</b> pleiteia, enfim, o direito de participar de eventuais instruções processuais de ações penais correlatas e concessão de acesso aos (i) elementos da colaboração premiada de Mauro Cid (Pet n. 11.767), (ii) materiais apreendidos na sede do Partido Liberal e (iii) conteúdos dos celulares apreendidos em poder de Sérgio Cavaliere, Mário Fernandes, Rafael de Oliveira, Hélio Ferreira Lima e Mauro César Cid.
<b>Provas produzidas</b>	
<b>Testemunhas</b>	<b>Documentos</b>
1) Waldo Manuel de Oliveira Aires; 2) Antônio Hamilton Martins Mourão; 3) Rogério Marinho; 4) Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes; 5) Éder Lindsay Magalhães Balbino.	<b>a)</b> requereu o acesso amplo e total às provas referentes ao caso e que seja permitida a participação da defesa na instrução das outras ações oriundas para Pet n. 12.100, que eventualmente venham a ser instauradas.

Designada audiência de instrução, foram ouvidas cinquenta e duas testemunhas<sup>1</sup> – cinco de acusação (Marco Antônio Freire Gomes, Carlos de Almeida Baptista Junior, Éder Lindsay Magalhães Balbino, Clebson Ferreira de Paula Vieira e Adiel Pereira Alcântara) e quarenta e sete de defesa, além de duas declarações colhidas por escrito. Em

---

<sup>1</sup> Foram dispensadas as testemunhas: Ibaneis Rocha, Flávio Alvarenga Filho, Ivan Gonçalves, Asdrubal Rocha Saraiva, Luís Eduardo Grangeiro Girão, Alberto Machado, Alfredo de Souza Lima Coelho Carrijo, Antônio Dias de Souza Júnior, Manoel Arruda, Jorge Henrique da Silva, Antônio Capistrano de Freitas Filho, Marcelo Francisco Campos, Rolando Alexandre de Souza, Frank Márcio de Oliveira e Alexandre de Oliveira Pasiani.

seguida, foi realizado o interrogatório dos réus, iniciando-se pela oitiva do colaborador Mauro César Barbosa Cid.

Encerrada a instrução processual, as partes requereram diligências complementares, que foram parcialmente deferidas pela decisão de 17.6.2025<sup>2</sup>, nos termos do art. 10 da Lei n. 8.038/1990 e do art. 402 do CPP.

---

<sup>2</sup> Transcrição:

(...)

1) DEFIRO A REALIZAÇÃO DE ACAREAÇÃO, a ser realizada na sala de audiências do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no dia 24/6/2025, entre: 1.A) O réu COLABORADOR MAURO CÉSAR BARBOSA CID e o réu WALTER SOUZA BRAGA NETTO, as 10h00. O réu preso WALTER SOUZA BRAGA NETTO deverá comparecer pessoalmente, mediante a instalação de equipamento de monitoramento eletrônico, devendo se deslocar na segunda-feira (23/6/2025) e retornar à unidade prisional na terça-feira (24/6/2025), logo após a acareação, devendo indicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o local onde ficará hospedado e observar, durante todo o período necessário, a proibição de se comunicar com qualquer pessoas que não seja seu advogado. Os réus deverão estar acompanhados de seus advogados. 1.B) O réu ANDERSON GUSTAVO TORRES e a testemunha MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES, as 11h00; O réu deverá estar acompanhado de seus advogados. À testemunha faculta-se a possibilidade de comparecer acompanhada de seu advogado. DETERMINO, ainda, que, em 48 (quarenta e oito) horas: 2) O Comandante da Marinha do Brasil, Almirante de Esquadra Marcos Sampaio Olsen, informe a data em que foi expedida a Diretiva (Ordem de Movimento) relativa à Operação Formosa 2021, cuja execução se deu no mês de agosto de 2021; 3) À empresa Google Brasil (CNPJ: 06.990.590/0001-23, matriz localizada em São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima), informe os dados do responsável pela inserção da minuta, que decreta Estado de Defesa, em domínio público; AUTORIZO, também: 4) A juntada dos documentos apresentados pela Defesa de PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA. 5) Que a Defesa de ANDERSON GUSTAVO TORRES, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos, conforme requerido, EXAMES PERICIAIS com a finalidade de demonstrar: 5.1) Que o conteúdo da minuta encontrada na casa de ANDERSON TORRES não tem qualquer semelhança com os demais documentos supostamente antidemocráticos mencionados durante a instrução; 5.2) Os dados comparativos entre os trechos do relatório encaminhado pela Polícia Federal (e-DOC 611 – páginas 139 e 140, parte dos itens “1” e “2” do tópico “Considerações e sugestões”; páginas 99 e 100, parte do item “5” e a integralidade do item “14” do tópico “Considerações finais”; e página 128, item “5” do tópico “Considerações e conclusões”) e a *live* ocorrida em 29/07/2021. Por fim, JULGO PREJUDICADOS o pedido formulado pelo réu MAURO CÉSAR BARBOSA CID para expedição de ofício à ABIN – Agência Brasileira de Inteligência e à Subsecretaria de Operações Integradas do Distrito Federal, uma vez que, já se

Após a realização das diligências autorizadas, a Procuradoria-Geral da República foi intimada para apresentação de alegações finais, conforme determina o art. 11 da Lei n. 8.038/1990.

### DAS PRELIMINARES

As preliminares suscitadas pelas defesas – incompetência para julgamento do feito, arguições de suspeição e impedimento, violação do duplo grau de jurisdição e falta de acesso às provas dos autos – já foram superadas pela Primeira do Turma do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do recebimento da denúncia.

ANDERSON TORRES alega, agora, a nulidade do depoimento dos Comandantes das Forças Armadas, sob o argumento de que teriam sido impropriamente induzidos na fase investigativa. Segundo a defesa, as testemunhas deveriam apenas listar, de forma espontânea, as pessoas presentes nas reuniões investigadas, sem que o nome do réu fosse questionado de forma específica.

Não há a irregularidade cogitada. É natural que a Autoridade Policial, diante de testemunha ocular dos fatos criminosos, confirme, nominalmente, a presença dos principais investigados, a fim de exaurir

---

encontram juntado aos autos e os pedidos formulados pelos réus JAIR MESSIAS BOLSONARO e WALTER SOUZA BRAGA NETTO para expedição de ofício à empresa META PLATFORMS INC. para encaminhar informações complementares sobre a conta “@gabrielar702” e/ou “Gabriela R”, pois anteriormente determinados pelo Juízo. Os demais pedidos, nos termos do Item I (“Requerimentos protelatórios, irrelevantes ou impertinentes ao atual momento processual”), estão INDEFERIDOS.

suas linhas de investigação e evitar omissões, intencionais ou não, nos depoimentos.

Além disso,

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é firme no sentido de que eventuais vícios formais concernentes ao inquérito policial não têm o condão de infirmar a validade jurídica de eventual processo penal subsequente. Isso porque as nulidades processuais cingem-se, apenas, aos defeitos de ordem jurídica que afetam os atos praticados ao longo da ação penal condenatória, e não no curso do inquérito policial<sup>3</sup>.

Os Comandantes foram ouvidos na fase judicial, sob o crivo do contraditório, e esclareceram todos os pontos considerados relevantes pelas partes. O ex-Comandante do Exército chegou a participar de acareação, a pedido da defesa de ANDERSON TORRES.

A alegação de JAIR MESSIAS BOLSONARO de nulidade da citação, porque ocorrida durante a sua internação hospitalar, está superada pela presença do réu em todos os atos da instrução processual, acompanhado de seus defensores constituídos. Registre-se ser pacífica a jurisprudência da Suprema Corte no sentido de que eventual *“irregularidade na citação fica sanada pelo comparecimento espontâneo do réu”*<sup>4</sup> ao processo.

Não há, portanto, impedimento à análise do mérito.

---

<sup>3</sup> AgR no HC n. 239.408, rel. o Ministro Cristiano Zanin, DJe 4.10.2024.

<sup>4</sup> AgR no HC n. 188.593, rel. a Ministra Rosa Weber, DJe 5.5.2022.

## DO MÉRITO

### **Panorama geral.**

A denúncia revela, com precisão e riqueza de detalhes, a estruturação e atuação de organização criminosa, entre meados de 2021 e o início de 2023, com o claro objetivo de promover a ruptura da ordem democrática no Brasil. O grupo, liderado por JAIR MESSIAS BOLSONARO e composto por figuras-chave do governo, das Forças Armadas e de órgãos de inteligência, desenvolveu e implementou plano progressivo e sistemático de ataque às instituições democráticas, com a finalidade de prejudicar a alternância legítima de poder nas eleições de 2022 e minar o livre exercício dos demais poderes constitucionais, especialmente do Poder Judiciário.

A denúncia não se baseou em conjecturas ou suposições frágeis. A organização criminosa fez questão de documentar quase todas as fases de sua empreitada. Assim, por exemplo, a denominada “Operação 142” (alusão a interpretação equivocada do artigo da Constituição) foi encontrada em pasta intitulada “*memórias importantes*”. A instrução processual serviu para reforçar todos os manuscritos, arquivos digitais, planilhas, discursos prontos e trocas de mensagem sobre o plano de ruptura da ordem democrática apreendidos durante as investigações.

As testemunhas ouvidas em juízo, especialmente os ex-Comandantes do Exército e da Aeronáutica, confirmaram que lhes

foram apresentadas, em mais de uma ocasião, minutas que decretavam medidas de exceção, cujos fundamentos não se ajustavam às hipóteses constitucionais e de consequências impensáveis no Estado Democrático de Direito. As providências previam anulação das eleições, prisão de autoridades públicas e intervenção em Tribunais. Os relatos assentaram que as medidas seriam assinadas tão logo obtido o apoio das Forças Armadas. Os Comandantes foram claros ao confirmar terem sido instantaneamente pressionados, inclusive por meio de ataques virtuais, a aderir ao intento disruptivo.

Os tipos de golpe de Estado (art. 359-M do Código Penal); e de restrição do livre exercício dos poderes constitucionais (art. 359-L do Código Penal) estão caracterizados, sabendo-se que os delitos contra as instituições democráticas se consumam em sua modalidade tentada.

Importa refletir sobre o resultado final da empreitada golpista. Em de 8.1.2023, apoiadores de JAIR MESSIAS BOLSONARO, munidos de artefatos de destruição, avançaram sobre a Praça dos Três Poderes em marcha organizada. Ao incentivo de palavras de ordem, o grupo invadiu o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Palácio do Planalto e o Supremo Tribunal Federal, depredando o patrimônio público, com o objetivo final de impor a instalação de um regime de governo alternativo, produto da deposição do governo legitimamente eleito e da abolição violenta do Estado Democrático de Direito<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> Em sua análise dos eventos ocorridos em 8.1.2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) contundentemente esclareceu que houve uma tentativa de golpe de Estado. Essa tentativa foi caracterizada pelo uso de violência e grave ameaça para abolir o Estado Democrático de

O evento dramático auxiliou a ressignificar toda uma série de acontecimentos pretéritos, que antes pareciam desconectados entre si. Atos que, até então, poderiam parecer reprováveis apenas do ponto de

---

Direito, além de impor restrições ao exercício dos poderes constitucionais e tentar depor um governo legitimamente eleito. Com o trânsito em julgado dessa decisão, consagra-se uma preclusão fática, que implica firmeza das conclusões alcançadas pelo tribunal. Nesse sentido, o seguinte precedente (AP n. 1.133):

A previsão constitucional do Estado Democrático de Direito consagra a obrigatoriedade de o País ser regido por normas democráticas, com observância da Separação de Poderes, bem como vincula a todos, especialmente as autoridades públicas, ao absoluto respeito aos direitos e garantias fundamentais, com a finalidade de afastamento de qualquer tendência ao autoritarismo e à concentração de poder.

A CONSTITUIÇÃO não permite a propagação de ideias contrárias à ordem constitucional e ao ESTADO DEMOCRÁTICO (CF, artigos 5º, XLIV, e 34, III e IV), tampouco a realização de manifestações públicas visando à ruptura do ESTADO DE DIREITO, através da extinção das cláusulas pétreas constitucionais, dentre elas a que prevê a Separação de Poderes (CF, artigo 60, §4º), com a consequente instalação do arbítrio.

(...)

O tipo descrito é “tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais”. Abre, portanto, o capítulo sobre os Crimes contra as Instituições Democráticas (que é integrado, igualmente, pelo crime de golpe de estado). Observo, ainda, pela forma de execução, decorrente do seu cometimento em grupo, incidir o disposto no art. 5, XLIV, da Constituição: constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

O robusto conjunto probatório trazido aos autos assegura que SÉRGIO AMARAL RESENDE incorreu na figura típica prevista no art. 359-L, do Código Penal.

Está comprovado, tanto pelos depoimentos de testemunhas arroladas pelo Ministério Público, quanto pelas conclusões do Interventor Federal, vídeos realizados e postados pelo próprio réu e outros elementos informativos, que SÉRGIO AMARAL RESENDE, como participante e invasor de prédios públicos na Praça dos Três Poderes, com emprego de violência ou grave ameaça, tentou abolir o Estado Democrático de Direito, visando o impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais por meio da depredação e ocupação dos edifícios-sede do Três Poderes da República.

(...)

Não merece acolhimento, portanto, a alegação de manifestação ordeira e pacífica apresentada pela defesa, tendo sido registrado intenso confronto até a efetiva retomada dos prédios públicos que foram invadidos e depredados.

Com razão o Ministério Público, pois o interrogatório judicial, juntamente com os depoimentos das testemunhas e dos vídeos realizados e divulgados pelo próprio réu confirmam a prática do delito previsto no artigo 359-M imputado pela Procuradoria Geral da República ao réu SÉRGIO AMARAL RESENDE.

vista moral ou eleitoral, foram encaixados dentro de um plano maior de ruptura institucional. A trama delitiva ganhou coloridos expressivos com este seu desfecho, mostrando-se densa, com atos executórios iniciados ainda no ano de 2021.

O 8.1.2023, visto de forma retrospectiva, nada mais consistiu do que o desfecho violento que se esperava. O anúncio da denominada “Festa da Selma” foi feito com antecedência. Os *convidados* chegaram bem preparados, os trajes, em verde e amarelo, estavam coordenados, e as palavras de ordem, uníssonas, se referiam a “código fonte”, “intervenção federal”, “SOS Forças Armadas”, “anulação das eleições”, “Bolsonaro no poder”, “tomada de poder”.

Desde o início de seus atos executórios, a organização criminosa desejou, programou e provocou a eclosão popular. A todo momento, pela narrativa propagada, o grupo buscou a instabilidade social. Inicialmente, a revolta serviria como fator de legitimação para que fossem decretadas as medidas de exceção. O apoio popular para as medidas era forjado com a disseminação da desconfiança no processo eleitoral e da animosidade contra os poderes constituídos.

Apesar de fracassada a tentativa de convencimento de autoridades do Exército e da Aeronáutica em reuniões fechadas, o grupo conspirador via no estabelecimento de um cenário de instabilidade social utilidade para os seus propósitos, podendo justificar medidas excepcionais e provocar a intervenção do Exército. O 8.1.2023 pode não ter sido o objetivo principal do grupo, mas passou a

ser desejado e incentivado, quando se tornou a derradeira opção disponível.

Bastava a manutenção do suporte moral e material aos manifestantes para se concretizar o inevitável desfecho violento. Excluíam-se as contribuições da organização criminosa e o 8.1.2023 não teria sequer sido cogitado.

O líder enaltecido pelos manifestantes era JAIR BOLSONARO e a pauta defendida era fruto do seu insistente e reiterado discurso de radicalização, embasado em fantasias sobre fraudes do sistema eletrônico de votação e em injustas descrenças na lisura dos poderes constitucionais, exatamente nos mesmos moldes da narrativa construída e propagada pela organização criminosa.

Para além do alinhamento ideológico, foram comprovadas contribuições e interlocuções diretas entre a organização criminosa e os manifestantes, que afastam qualquer ideia de um mero paralelismo de circunstâncias. As provas, na realidade, vinculam subjetivamente os acusados à cadeia causal dos atos de 8.1.2023. Ações e omissões dolosas causaram o desfecho devastador.

Em troca de mensagens eletrônicas realizada em 11.11.2022, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA indagou a MAURO CID: *“Ae... o pessoal tá querendo a orientação correta da manifestação. A pedida é ir para o*

*CN e STF? As FFAA vão garantir a permanência lá?/Perguntas recebidas”.*

O réu colaborador, então, respondeu: *“Cn e stf/ Vão”*<sup>6</sup>.

Apurou-se ainda que, em 2.11.2022, 5.11.2022, 13.11.2022 e 18.11.2022, MÁRIO FERNANDES, à época Chefe Substituto da Secretaria-Geral da Presidência da República, estivera pessoalmente no acampamento montado em Brasília, conforme fotografias encontradas em seu dispositivo celular <sup>7</sup>. Além do contato pessoal com manifestantes, comprovou-se o estreito vínculo entre o Secretário e as principais lideranças populares<sup>8</sup>. Foram fartas as comunicações entre MÁRIO FERNANDES e o caminhoneiro Lucas Rottilli Durlo<sup>9</sup>, que revelaram o suporte moral e material fornecido pelo governo de BOLSONARO às manifestações antidemocráticas.

Em 29.11.2022, MÁRIO FERNANDES enviou áudio, via aplicativo *WhatsApp* para Lucas, informando: *“recebi um retorno aqui que os ajustes junto à Secretária de Segurança do DF já foram feitos. E deve ter um movimento amanhã e domingo, né”*. O Secretário da Presidência ainda aproveitou para direcionar as movimentações – *“essa pressão ela acaba sendo importante também aqui na Esplanada, né. Como parece que tá sendo planejado, aí”*.

---

<sup>6</sup> IPJ n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF, fl. 346.

<sup>7</sup> Celular *APPLE Iphone 13* (item 1 do Termo de Apreensão n. 520656/2024).

<sup>8</sup> Informação de Polícia Judiciária n. 4812470/2024 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

<sup>9</sup> Lucas Rotilli Durlo, conhecido como “Lucão”, líder dos caminhoneiros autônomos de Diamantino, São José do Rio Claro e Alto da Graça. Atuou como um dos líderes do acampamento golpista montado em Brasília, em frente ao QG do Exército.

Em 8.12.2022, Lucas Rotilli Durlo pediu auxílio a MÁRIO FERNANDES quanto a possível busca e apreensão autorizada pelo Ministro Alexandre de Moraes, que seria realizada nos caminhões estacionados no acampamento – *“aí tã pra mim aí o que que o senhor consegue levantar aí se eles têm esse poder de autoridade de poder entrar dentro do Quartel-General aqui pra mexer com os caminhões. Tá bom?”*.

Confirmando seu papel de interlocutor com a Presidência da República, MÁRIO FERNANDES enviou, no mesmo dia, mensagem de áudio para MAURO CÉSAR BARBOSA CID, afirmando: *“a gente tem procurado orientar tanto o pessoal do agro como os caminhoneiros que tã lá em frente ao QG. E pô e hoje chegou pra gente que parece que existe um mandato de busca apreensão do TSE, não, do Supremo em relação aos caminhões que tã lá”*. Pediu, na sequência: *“Se o presidente pudesse dar um input ali pro Ministério da Justiça pra segurar a PF ou para a Defesa alertar o CMP”*<sup>10</sup>.

Em resposta, MAURO CÉSAR BARBOSA CID concordou: *“pode deixar que eu vou comentar com ele”*, referindo-se a JAIR MESSIAS BOLSONARO. O diálogo não deixa dúvidas do suporte fornecido pelo entorno de JAIR MESSIAS BOLSONARO às manifestações antidemocráticas, até mesmo com o uso indevido da estrutura do Estado.

Para evitar o cumprimento do mandado, MÁRIO FERNANDES também enviou áudio a WALTER SOUZA BRAGA

---

<sup>10</sup> Comando Militar do Planalto.

NETTO, solicitando: *“se o senhor puder intervir junto ao presidente, falar com o Ministro Anderson, porra, segurar a PF, pô, pra esse cumprimento de ordem, conversar com o próprio CMP ou com o comandante do Exército, pra gente segurar, proteger esses caras ali, né?”*.

MÁRIO FERNANDES acionou o Comandante Militar do Planalto, General Gustavo Henrique Dutra de Menezes, na mesma data: *“Não sei se você já tá ciente e no apoio que nós temos dado tanto ao pessoal do agro como aos caminhoneiros que estão aí na, na manifestação”*. Reforçando a proximidade de JAIR MESSIAS BOLSONARO com os manifestantes, ressaltou: *“alguns caminhoneiros que conhecem o presidente fizeram contato”*.

Após o cumprimento dos mandados de busca e apreensão, que não puderam ser evitados, Lucas Rotilli Durlo voltou a se comunicar com MÁRIO FERNANDES, em 15.12.2022, buscando orientações: *“Eu queria ver com o senhor aí qual que é a perspectiva, até quando vocês querem que a gente fique aqui, general? Vê com o Presidente aí”*. A mensagem revela ser do conhecimento dos manifestantes que as coordenadas vinham diretamente de JAIR MESSIAS BOLSONARO.

Apurou-se, ainda, o estreito contato entre MÁRIO FERNANDES e Rodrigo Yassuo Faria Ikezili, que também ocupava posição de liderança no acampamento e era companheiro de Klio Damião Hirano, presa pela Polícia Federal por sua participação nos

atos depredatórios na sede da Polícia Federal em 12.12.2022<sup>11</sup>. Em 9.12.2022, Rodrigo solicitou a MÁRIO FERNANDES auxílio para liberar a entrada de uma tenda no acampamento, descortinando o controle absoluto da organização criminosa sobre o que ocorria no acampamento montado em Brasília.

Em 10.12.2022, ficou ainda mais evidente que os movimentos dos apoiadores de JAIR MESSIAS BOLSONARO não eram espontâneos, mas fruto de prévia orientação da organização criminosa. Na ocasião, Rodrigo revelou aguardar direcionamentos de MÁRIO FERNANDES: *“a gente tá indo lá pra esplanada, pra manifestação da esplanada, ok? É... e eu preciso falar urgente com o senhor, sobre aquela... aquele churrasco. É... se conseguiu alguma orientação aí”*.

No dia seguinte, em 11.12.2022, Rodrigo Yassuo Faria Ikezili indagou *“se tem uma agenda, assim, porque eu fico com medo porque amanhã ai é 12 e... É... amanhã no Palácio do Planalto, é a questão pra gente ter a segurança”*. O pedido se repetiu em 13.12.2022, após a tentativa de invasão da sede da Polícia Federal, quando Rodrigo perguntou: *“o senhor está acompanhando? Peço uma orientação, por favor, Brasil”*.

Outra liderança das manifestações, o Tenente-Coronel José Luiz Sávio Costa Filho, também se comunicava com MÁRIO FERNANDES em busca de orientações. Em 12.11.2022, questionou: *“Se o senhor autorizar, sem obviamente expor a sua pessoa e a, e a sua função, eu*

---

<sup>11</sup> No dia da diplomação, ocorreram incêndios, queima de veículos e tentativa de invasão e destruição da sede da Polícia Federal em Brasília.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
AP N. 2.668/DF

*posso é... moti...dar uma, uma esperança pra eles aí de que isso possa ocorrer, tá. Eles só sairão pra, pra fazer qualquer tipo de caminhada etc. é... se houver é... esse respaldo e por parte do exército pra evitar conflito com as forças de segurança e outras, né”.*

No mesmo dia, José Luiz Sávio Costa Filho informou que *“eles querem fazer uma marcha lá para Esplanada, que seja a pé, seja como for, tá. O pessoal vai mesmo na segunda-feira ou na terça-feira, principalmente. Mas só sairão daqui se o Exército criar uma escolta”*. Em resposta, MÁRIO FERNANDES endossou o movimento – *“acho a marcha excelente. É necessária”* – e complementou:

Tem que dar uma pressionada na Esplanada tem que dar uma pressionada no Legislativo e no Judiciário. Até mesmo pra corroborar a mensagem, a última mensagem que foi transmitida no dia de ontem<sup>12</sup>, pelas Forças Armadas. Foi um aviso claro para o Legislativo que tá inerte, passivo e para o Judiciário, que tá cometendo atos autocráticos e inconstitucionais.

Em 16.11.2022, José Luiz Sávio Costa Filho relatou, em áudio enviado, que estava *“próximo à Praça dos Cristais. Nós vamos fazer contato com o pessoal por lá”* e externou a preocupação de que o Departamento de Trânsito (DETRAN) multasse os veículos estacionados no local. Em resposta, MÁRIO FERNANDES novamente operando para viabilizar as manifestações, disse que entraria em contato com: *“meu irmão, que é da Polícia Civil, e tem alguns contatos no DETRAN, no DF”*.

---

<sup>12</sup> Referindo-se à Nota intitulada “Às Instituições e ao Povo Brasileiro”, assinada pelos três Comandantes das Forças Armadas.

Novo áudio enviado, em 23.11.2022, por José Luiz Sávio Costa Filho torna a caracterizar que a organização criminosa recebia informes sobre todas as orientações transmitidas aos apoiadores de JAIR MESSIAS BOLSONARO: *“a orientação que nós estamos dando aqui é para recrudescer. Agora é aumentar, melhorar a qualidade e recrudescer”*.

Em 30.11.2022, o Senado Federal realizou audiência<sup>13</sup> para discutir a fiscalização das inserções de propagandas políticas eleitorais. Na data, ocorreu a denominada *“manifestação pela liberdade”*, cujo organizador, Germano Schaffel Nogueira, também figurava entre os contatos de MÁRIO FERNANDES<sup>14</sup>. No dia, MÁRIO FERNANDES esteve presente na Esplanada dos Ministérios, em conjunto com José Luiz Sávio Costa Filho, que informou: *“tô aqui às ordens, aqui na frente do Congresso junto com a turma, com os indígenas, tá. E com o pessoal que vai chegar e os patriotas”*.

Em seguida, MÁRIO FERNANDES enviou áudios ao Coronel REGINALDO VIEIRA DE ABREU<sup>15</sup>, seu Chefe de Gabinete na Secretaria-Executiva da Presidência da República, ao General Luiz

---

<sup>13</sup> Informação de Polícia Judiciária n. 4812470/20242024 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

<sup>14</sup> Em 19.12.2022, MÁRIO FERNANDES envia áudio a Germano, afirmando que *“E, meu amigo, aguarda, mantém as mesmas ações, a mesma vontade, certo? No apoio a nós, tá ok? Quem você puder orientar, manter, com o mesmo ímpeto, por favor, o faça, certo?”*.

<sup>15</sup> Força, Velame! Vai ter uma audiência pública, porra, tá todo mundo comentando com o cara expondo sobre a... esclarecendo ainda mais sobre o que os achados da fraude eleitoral, porra, e a pressão daquela galera, veio muita gente do QG pra essa audiência pública. Foi o Girão que fez votar e foi aprovada por unanimidade. E ali não tem censura, então o nego vai falar tudo. Eu tô cerrando pra lá junto com o Coronel Sávio e o Jesus. Força!

Eduardo Ramos Baptista Pereira<sup>16</sup>, a WALTER SOUZA BRAGA NETTO<sup>17</sup> e a AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA<sup>18</sup>, solicitando a gravação de vídeo da audiência para posterior compartilhamento em redes sociais, com grande alcance e engajamento (IPJ n. 4812470/2024).

Mensagens identificadas entre MÁRIO FERNANDES e George Hobert Oliveira Lisboa, Coronel do Exército e Assessor Especial no Gabinete do Ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República à época, revelaram que os acusados contribuíam até mesmo para a propaganda dos atos antidemocráticos.

Em 7.11.2022, MÁRIO FERNANDES e George Hobert discutiram a elaboração de panfleto que convocava manifestação para o dia 9.11.2022, em Brasília e no restante do país. Debateram os dizeres<sup>19</sup> do panfleto e suas cores, tendo MÁRIO FERNANDES enviado áudio a George Hobert parabenizando a pessoa responsável pela criação da versão final do arquivo.

---

<sup>16</sup> Força, Kid Preto! Aguardando por aqui o vídeo, Kid Preto. Lembrar que, pô, a ideia do vídeo é potencializar a presença do pessoal ainda hoje aqui. Se o senhor puder se reunir aí com o General Braga Neto, General Heleno, pô, pra mandarem, vai ser muito bom. Força!

<sup>17</sup> "Força, General, se o senhor fez o vídeo já... o senhor puder mandar pra, pra... pra mim aqui, nós temos redes sociais aqui pra explodir, ampliar essa divulgação, ok? Força!"

<sup>18</sup> Força, General Heleno. É Mário de novo. Se o senhor já fez o vídeo e puder mandar pra mim o mais rápido possível aqui, nós temos várias redes aqui, o pessoal pronto pra dar ampla divulgação a ele. Se o senhor puder mandar pra cá eu agradeço, tá ok? Que a gente quer atingir o público que tá no QG e Brasília. também, ainda hoje, pra tá aqui no Congresso. Um grande abraço, general. Força!

<sup>19</sup> Dizeres: MOVIMENTO BRASIL / VAMOS MARCHAR PELO BRASIL / Brasília 09 nov 22 (13h) / Concentração no QG do Exército / Agende a marcha em sua cidade.

A dupla igualmente compartilhou o documento de título “faixas”, contendo diversas frases em retângulos, como “LIBERDADE SIM, CENSURA NÃO”, “RESPEITO A CONSTITUIÇÃO, CONTAGEM PÚBLICA DOS VOTOS”, “SOS FORÇAS ARMADAS”, “NÃO A DITADURA DO JUDICIÁRIO”, “NOVAS ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE”. Eram exatamente esses os dizeres antidemocráticos estampados em faixas e cartazes nos acampamentos montados pelos apoiadores de JAIR MESSIAS BOLSONARO, o que denota, mais uma vez, o suporte material fornecido pela organização às manifestações ilícitas.

Em 5.12.2022, MARIO FERNANDES ainda compartilhou consigo mesmo o informe sobre manifestação que seria realizada em 10.12.2022, cujo objetivo seria “*tomar Brasília com um milhão de pessoas na Esplanada dos Ministérios*”, revelando seu constante acompanhamento dos atos populares.

MAURO CÉSAR BARBOSA CID, por sua vez, também atuou na interlocução entre o governo de JAIR MESSIAS BOLSONARO e os financiadores das manifestações antidemocráticas<sup>20</sup>. Em 26.12.2022, o interlocutor Aparecido Andrade Portela indagou a MAURO CID: “*o pessoal q colaborou c a carne, estão me cobrando se vai ser feito mesmo o churrasco. Pois estão colocando em dúvida, a minha solicitação*”. A mensagem também demonstra que existia a expectativa de novos

---

<sup>20</sup> Informação de Polícia Judiciária n. 4277700/2024 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

acontecimentos que poderiam ensejar a descontinuidade da ordem democrática.

Na sua resposta, MAURO CÉSAR BARBOSA CID fomentou a esperança do interlocutor, revelando que a expressão “churrasco” era o codinome utilizado para o Golpe de Estado: *“ponto de honra! Nada está acabado ainda da nossa parte. Se quiser eu falo com eles... para tirar da sua conta”*.

O colaborador MAURO CÉSAR BARBOSA CID confirmou que BOLSONARO deliberadamente estimulava a expectativa da população, a fim de provocar uma ação que justificasse a intervenção das Forças Armadas. Confira-se<sup>21</sup>:

Que em relação à troca de mensagens com Aparecido Portela, o colaborador afirma que o mesmo realmente era amigo do então Presidente Jair Bolsonaro e esteve por inúmeras vezes com o Presidente no mês de dezembro e incentivava a realização de ações que possibilitassem a ruptura institucional. Na mensagem do dia 26 de dezembro, ao cobrar *“se o churrasco seria feito”*, Aparecido Portela estava cobrando a efetivação do golpe, pois ao dizer *“o pessoal que colaborou com a carne”* estava se referindo a pessoas do agronegócio que contribuíram financeiramente para a mobilização e manutenção de inúmeras pessoas na frente dos quartéis. (...) **o então Presidente sempre dava esperanças que algo fosse acontecer para convencer as Forças Armadas a concretizarem o golpe. O colaborador inclusive afirma que esse foi um dos motivos pelos quais o então Presidente Jair Bolsonaro não desmobilizou as pessoas que ficavam na frente dos quartéis.** (Sem grifos no original.)

---

<sup>21</sup> Depoimento prestado perante o Supremo Tribunal Federal.

MAURO CÉSAR BARBOSA CID também ressaltou a relevante participação de BRAGA NETTO na incitação dos movimentos populares, afirmando ser ele *“quem mantinha contato entre os manifestantes acampados na frente dos quartéis e o Presidente da República”*. Referiu-se à significativa exortação de BRAGA NETTO, em 18.11.2022, para que os manifestantes mantivessem o ânimo<sup>22</sup>:

O colaborador recorda-se de um vídeo em que o General Braga Netto conversa com manifestantes em frente ao Quartel e afirma para os mesmos terem esperança porque ainda não havia terminado e algo iria acontecer. Sobre esse vídeo o colaborador reafirma que tanto o então Presidente Jair Bolsonaro quanto o General Braga Netto esperavam que algo pudesse acontecer para convencer as Forças Armadas a darem o golpe e por isso incentivavam a manutenção das mobilizações em frente aos quartéis.

Comunicações ocorridas em 4.1.2023 também revelaram a expectativa do grupo sobre a possibilidade de novos acontecimentos. Na ocasião, SÉRGIO CAVALIERE perguntou: *“Ainda tem algo para acontecer?”*, ao que MAURO CID respondeu com duas mensagens, apagando-as em seguida. Diante das respostas recebidas, SÉRGIO CAVALIERE indagou: *“Coisa boa ou coisa horrível?”* e em seguida disse: *“Bom”*. MAURO CID ponderou na sequência: *“Depende para quem. Para o Brasil é boa”*. O diálogo aconteceu quatro dias antes dos atos antidemocráticos ocorridos em Brasília no dia 8.1.2023.

---

<sup>22</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oaSqiufk-8> (Acesso em 24.1.2025). Registre-se que o colaborador MAURO CID se equivocou quanto ao local do pronunciamento, que não ocorreu em frente ao Quartel, mas em frente ao Palácio da Alvorada.

Ficou evidente que o grupo aguardava o evento popular como a tentativa derradeira de consumação do golpe, tanto que, uma vez iniciadas as ações de vandalismo, MAURO CID comentou com a sua mulher<sup>23</sup>: *“Se o EB sair dos quartéis... é para aderir”*.

É inegável, ainda, a surpreendente sofisticação tática de algumas ações adotadas pelos vândalos durante os atos de destruição, a denotar a presença de especialistas no local. Registre-se que MAURO CID confirmou a inserção, nos acampamentos, de militares com formação em Forças Especiais – os denominados *“kids pretos”*, altamente treinados em *“operações de guerra irregular”*.

Durante a invasão, objetos comuns foram utilizados de forma estratégica, assim as grades de segurança foram habilidosamente improvisadas como escadas, para permitir o acesso à parte superior dos edifícios. Mangueiras de incêndio foram acionadas pelos agressores, de forma coordenada, para dissipar os gases das bombas de intervenção tática lançadas pelas forças de segurança. A utilização criativa de equipamentos indica conhecimento prévio de estratégias de combate e notável capacidade de improvisação, que garantiram o prolongamento da ofensiva contra as instituições democráticas. A identificação de técnicas de guerrilha, somada à indigitada influência dos *“kids pretos”*, aponta para uma ação muito mais complexa do que a

---

<sup>23</sup> Informação de Polícia Judiciária n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF, fl. 495.

de um mero improvisado, desconexo e amador levante popular espontâneo.

Além de todo o suporte moral e material fornecido, também foram identificadas omissões relevantes por parte de integrantes da organização criminosa, que contribuíram para o cenário de destruição vivenciado em 8.1.2023. Como se verá adiante com mais minúcias, comprovou-se que ANDERSON GUSTAVO TORRES, FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA e MARÍLIA FERREIRA DE ALENCAR, no contexto da derradeira tentativa de golpe em favor de JAIR BOLSONARO, descumpriram deliberadamente o dever que se lhes impunha, no âmbito das suas responsabilidades na segurança pública, de prevenir exatamente as barbaridades ocorridas.

Evidenciou-se que a organização criminosa contribuiu, até o último momento, para que a insurgência popular levasse o país a um regime de exceção. Todos os integrantes da estrutura criminosa conheciam o intuito de criação do cenário de comoção social. Essa sempre foi a tônica adotada pelo grupo desde 2021 – gerar desconfiança e animosidade contra as instituições democráticas. Todos aderiram à organização criminosa cientes do que defendia JAIR BOLSONARO e contribuíram, em divisão de tarefas, para a consumação do projeto autoritário de poder. O desfecho era previsto por todos, por ser esse o mote central do grupo, razão pela qual também é imputável a todos, na medida da culpabilidade individual (art. 29 do Código Penal).

### **Da materialidade dos crimes narrados na denúncia.**

A organização criminosa documentou a quase totalidade das ações narradas na denúncia, por meio de gravações, manuscritos, arquivos digitais, planilhas e trocas de mensagens eletrônicas, tornando ainda mais perceptível a materialidade delitiva.

Não há como negar fatos praticados publicamente, planos apreendidos, diálogos documentados e bens públicos deteriorados. Se as defesas tentaram minimizar a contribuição individual de cada acusado e buscar interpretações distintas dos fatos, estes não tiveram como ser negados.

Em relação ao art. 359-M do Código Penal, encontra-se materialmente comprovada a sequência dos atos de ruptura com a normalidade do processo sucessório. Não há dúvida de que a organização criminosa desacreditou publicamente o sistema eletrônico de votação, valendo-se de recursos e agentes públicos, bem como mobilizou o braço armado do Estado, tanto para prejudicar a livre manifestação da vontade popular, quanto para apoiar uma forma de gestão desvinculada do processo eleitoral, após a derrota nas urnas.

Há vídeos da transmissão ao vivo (*live*) de 29.7.2021<sup>24</sup>, da reunião do então Presidente da República com embaixadores e

---

<sup>24</sup> O conteúdo da transmissão foi extraído e preservado pela Polícia Federal, conforme RAPJ n. 7/2021, e encontra-se integralmente transcrito no Auto de Transcrição n. 1744556 – fls. 41/85, RE n. 2021.0059778 (Pet n. 9.842).

representantes diplomáticos acreditados no país<sup>25</sup> e de reunião ministerial de 5.7.2022<sup>26</sup>. Há manuscritos apreendidos e arquivos eletrônicos reveladores do plano de desacreditar reiteradamente o processo eletrônico de votação<sup>27</sup>. Há mensagens e arquivos digitais<sup>28</sup>, planilhas e projeto de *Business Intelligence* (BI), registros de reuniões voltadas ao manejo indevido das forças de segurança pública, especialmente da Polícia Rodoviária Federal, no segundo turno das eleições. Paralelamente, mensagens eletrônicas<sup>29</sup> confirmam ter sido postergada a divulgação do Relatório produzido por autoridades militares sobre a idoneidade do sistema eletrônico de votação, como forma de manipulação da vontade popular.

É certa, também, a realidade da convocação do Alto Comando do Exército para apresentação, pelo Presidente da República, de medidas de exceção que impediriam a posse do novo governo

---

<sup>25</sup> O conteúdo do vídeo referente à transmissão em tempo real da reunião, realizada pela TV Brasil e pelo canal da TV Brasil na plataforma *Youtube*, foi extraído e preservado, conforme Laudo Técnico ANPTI/SPPEA/PGR n. 734/2022.

<sup>26</sup> A gravação foi encontrada em um computador portátil apreendido em poder do denunciado MAURO CÉSAR BARBOSA CID. A análise do material encontra-se sistematizada no RAPJ n. 4401196/2023.

<sup>27</sup> O planejamento prévio de fabricação de discurso contrário às urnas eletrônicas está demonstrado na agenda apreendida na residência de Augusto Heleno, analisada na IPJ-M n. 4507831/2024. Além disso, entre os arquivos encontrados na posse de ALEXANDRE RAMAGEM (IPJ n. 3032257/2024), verifica-se a estruturação de diversos argumentos contrários às urnas eletrônicas.

<sup>28</sup> Os elementos, que serão minudenciados nos tópicos subsequentes, encontram-se condensados nos autos da Petição n. 11.781.

<sup>29</sup> A troca de mensagens entre MAURO CÉSAR BARBOSA CID e seu pai, o General Lourena Cid, em 4 e 5.10.2022, logo após o primeiro turno das eleições, confirma a ciência sobre as conclusões do Relatório das Forças Armadas em momento anterior ao segundo turno (RAPJ n. 4401196/2023). A prova testemunhal produzida em juízo reforça a manobra ilícita, notadamente o depoimento do Brigadeiro Baptista Júnior.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
AP N. 2.668/DF

eleito. Provam-no depoimentos<sup>30</sup>, registros de entrada no Palácio da Alvorada<sup>31</sup>, minutas apreendidas em poder dos acusados<sup>32</sup> e conversas de *WhatsApp* sobre as reuniões de apresentação do decreto golpista<sup>33</sup>.

---

<sup>30</sup> A convocação do Alto Comando do Exército é confirmada pelos depoimentos prestados tanto na fase inquisitorial (Termos de Depoimento n. 826726/2024, n. 4851358/2024, n. 603105/2024; n. 5094411/2024, n. 3576708/2023, n. 3577701/2023, n. 3578458/2023, n. 1285929/2024, e termo de audiência datado de 21.11.2024, vinculado à Pet n. 11.767), quanto na fase judicial (oitivas das testemunhas Marco Antônio Freire Gomes, em 19.5.2025, e Carlos de Almeida Baptista Júnior, em 21.5.2025, e do réu colaborador MAURO CÉSAR BARBOSA CID, em 9.6.2025). Além disso, os réus JAIR MESSIAS BOLSONARO, ALMIR GARNIER e PAULO SÉRGIO NOGUEIRA não negaram a ocorrência das reuniões em seus interrogatórios, embora tenham tentado minimizar a gravidade dos eventos.

<sup>31</sup> Os registros de entrada e saída do Palácio da Alvorada constam do Ofício n. 3916515/2023 – CCINT/CGCINT/DIP/PF.

<sup>32</sup> Nos dispositivos eletrônicos de MAURO CÉSAR BARBOSA CID, foram encontrados registros fotográficos de uma versão do Decreto golpista (RAPJ n. 2272674/2023). Do mesmo modo, o RAPJ n. 4401196/2023 registrou o envio da minuta por MAURO CID a si mesmo. No ponto, a IPJ-RA n. 060/2024 igualmente traz dados sobre o plano denominado “Operação 142”, a “Carta aberta às instituições democráticas brasileiras” e minuta de discurso a ser proferido quando da efetivação da ruptura democrática do Estado Democrático de Direito.

<sup>33</sup> Como indicado na denúncia, em 9.12.2022, “(...) MAURO CID enviou mensagem de áudio ao General Freire Gomes, informando-o de que JAIR BOLSONARO havia ‘enxugado’ o texto do decreto e convocado uma reunião com o General ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAS DE OLIVEIRA, então Comandante do Comando de Operações Terrestres (COTER)” (RAPJ n. 4401196/2023). Comprovou-se, ainda, que, no dia 9.12.2022, o General ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAS DE OLIVEIRA esteve no Palácio da Alvorada das 18h25 às 19h18. Durante esse período, MAURO CID e o Tenente-Coronel CORREA NETTO trocaram mensagens sobre o andamento da reunião. Às 18h57, CORREA NETTO perguntou a MAURO CID: “e aí, vai ou não vai?”, ao que MAURO CID respondeu: “dia a dia... As coisas estão sendo construídas”. CORREA NETTO indagou se a conversa havia sido positiva e alertou que “dia a dia vai chegar dia 12 kkkkk”, apontando a conveniência de consumarem o golpe de Estado antes da diplomação de Lula e Alckmin. MAURO CID respondeu que o encontro ainda não havia terminado e disse: “mas ele quer fazer... Desde que o Pr assine”, confirmando que ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAS DE OLIVEIRA se comprometera a executar as medidas necessárias para a consumação da ruptura institucional, caso o decreto fosse assinado por JAIR BOLSONARO. Ao final da conversa, CORREA NETTO perguntou sobre o apoio do General Freire Gomes ao golpe. MAURO CID respondeu: “difícil ainda...” e CORREA NETTO desabafou “Que merda, velho! Na bucha é melhor parar de ter esperança, deixar o País se foder e torcer para que os responsáveis pela inação paguem mais caro que o resto”. MAURO CID reiterou a sua confiança na evolução do plano: “dia a dia... passo a passo. Já esteve pior...” (RAPJ n. 4401196/2023).

Diálogos de *WhatsApp*<sup>34</sup> confirmam a realização de reunião, no dia 28.11.2022, entre militares com formação em Forças Especiais, para definir estratégias de convencimento do Alto Comando do Exército sobre a importância das medidas golpistas. A pauta da reunião foi documentada expressamente por mensagem<sup>35</sup>. Há, ainda, comandos explícitos, também registrados no aplicativo *WhatsApp*<sup>36</sup>, de ataques virtuais aos militares que resistiram ao intento disruptivo.

Essas condutas encontram espelho nos termos do art. 359-M do Código Penal.

Não impressiona o argumento de que não haveria possibilidade lógica de golpe de Estado no curso do próprio mandato de JAIR BOLSONARO. Trata-se de crime comum, unissubjetivo, que

---

<sup>34</sup> A IPJ n. 4812470/2024 e o RAPJ n. 4401196/2023 minudenciam as trocas de mensagens entre os participantes da reunião de 28.11.2022, desde o surgimento da ideia, a escolha dos convidados e a definição da pauta.

<sup>35</sup> A mensagem enviada por FABRÍCIO BASTOS a CORREA NETO, às 21h52 de 28.11.2022, (RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 4812470/2024) resumiu os temas debatidos na reunião:

Ideias Força

1. Falta de coesão dentro da Força – Nec de atuação no curtíssimo prazo
2. Nec de alertar os C Mil A acerca da realidade
3. Rlz ações concretas no campo informacional (Com estratégia)
4. Criação de Gab Crise, inicialmente no campo informacional (proposta no COTER)
5. O EB deverá falar com os Presidentes do Poder Legislativo e Judiciário

Estado Final Desejado: o estabelecimento de laços de confiança ente o PR e o Cmt EB  
Centro de gravidade: Alexandre de Moraes.

<sup>36</sup> Em 15.12.2022, por exemplo, WALTER SOUZA BRAGA NETTO enviou mensagem a AILTON GONÇALVES MORAES BARROS com a seguinte orientação: *"Senta o pau no Batista Junior. Povo sofrendo, arbitrariedades sendo feita e ele fechado nas mordomias. Negociando favores. Traidor da patria. Dai pra frente. Inferniza a vida dele e da família / Elogia o Garnier e fode o BJ"* (RAPJ n. 4401196/2023). Em 14.12.2022, AILTON GONÇALVES MORAES BARROS afirmou que manteria a pressão sobre Freire Gomes, ameaçando *"(...) oferecer a cabeça dele aos leões"*, caso o então Comandante do Exército mantivesse sua posição. BRAGA NETTO concordou e emitiu a ordem derradeira: *"Oferece a cabeça dele. Cagão"* (RAPJ n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF).

admite concurso de agentes. O certo é que o sujeito ativo do crime de golpe de Estado pode ser qualquer pessoa, inclusive o próprio titular da Chefia do Executivo.

O sujeito passivo, por sua vez, é o próprio Estado e, de forma mediata, toda a coletividade nacional, que sofre com a violação de seu pacto político-jurídico. Tutela-se a integridade do sistema democrático constitucional. O crime de golpe de Estado, previsto no art. 359-M do Código Penal brasileiro, não visa a proteger a figura pessoal do governante, mas, sim, a forma legítima de exercício do poder político. O bem jurídico tutelado é a ordem democrática como expressão institucional da soberania popular, e não a integridade física ou moral do Chefe de Governo. Isso significa que a norma penal incide sempre que se tentar romper, de forma violenta ou com ameaça de força, o ordenamento constitucional, ainda que isso se dê por ação daquele que legitimamente ascendeu ao poder.

Compreende-se, assim, o “autogolpe”, em que o governante regularmente investido no cargo passa a utilizar a violência ou a grave ameaça para modificar a base de legitimidade de seu governo, concentrando poderes, subvertendo o funcionamento dos demais órgãos constitucionais ou tentando se perpetuar no cargo por meios ilegítimos. Ainda que tenha sido eleito democraticamente, o sujeito, ao agir em afronta aos limites constitucionais que definem e legitimam o seu mandato, rompe o pacto democrático que o autorizou a governar. Configura-se a tentativa de golpe de Estado pela subversão dos

fundamentos que sustentam o agente no cargo para o qual fora eleito.

O golpe de Estado ocorre pela substituição da fonte do poder própria— a vontade soberana do povo, expressa segundo as regras constitucionais — pela força, pela coerção ou por expedientes autoritários que visam a manter ou a concentrar o poder indevidamente. Decerto que isso é logicamente possível de se suceder no curso do mandato do governante que decide romper com a ordem democrática.

O autogolpe, nesse cenário, é expressão de desvio funcional gravíssimo, pois se origina de dentro das instituições e opera contra elas. Negar essa possibilidade levaria ao absurdo de não se tipificar como golpe de Estado ações autoritárias que cancelem as eleições e impedem a escolha de eventual sucessor.

Constitui afronta ao bem jurídico protegido pela legislação penal a ação do governante que, investido legitimamente no poder, tenta, adiante, subvertê-lo, pela força, a fim de nele se prolongar para além do constitucionalmente admissível.

Em relação ao art. 359-L do Código Penal, há registros igualmente incontroversos sobre a incansável atuação da organização criminosa para minar o livre exercício dos poderes constitucionais e incitar a violência contra as suas estruturas. Ameaças ao Poder Judiciário foram proferidas pelo então Presidente da República publicamente. Não há dúvida de que autoridades judiciárias foram coagidas por ataques virtuais e estiveram na mira de ações violentas de

“neutralização”. Ficou comprovado que medidas de intervenção direta nos poderes constituídos foram apresentadas ao Alto Comando do Exército.

Há vídeos da transmissão ao vivo (*live*) realizada pelo canal Jovem Pan na plataforma *Youtube* – programa “Os Pingos nos Is” – em 4.8.2021<sup>37</sup>, bem como de pronunciamentos realizados em 7.9.2021, na Esplanada dos Ministérios e na Avenida Paulista<sup>38</sup>, nos quais JAIR MESSIAS BOLSONARO incitou publicamente a animosidade contra o Poder Judiciário e os seus integrantes.

São objeto de documentação, inclusive por mensagens de *WhatsApp*, as ações desviadas da estrutura de inteligência do Estado<sup>39</sup>, que envolveram o monitoramento e diversos ataques virtuais a integrantes dos Poderes constitucionais, com o intuito de enfraquecê-los publicamente. É incontestado o protocolo da denominada “Representação Eleitoral para Verificação Extraordinária”<sup>40</sup>, que questionava dolosamente a integridade das urnas eletrônicas, com o intuito de intensificar o ímpeto de razão popular negativa com relação à Justiça eleitoral.

---

<sup>37</sup> O conteúdo do vídeo da transmissão foi extraído e preservado pela Polícia Federal, conforme fls. 52/91, Apenso I, Inquérito n. 4.878.

<sup>38</sup> Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58479785>. Acesso em: 26 jun. 2025.

<sup>39</sup> Os elementos que comprovam a utilização indevida da estrutura de inteligência do Estado encontram-se documentados nos autos das Petições n. 11.108 e 12.732 e serão detidamente explorados nos tópicos subsequentes.

<sup>40</sup> Confira-se a íntegra, disponível em <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/representacao-pl-urnas.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025. A representação foi igualmente analisada na IPJ n. 431157/2024.

Há, ainda, registros contundentes das ações militares de monitoramento<sup>41</sup>, baseadas em plano de *neutralização* de autoridades públicas – “Punhal Verde Amarelo”<sup>42</sup> –, impresso nas dependências do Palácio do Planalto, que colocou em risco iminente o livre exercício dos poderes constitucionais. O plano chegou ao seu ápice executório com a operação “Copa 2022”<sup>43</sup>, que somente não foi finalizada devido à falta de apoio do Alto Comando do Exército às medidas de exceção.

É importante observar que parte das ações documentadas pela organização criminosa acabaram por materializar simultaneamente os dois tipos penais em questão, evidenciando o *dúplice* escopo da organização criminosa – permanecer no governo de forma ilegítima (independentemente do voto popular) e interferir no exercício dos demais poderes constitucionais.

A título exemplificativo, a minuta de Decreto apresentada ao Alto Comando do Exército visava impedir a posse do governo legitimamente eleito e previa medidas de intervenção nos demais poderes, incluindo a prisão de autoridades. O plano “Punhal Verde Amarelo”, além de atacar violentamente o Poder Judiciário, buscava impedir a assunção do novo governo ao poder, por meio da “neutralização” do Presidente eleito. As ações da denominada “ABIN paralela” atingiram autoridades em exercício nos poderes

---

<sup>41</sup> As ações de monitoramento de autoridades públicas foram detalhadas no RAPJ n. 4401196/2023 e na IPJ n. 4797501/2024, esta nos autos da Pet n. 13.236.

<sup>42</sup> Informação de Polícia Judiciária n. 44/2024.

<sup>43</sup> Analisado nas Informações de Polícia Judiciária n. 44/2024, n. 4797501/2024 e n. 4275089/2024.

constitucionais e, paralelamente, enfraqueceram o sistema eletrônico de votação para facilitar a deposição do novo governo.

A ofensa simultânea aos bens jurídicos não afasta a ocorrência de dois crimes autônomos. Embora ambos os crimes estejam inseridos no mesmo capítulo do Código Penal e coincidam na função geral de tutela da ordem constitucional democrática, seus objetos de proteção imediata não se confundem. O art. 359-L criminaliza a tentativa de abolir o próprio Estado Democrático de Direito, mediante a restrição de exercício dos poderes constitucionais. O art. 359-M, por outro lado, incrimina o ato de tentar depor o governo legitimamente constituído, ainda que se mantenha, ao menos formalmente, a estrutura democrática.

A doutrina dominante, com fundamento em autores como Claus Roxin<sup>44</sup>, reconhece que a aplicação da consunção entre delitos pressupõe a existência de unidade de desígnio: toda a ação do agente deve estar dirigida, desde o início, à consecução de um único propósito criminoso. Nessa hipótese, o chamado crime meio — instrumental e subsidiário — é absorvido pelo crime fim, por carecer de autonomia lesiva e não representar, por si, nova ofensa a bem jurídico distinto.

A lógica da absorção, contudo, não pode ser aplicada indistintamente. Quando os tipos penais tutelam bens jurídicos diversos e o agente tem por finalidade atingi-los, há autonomia típica e

---

<sup>44</sup> ROXIN, Claus. Direito penal: parte geral: tomo I: fundamentos: a estrutura da teoria do crime.

consequente impedimento à consunção. A prática, ainda que oriunda de uma única conduta, enseja concurso de crimes.

Do compilado de ações praticadas pela organização criminosa, existem atos que se inserem unicamente em um dos tipos penais, evidenciando a existência de desígnios distintos. É o caso, por exemplo, do manejo da PRF para prejudicar o processo sucessório (art. 359-M do Código Penal) e da mobilização da AGU para invalidar decisões do Supremo Tribunal Federal (art. 359-L do Código Penal).

Além disso, existem ações que não necessariamente precisavam ser “dúpliques” – o plano “Punhal Verde Amarelo”, por exemplo, poderia prever somente a morte do Presidente eleito, sem incluir um Ministro do Supremo Tribunal Federal como alvo. A duplicidade confirma que a organização criminosa quis atingir as instituições democráticas da forma mais abrangente possível.

São pertinentes, neste passo, as observações feitas pelos eminentes Ministros Flávio Dino e Alexandre de Moraes, quando do recebimento da denúncia, em 26.3.2025:

O SENHOR MINISTRO FLÁVIO DINO - (...)

A tipificação, portanto, dos arts. 359-L e do 359-M, em tese, é possível; e não é uma novidade no Direito brasileiro essa dupla tipificação. Ela vem de antes. Se nós lembrarmos a Lei de Segurança Nacional, em relação à qual há continuidade normativa típica (...).

E eu tenho aqui uma referência doutrinária de um autor chamado Michael Procópio e outros que pesquisei, todos falam dessa duplicidade por conta da largueza dos bens jurídicos tutelados. (...)

Não temos casuística sobre a aplicação dessa lei, mas podemos, sim, remeter a essa ideia de que há continuidade normativa típica. Por isso, a construção doutrinária pretérita nos permite admitir, em tese, a possibilidade de concurso de crimes, conforme temos feito.

E por que temos adotado essa prática em nossos julgamentos?

Imaginemos que, por exemplo, no dia 8 de janeiro, aquele aglomerado de pessoas tivesse se dirigido apenas ao Palácio do Planalto. Nesse caso, haveria a tentativa de depor o governo legitimamente eleito. Mas qual a relação disso com o Supremo Tribunal Federal ou com o Congresso Nacional? A resposta está na variedade de bens jurídicos tutelados que inspirou o legislador, desde sempre, nessa ideia de múltiplos tipos penais. Assim, não há nada de estranho que haja essas imputações constantes da denúncia e, repito, de inúmeros acórdãos do Supremo Tribunal Federal.

Em tese, é possível – não há dúvida – que alguém consuma o crime de atentar contra o governo legitimamente eleito e não queira destruir o Estado Democrático de Direito e vice-versa.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Ministro Flávio, permita-me?

O SENHOR MINISTRO FLÁVIO DINO - Pois não.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Para ilustrar, podemos citar um exemplo ocorrido na Polônia, quando o presidente e o Parlamento polonês atentaram contra o Tribunal Constitucional Polonês – e qualquer semelhança é mera coincidência com o que foi feito no AI-2 de mudar a composição da Corte –, alterando a idade de aposentadoria de 70 para 65 anos retroativamente, e retiraram os cinco juízes contrários às medidas inconstitucionais. Trata-se de um atentado contra um dos Poderes, mas não de um golpe de Estado, pois os poderes políticos continuaram funcionando.

A questão já foi enfrentada em outras ações penais vinculadas ao 8.1.2023, inclusive pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu o concurso entre os dois tipos penais<sup>45</sup>. Merecem relevo algumas partes do debate:

---

<sup>45</sup> Cite-se, por exemplo:

PENAL E PROCESSO PENAL. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PERMITE A PROPAGAÇÃO DE IDEIAS CONTRÁRIAS À ORDEM CONSTITUCIONAL E AO ESTADO DEMOCRÁTICO (CF, ARTIGOS 5º, XLIV, E 34, III E IV), TAMPOUCO A REALIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS VISANDO À RUPTURA DO ESTADO DE DIREITO, POR MEIO DE GOLPE DE ESTADO COM INDUZIMENTO E INSTIGAÇÃO À INTERVENÇÃO MILITAR, COM A EXTINÇÃO DAS CLÁUSULAS PÉTREAS CONSTITUCIONAIS, DENTRE ELAS A QUE PREVÊ A SEPARAÇÃO DE PODERES (CF, ARTIGO 60, § 4º), COM A CONSEQUENTE INSTALAÇÃO DO ARBITRÁRIO. ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS DE 8/1. CONFIGURAÇÃO DE CRIMES MULTITUDINÁRIOS E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA ARMADA (CP, ART. 288 P.U) PARA A PRÁTICA DOS DELITOS DE ABOLIÇÃO VIOLENTA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO (CP, ART. 359-L), GOLPE DE ESTADO (CP, ART. 359-M), DANO QUALIFICADO (CP, ART. 163, P. U, I, II, III e IV), DETERIORAÇÃO DO PATRIMÔNIO TOMBADO (ART. 62, I, DA LEI 9.605/1998), DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. AÇÃO PENAL PROCEDENTE. (...) 4. ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS de 08/01/2023 e o contexto dos crimes multitudinários. **Autoria e materialidade do crime de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (CP, Art.359-L) comprovadas.** Invasão do Congresso Nacional – Plenário do Senado, inclusive por grupo autodenominado “patriotas”, do qual o réu fazia parte, que procedeu com violência e grave ameaça contra as forças policiais de maneira orquestrada tentando abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais. 5. ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS de 08/01/2023 e o contexto dos crimes multitudinários. **Autoria e materialidade do crime de golpe de Estado (CP, Art. 359-M) comprovadas.** Conduta do réu, mediante associação criminosa armada (CP, art. 288, p.u), que, pleiteando, induzindo e instigando a decretação de intervenção militar, por meio de violência, tentou depor o governo legitimamente constituído e democraticamente eleito em 30/10/2022, diplomado pelo TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL em 12/12/2022 e empossado perante o CONGRESSO NACIONAL em 1º de janeiro de 2023. (...) 9. **CONDENAÇÃO do réu AÉCIO LUCIO COSTA PEREIRA pela prática do crime previsto no art. 359-L, do Código Penal (abolição violenta do Estado Democrático de Direito), à pena de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão; pela prática do crime previsto no art. 359-M, do Código Penal (golpe de estado), à pena 6 (seis) anos e 6 (seis) meses de reclusão; pela prática do crime previsto no art. 163, parágrafo único, incisos I, II, III e IV do Código Penal (dano qualificado), à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção e 50 (cinquenta) dias-multa; pela prática do crime previsto no art. 62, I, da Lei 9.605/1998 (deterioração do patrimônio tombado), à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses**

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Uma outra questão que eu acho mais importante do ponto de vista até para fixação de jurisprudência da Corte é absorção ou não, o princípio da consunção. E por que isso? Parece-me que aqui são dois crimes, como disse, absolutamente autônomos, até porque o animus é diverso e eu dou dois exemplos, um histórico. O Golpe de 64, vamos dizer que não tivesse dado certo, mas qual foi o Golpe Militar de 64? Trocar o Presidente da República João Goulart. Não foi, em momento algum, tentar mexer com a estrutura dos outros poderes, até porque, lamentavelmente, os demais poderes aderiram. Então, você consegue vislumbrar uma tentativa de golpe na troca do poder, na troca daquele que foi legitimamente e democraticamente eleito como uma conduta autônoma, o que, na minha opinião, no meu voto, eu entendi, ao pedir a intervenção federal, se pretendia trocar o presidente eleito pelo candidato que perdeu. Esse é um crime. Outra coisa é atacar o funcionamento do Supremo Tribunal Federal, ou do Congresso Nacional, com a invasão, impedindo a atuação.

(...)

FUX ACOMPANHOU ALEXANDRE:

Consectariamente, o Ministro Alexandre de Moraes não deixou nenhuma dúvida sobre a autoria e a materialidade. No meu modo de ver, os bens jurídicos protegidos são diversos, e Sua Excelência aplicou, com extremo critério, o concurso material, razão pela qual, Senhora Presidente, elogiando novamente os votos do Relator, do Revisor – não é motivo de elogios, porque também o momento é trágico, termos que nos debruçar num caso tão dramático quanto esse quanto à democracia brasileira – eu estou acompanhando

---

de reclusão, e 50 (cinquenta) dias-multa; e pela prática do crime previsto no art. 288, Parágrafo Único, do Código Penal (associação criminosa armada), à pena de 2 (dois) anos de reclusão.(...) 12. AÇÃO PENAL TOTALMENTE PROCEDENTE. (AP n. 1.060, rel. o Ministro Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 14-09-2023, Processo Eletrônico DJe-s/n Divulg 16.2.2024 Public 19.2.2024 – sem grifos no original.)

integralmente o voto do eminente Ministro Alexandre Moraes.

A materialidade, por fim, dos crimes de dano e de deterioração do patrimônio tombado, indicados no art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do Código Penal e no art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998, é inquestionável, diante das imagens de destruição que marcaram a história nacional. Além disso, o Senado Federal<sup>46</sup>, a Câmara dos Deputados<sup>47</sup> e o Supremo Tribunal Federal<sup>48</sup> forneceram documentos que dimensionam os danos referentes aos eventos de 8.1.2023.

Toda a ação progressiva e coordenada acima descrita, executada, com divisão de tarefas, entre julho de 2021 e janeiro de 2023, e fartamente comprovada nos autos, materializa a consolidação de organização criminosa que se uniu, de forma estável e permanente, em torno de um fim comum – um projeto autoritário de poder, violentamente acintoso dos limites impostos pela Constituição.

Os fatos comprovados nos autos não deixam dúvida de que a organização, enraizada na própria estrutura do Estado e com forte influência de setores militares, desenvolveu-se em ordem hierárquica e com divisão das tarefas preponderantes entre seus integrantes.

---

<sup>46</sup> Relatório preliminar sobre os atos antidemocráticos ocorridos no dia 8.1.2023 na sede do Senado Federal, remetido à Procuradoria-Geral da República, pelo Ofício n. 028/2023-SPOL, Exame em local de dano e Nota Técnica n. 1/2023-ATDGER – Relatório de danos ao patrimônio do Senado Federal, anexos à denúncia.

<sup>47</sup> Documento apresentado pela Câmara dos Deputados na CPMI dos atos de 8.1.2023, anexo à denúncia.

<sup>48</sup> Ofício n. 023/GDG/2023, datado de 18.4.2023, subscrito pelo Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal, Sr. Miguel Piazzi, anexo à denúncia.

Especificamente em relação aos réus denunciados nestes autos – integrantes do alto escalão do Governo Federal e das Forças Armadas –, comprovou-se, como se verá adiante, que formaram o núcleo crucial da organização criminosa, mesmo que tenham aderido ao grupo em momentos distintos. Deles partiram as principais decisões e ações de impacto social que narradas na denúncia. MAURO CÉSAR BARBOSA CID, embora com menor autonomia decisória, também fazia parte desse núcleo, atuando como porta-voz de JAIR MESSIAS BOLSONARO e transmitindo orientações aos demais membros do grupo.

Fixada a materialidade delitiva, cabe analisar a contribuição individual dos acusados para a consumação dos crimes narrados na denúncia.

## DA AUTORIA

### **Do réu JAIR MESSIAS BOLSONARO, especificamente.**

O réu JAIR MESSIAS BOLSONARO, que exerceu a Presidência da República entre os anos de 2019 e 2022, figura como líder da organização criminosa denunciada nestes autos, por ser o principal articulador, maior beneficiário e autor dos mais graves atos executórios voltados à ruptura do Estado Democrático de Direito. No exercício do cargo mais elevado da República, instrumentalizou o

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**  
AP N. 2.668/DF

aparato estatal e operou, de forma dolosa, esquema persistente de ataque às instituições públicas e ao processo sucessório.

Com o apoio de membros do alto escalão do governo e de setores estratégicos das Forças Armadas, mobilizou sistematicamente agentes, recursos e competências estatais, à revelia do interesse público, para propagar narrativas inverídicas, provocar a instabilidade social e defender medidas autoritárias. A sua atuação, pautada pela afronta à legalidade constitucional e pela erosão dos pilares republicanos, teve por objetivo último sua continuação ilegítima no comando do país e o enfraquecimento das instâncias públicas, em negação do princípio da alternância democrática, da soberania popular e do equilíbrio entre os Poderes.

\*

Após cumprir sete mandatos consecutivos como Deputado Federal, valendo-se do sistema eletrônico de votação, JAIR MESSIAS BOLSONARO foi eleito Presidente da República em outubro de 2018, obtendo 55,13% dos votos válidos no segundo turno. Em 1º.1.2019, assumiu o cargo mais elevado da República, recebendo a faixa presidencial das mãos de seu antecessor, Michel Temer.

Ainda no primeiro ano de seu governo, estruturou-se, no interior da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), um núcleo clandestino de contrainteligência — a denominada “ABIN Paralela” — comandado pelo corréu ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES. A

partir de recursos estatais e ferramentas de natureza ilegal, o aparato foi concebido para espionar adversários políticos e agentes públicos considerados “infiéis” aos interesses do grupo no poder. A existência dessa estrutura oculta é prova da lógica de aparelhamento institucional implementada pelo réu.

Em meados de 2021, pesquisas passaram a apontar, com mais firmeza, a queda de popularidade do seu governo e a liderança do candidato da oposição na preferência do eleitorado. A possibilidade de derrota no pleito vindouro fez com que JAIR BOLSONARO e seu entorno organizassem ataques crescentes ao processo sucessório.

Documentos apreendidos revelam que a organização criminosa planejou a propagação coordenada de ataques ao sistema eletrônico de votação. Foi fixada, por escrito, a diretriz de repetição contínua da narrativa de vulnerabilidade das urnas eletrônicas, como forma de deflagrar movimentos de rebeldia contra os resultados desfavoráveis ao grupo.

O marco simbólico desse processo foi a *live* transmitida em 29.7.2021, quando JAIR BOLSONARO, diretamente do Palácio do Planalto, apresentou uma série de alegações falaciosas sobre o sistema eleitoral, em manobra que se mostrou voltada a direcionar a opinião pública para a hipótese de insurreição. Comprovou-se, por meio de arquivos físicos e digitais apreendidos (minuciosamente descritos na denúncia), que o conteúdo da transmissão foi cuidadosamente arquitetado com o apoio de integrantes do núcleo duro do governo —

notadamente ALEXANDRE RAMAGEM, então Diretor-Geral da ABIN, e o General AUGUSTO HELENO, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional.

A própria ambientação do vídeo revelou o seu caráter propagandístico e performático: duas telas ao fundo exibiam a imagem de um boneco com camiseta amarela segurando um cartaz onde se lia “VOTO IMPRESSO AUDITÁVEL”. O enquadramento simbólico reforçava a mensagem central da transmissão, que foi conduzida de forma a transformar uma pauta rejeitada pelo Congresso e refutada pelas evidências técnicas em palavra de ordem de um movimento político de contornos sediciosos.

Ao longo de mais de duas horas, o ex-Presidente da República monopolizou a fala, interrompendo convidados e reiterando, em tom crescente de ênfase, acusações infundadas contra o sistema eleitoral, contra o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e, em especial, contra o Ministro Luís Roberto Barroso, então Presidente da Corte. Referiu-se repetidamente a uma suposta ausência de “auditabilidade” nas eleições, afirmando — sem apresentar prova — que o sistema vigente impediria o controle popular do voto e estaria nas mãos de “pessoas sem voto”, insinuando, com agressividade, que as autoridades do Judiciário conspirariam para manipular os resultados eleitorais.

A partir do minuto 47 da transmissão, o réu apresenta um colaborador identificado como “Eduardo”, supostamente um analista

de inteligência, para endossar os “indícios” de fraude nas eleições de 2018 — eleição da qual o próprio BOLSONARO saíra vencedor, embora apenas no segundo turno.

Em dado momento, BOLSONARO acentuou a virulência do discurso e sugeriu a inevitabilidade de uma convulsão institucional, caso suas demandas não fossem atendidas. Indagou, em pergunta retórica, se as autoridades brasileiras queriam o surgimento de movimentos antidemocráticos. O réu antecipou os desdobramentos da sua estratégia de tensão permanente. Deixou subentendido que havia gente disposta — e, sobretudo, preparada — para reagir violentamente contra o resultado de uma eleição que não lhe fosse favorável.

A sequência de falas proferidas por BOLSONARO ao longo da *live* — registradas minuto a minuto — expõe a construção gradativa de um discurso de ruptura. Ao atacar as urnas eletrônicas, defender o retorno do voto impresso, questionar a lisura de Ministros do Supremo Tribunal Federal, sugerir manipulações na contagem de votos, exaltar a mobilização popular como suposto freio ao Judiciário e insinuar o papel das Forças Armadas como garantidoras da ordem, o então Presidente costurava, com cálculo e método, narrativa legitimadora da insurreição.

Não se tratou de um desabafo eventual, mas da execução de estratégia. Ao final da transmissão — que superou duas horas de duração —, a retórica já não era meramente crítica, mas declaradamente insurrecional. O ex-Presidente da República JAIR

BOLSONARO afirmou que as Forças Armadas estariam prontas para agir a qualquer tempo, evocou o apoio do povo e do Parlamento, atacou a legitimidade dos Ministros do STF e concluiu com a afirmação de que o voto impresso auditável e a contagem pública dos votos seriam “*instrumentos de cidadania e paz social*”, invertendo a lógica constitucional e insinuando que a desobediência institucional seria, paradoxalmente, a via da legalidade.

A concitação às Forças Armadas — que aparecem, na fala do réu, como última instância de garantia da “vontade popular” — revela o início da execução prática do plano de ruptura com o Estado Democrático de Direito. A *live* de 29.7.2021 deixou de ser apenas uma performance midiática: tornou-se ato inaugural de uma narrativa subversiva e mobilizadora, concebida para tornar aceitável, desejável e até necessária a rebeldia contra as instituições da República.

\*

Comprovou-se que, a partir de então, JAIR MESSIAS BOLSONARO atuou para que a sua narrativa falaciosa fosse replicada por todos os meios e canais. No dia 3.8.2021, em entrevista amplamente divulgada por veículos de imprensa, o então Presidente da República sugeriu, em tom inequívoco, a adoção de medidas de força contra o Poder Judiciário, em especial os Tribunais Superiores. Durante seu pronunciamento, aludindo diretamente ao Ministro Luís Roberto Barroso, afirmou ser necessário “*um último recado para que eles entendam*

o que está acontecendo”, em clara ação de intimidação institucional. Repetiu a estratégia já conhecida de confundir povo e militância ideológica, utilizando a simbiose retórica para legitimar ameaças às autoridades constituídas:

Se o Ministro Barroso continuar sendo insensível, como parece que está sendo insensível, quer processo contra mim, se o povo assim o desejar, porque devo lealdade ao povo brasileiro, uma concentração na paulista para darmos um último recado para aqueles que ousam aoitar a democracia. Repito, o último recado para que eles entendam o que está acontecendo, passem a ouvir o povo, eu estarei lá.

No dia seguinte, BOLSONARO voltou a utilizar uma transmissão ao vivo — desta vez no programa “Os Pingos nos Is”<sup>49</sup>, da Jovem Pan — para reiterar alegações infundadas contra o sistema eletrônico de votação. Alegou, sem apresentar prova alguma, que o código-fonte das urnas eletrônicas teria sido acessado por um *hacker* em 2018, com potencial para interferência no resultado eleitoral. Acusou o Tribunal Superior Eleitoral de acobertar tais fatos e dirigiu ataques diretos ao Ministro Barroso, a quem chamou de mentiroso<sup>50</sup>. A

---

<sup>49</sup> O conteúdo do vídeo da transmissão foi extraído e preservado pela Polícia Federal, conforme fls. 52/91, Apenso I, Inquérito n. 4.878.

<sup>50</sup> Seguem os trechos mais relevantes da fala do então Presidente da República durante a transmissão:

Bem. O que aconteceu? Ele teve acesso, há pouco tempo, por ser o relator. Teve acesso junto à Polícia Federal no inquérito. O inquérito tem o número 1361 de 2018, inquérito da Polícia Federal. Não é o que nós conversamos na última live, não. Há dois pareceres diferentes da PF, não é aquilo, e outra coisa agora. Na verdade, o que nós temos em mãos aqui: a comprovação, porque quem diz isso é o próprio TSE, não é nem a Polícia Federal, é o próprio TSE, que no período de abril a novembro de 2018, quando tivemos as eleições, onde eu fui eleito presidente, você que foi eleito Deputado Federal, de que o código-fonte esteve na mão de um *hacker*. E o código fonte, tando na mão de um *hacker*, ele pode tudo. Pode até se apertar 1 sair o 13, pode se apertar 17 e sair nulo. Pode alterar votos. Pode fazer tudo. E no mínimo então, esse *hacker* esteve lá dentro, dentro dos computadores que tratam das eleições no TSE de novembro a dezembro. Isso é no

narrativa de fraude se agravava, e os alvos institucionais se tornavam cada vez mais definidos.

---

mínimo. Por que que novembro é uma data limite? Porque em novembro o *hacker* denunciou, falou. E o processo, o inquérito, foi aberto, então e a, e o TSE respondeu muita coisa para a Polícia Federal. (...) Eu sei que e, não to duvidando de você, porque eu li o processo, essa parte eu li e entendi perfeitamente. Ou seja, o próprio TSE apagou os arquivos por onde andou o *hacker*. O próprio TSE apagou os arquivos por onde o *hacker* andou e tá ali, a prova onde ele adulterou, possivelmente adulterou. Agora, e um inquérito que o TSE tinha que dar prioridade máxima: vamos resolver, vamos chegar no final da linha, vamos tapar os furos no futuro. Não fizeram nada. Simplesmente desde novembro de 2018, se calaram, se calaram ficaram quietinhos, botando uma pedra em cima. E agora a gente vê aquela série de pessoas que passaram pelo TSE assinando embaixo que o sistema é inviolável. O próprio TSE tá dizendo que sistema não só e violável como foi violado e lamentavelmente, o próprio TSE. O mesmo funcionário do TSE que tinha como pegar os arquivos *log* e entregar para a Polícia Federal: olha ele andou por aqui tudo, dá para levantar agora onde é que ele mexeu. Se ele mexeu nos votos do Jair Bolsonaro ou não, se mexeu nos votos teu também ou não, pode ter sido mexido, se um candidato ou outro qualquer achava que ia se eleger e não se elegeu, pode saber por aqui também. Porque esse *hacker*, o que esse cara, onde ele chegou? No coração do sistema, segundo o próprio TSE, ele podia mexer em qualquer número e temos agora, então, esse mesmo sistema funcionando, que o Ministro Barroso disse que ele é inviolável, que ele é intransponível, que ele é confiável, tá, que diz, inclusive, né, e urna *fake news* do Ministro Barroso, o que ele vem dizendo que esse voto impresso da Deputada Bia Kicis, que foi autora, e do Filipe aqui que ta aqui que ta relatando, não pode acontecer por causa de milícias e por causa do PCC. Grupos, eh, da bandidagem aqui voltado pro narcotráfico. O que que ele diz com isso aí? O que pode, né, por causa do papel o elemento mostrar o voto la fora e, pro PCC e pra milícia dizendo como ele votou. Mentira do ministro Barroso. E triste falar, chamar o Ministro de mentiroso. E triste, né. Por que que ele mente? Porque o sistema eleitoral proposto por nós é igualzinho o do Paraguai, bem como de outros países. Porque o papel não vai para a mão de ninguém. Você nem encosta no papel. Tem um o visor com uma chapa em acrílico que você olha no visor e veja se o que foi impresso no papel e o mesmo que ta na tela daí você aperta e o papel cai dentro de uma urna que vai ser guardada, guardada não, que vai ser contado logo após o final das eleições. Isso chama-se contagem publica dos votos. Então, o Ministro Barroso, né, usa argumentos mentirosos. E triste um Ministro da Suprema Corte mentir dessa maneira. E triste e acaba arrastando muitos ministros, o corporativismo que não se faz necessário num caso desses. (...) e o que que o TSE fez? Apagou os *logs*, apagou as pegadas. Em vez de fazer um backup daquilo, segurar pra apurar, procurar saber realmente o que aconteceu, deixou para la. Parece até que esse *hacker* ai ou outro *hacker* pode ter feito a mesma coisa com intenção ate maior do que esse outro. E se fez presente navegando em, não só no coração, em todo sistema do TSE. Olha, eleições sob suspeita, não são eleições. Isso não é democracia. E o Senhor Ministro Barroso, lamento. Mas o senhor está atentando contra a democracia. Isso é crime. Isso é crime e não queira acusar os outros daquilo que, pelo que tudo indica, pelo que tudo indica, o senhor é.

Esse escalonamento da agressividade discursiva não era episódico nem improvisado. Integrava a execução de plano orientado à corrosão progressiva da confiança pública nas instituições democráticas. A deslegitimação seletiva de agentes do Estado — especialmente Ministros do STF e do TSE — cumpria a função de preparar simbolicamente o terreno para ações excepcionais, apresentadas à opinião pública como reativas, e não golpistas.

A articulação entre o discurso público de JAIR BOLSONARO e os bastidores do núcleo criminoso torna-se ainda mais evidente com a análise do conteúdo extraído do celular do colaborador MAURO CID, constante do Inquérito Policial Judiciário (IPJ) n. 2263992/2025. No dia 2.8.2021, às 21h25 — portanto, um dia antes da entrevista mencionada —, BOLSONARO encaminhou a CID uma captura de tela de reportagem do jornal “O Estado de S. Paulo”, noticiando a decisão unânime do TSE de instaurar um inquérito administrativo contra o Presidente e de incluí-lo no chamado “inquérito das *fake news*”. Em resposta, MAURO CID enviou uma imagem representando uma corda tensionada prestes a se romper. A réplica do então Presidente foi enigmática e ameaçadora: “*A hora da onça... está chegando*”. CID, por sua vez, respondeu com a frase: “*Estamos juntos*”.

No dia 14.8.2021, o réu JAIR BOLSONARO recebeu novo conteúdo enviado por MAURO CID, desta vez sobre uma reunião entre o Ministro Barroso e o então Vice-Presidente Hamilton Mourão, intitulada pela imprensa como uma conversa para discutir o “risco de

ruptura”. A resposta de BOLSONARO veio em tom conspiratório: *“Barroso procurou no Mourão o apoio para que o Supremo continue rasgando a Constituição impunemente. Deus proteja o Presidente Bolsonaro”*. CID respondeu: *“Com certeza ele disse que o senhor não faria nada... E que o EB não apoiaria... Ou seja... Deu luz verde para contigo”*. Em seguida, corrigiu a frase, escrevendo: *“Para continuar”*.

Esses diálogos, extraídos de registros eletrônicos, demonstram que a retórica golpista do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO nos discursos públicos era acompanhada por interlocuções diretas com subordinados de confiança membros da organização criminosa, com quem compartilhavam avaliações sobre o *timing* para ruptura e testava a lealdade de atores-chave, especialmente militares.

Interpelado judicialmente sobre tais manifestações, o réu procurou justificar suas declarações alegando frustração com a falta de esclarecimentos sobre o Inquérito n. 1.361, instaurado em 2018 durante o segundo turno da eleição presidencial, para apurar uma suposta tentativa de ataque *hacker* ao sistema da Justiça Eleitoral. Confessou desconhecer detalhes técnicos do caso – *“e tudo isso, Senhor Ministro, no meu entender – não entendo quase nada de informática –, são medidas que estimulam o que poderia ser até fake news contra o sistema eleitoral brasileiro. Essas respostas, sendo mais rápidas e precisas, como esse inquérito está aberto até hoje, poderiam dirimir essas dúvidas”*.

Em outro trecho, alegou que o inquérito teria se tornado sigiloso apenas após a *live* de 29.7.2021, por determinação do Ministro Alexandre de Moraes, o que teria gerado “*grande preocupação*” por parte da Presidência. Tal alegação, contudo, não se sustenta. O Inquérito n. 1.361, diferentemente do que afirmou o réu, jamais teve como objeto a verificação da integridade das urnas eletrônicas ou a investigação de fraude eleitoral. Destinou-se exclusivamente à apuração de tentativa de invasão de banco de dados do TSE, sem qualquer indício de alteração ou comprometimento do resultado do pleito de 2018 — tampouco dos processos eleitorais subsequentes. Além disso, o caráter sigiloso do inquérito era preexistente, sendo seu conteúdo indevidamente divulgado ao público, inclusive pelo próprio réu, em versões distorcidas e dissociadas da realidade apuratória.

Essa sequência de atos — declarações públicas ameaçadoras, disseminação de falsidades sobre o sistema eleitoral, ataques reiterados a Ministros da Suprema Corte, articulação com aliados militares e manipulação de inquéritos — compõe engrenagem de deslegitimação institucional, cujo objetivo central era a rejeição antecipada do resultado eleitoral. A retórica do golpe foi paulatinamente transformada em diretriz política de governo, com o propósito de subverter a ordem constitucional e instaurar um regime à margem da soberania popular.

É fundamental refutar, no entanto, a ideia de que os ataques proferidos contra autoridades por JAIR BOLSONARO, na condição de

Presidente da República, configuravam meramente críticas ou desabafos. Um Chefe de Estado detém uma capacidade singular de influenciar a opinião pública e mobilizar parcelas da sociedade. Dessa forma, suas declarações, especialmente quando hostis e desprovidas de base factual, transcendem o campo da crítica legítima e adquirem caráter de incitação e de desestabilização da democracia.

A crítica, em sua essência, reside no âmbito da discordância construtiva e do diálogo, buscando o aperfeiçoamento e a transparência; não se confunde com a imposição pela truculência ou a desqualificação sistemática de Poderes e instituições. As falas reproduzidas entre julho e setembro de 2021 passam distantes dos contornos próprios das críticas admissíveis. São, na realidade, ultimatums, imposições, insultos e impropérios, desavindos do ambiente político e confinados ao democraticamente inaceitável “*vale-tudo*”.

O objetivo dos ataques não era, a toda evidência, o aprimoramento do sistema eleitoral. As investidas tinham por finalidade precípua incitar a militância do réu contra as instituições, fomentando um clima de desconfiança e animosidade. A estratégia era de deslegitimar os pilares da República, com ataques às suas autoridades, preparando terreno para a contestação de resultados das urnas e atuando para mobilizar apoiadores de objetivos inconstitucionais.

Seguindo na linha das acusações que proferiu entre julho e setembro de 2021, o réu afirmou que haveria respaldo técnico para a

acusação de vulnerabilidade nas urnas eletrônicas, escudando-se num relatório produzido por peritos criminais federais:

Dúvida sobre as eleições. Aqui eu tenho um documento aqui da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais. Diz logo na entrada aqui: “As fragilidades das urnas eletrônicas sem o voto impresso”.

(...)

Me permita aqui, eu estou baseado nas minhas críticas – eu posso ter exagerado na forma, na entonação -, mas na Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, não sou eu que... da minha cabeça.

(...)

E repito mais uma vez aqui, são dos peritos. Mais uma vez: “fraude sistêmica facilitada, consenso científico: todo sistema eletrônico computacional possui vulnerabilidades”.

Não havia, no entanto, argumento palpável algum em favor da tese. O documento referido pelo réu, possivelmente o mesmo lido por ANDERSON TORRES na *live* de 29.7.2021, não assentava nenhuma vulnerabilidade das urnas; diferentemente, tratava apenas de uma possibilidade genérica de sistemas eletrônicos em geral, sem especificar nenhuma fragilidade concreta. Confira-se um trecho da leitura feita por ANDERSON na ocasião:

E faz ainda, Presidente, pra gente encerrar aqui uma recomendação que sejam envidados todos os esforços para que possa existir o voto impresso, pra fins de auditoria... **Por mais que sejam confiáveis todas as pessoas envolvidas no processo do sistema eleitoral e por mais maduro que sejam os softwares, eles sempre possuirão possíveis vulnerabilidades e necessidades de aperfeiçoamento.** Um *software* não basta ser seguro, ele precisa parecer seguro e transparente para o cidadão

comum, sem conhecimentos tecnológicos. (Sem grifos no original.)

Como se vê da própria leitura, o documento não acusa concretamente uma vulnerabilidade; pelo contrário, cogita apenas de vagas possibilidades. Diz em uma passagem, a esse respeito: *“e por mais maduro que sejam os softwares, eles sempre possuirão possíveis vulnerabilidades e necessidades de aperfeiçoamento”*. A expressão *“sempre possuirão possíveis vulnerabilidades”*, é de óbvia imprecisão e não deixa dúvida de que o documento é inconclusivo, não servindo sequer de indício hábil para o comportamento assumido, como quer acreditar o réu em sua defesa.

Na audiência de instrução, JAIR BOLSONARO ainda buscou argumentar que a desconfiança das urnas seria uma pauta antiga, apontando que o Ministro Flávio Dino, quando perdeu uma eleição no passado, teria também acusado fraude eleitoral. A declaração feita pelo então Governador do Maranhão Flávio Dino, anos atrás, todavia, não pode ser equiparada ao ataque sistemático, crescente e infundado desferido pelo réu contra as urnas eletrônicas.

A distinção primordial reside na natureza e no escopo de ambas as ações. Enquanto uma é manifestação pontual, a outra é estratégica. Os ataques promovidos por JAIR BOLSONARO não se restringiram à utilização isolada de canais pessoais. Ao revés, o réu fez uso da máquina pública e de recursos públicos, mobilizando agentes e estruturas do Estado para disseminar dúvidas e deslegitimar o sistema

eleitoral. Essa orquestração, com o peso e a autoridade da estrutura pública por trás dela, representa uma ameaça institucional, e não uma simples crítica.

A *live* de 29.7.2021 serve de exemplo contundente, ao ser realizada diretamente do Palácio do Planalto, o local de trabalho oficial do Presidente. Mais do que o espaço físico, houve claro emprego de agentes públicos para auxiliar na construção e disseminação da mensagem. Ao menos três personagens do alto escalão do Governo foram envolvidos nessa atividade: AUGUSTO HELENO – Ministro-Chefe do GSI – e ALEXANDRE RAMAGEM – Diretor-Geral da ABIN – trabalharam na elaboração dos argumentos falaciosos. Além disso, ANDERSON TORRES – então Ministro da Justiça – chegou a dividir fala, conferindo um senso de apoio institucional e jurídico, além de forjar a aparência técnica do discurso.

Ainda mais gravoso é o exemplo da “ABIN Paralela”, uma estrutura não oficial da Agência Brasileira de Inteligência que, entre outras atividades e alvos, espionou a empresa Positivo, uma das responsáveis pelas urnas eletrônicas no país, revelando a instrumentalização de órgãos de Estado para fins político-partidários, em nítido desvio de finalidade.

Utilizando-se de uma série de ferramentas públicas e subterfúgios retóricos (citando documentos e processos de forma distorcida, que não condizem com a realidade fática), o réu buscou dar aparência de tecnicidade ao discurso fantasioso. Tratou de ataque

*hacker*, código-fonte, vulnerabilidade das urnas, voto auditável, enfim, uma infinidade de expressões que se presumem técnicas e autênticas, mas sempre colocadas fora de contexto, com o intuito de induzir o público a erro e forçar a desconfiança popular sobre o sistema eleitoral.

\*

A estratégia golpista articulada por JAIR MESSIAS BOLSONARO alcançou novo patamar de radicalização nos discursos públicos proferidos em 7.9.2021, tanto na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, quanto na Avenida Paulista, em São Paulo. Valendo-se do simbolismo da data cívica, o réu se utilizou novamente do aparato estatal para insuflar a militância contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, em mais uma etapa do plano de subversão da ordem constitucional.

Em seu pronunciamento na Avenida Paulista, JAIR BOLSONARO voltou a atacar o sistema eletrônico de votação, qualificando-o como uma “*farsa*” supostamente patrocinada pelo TSE. Os ataques foram direcionados especialmente aos Ministros Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes, então presidentes, respectivamente, do TSE e do inquérito das *fake news* no STF. Referindo-se ao Presidente do STF, Ministro Luiz Fux, o réu elevou o tom das ameaças e repetiu o ultimato: “*ou chefe desse Poder enquadra o seu ou esse Poder pode sofrer aquilo que não queremos, porque nós valorizamos, reconhecemos e sabemos o valor de cada Poder da República*”.

As palavras proferidas simbolicamente no dia da celebração nacional da Independência, não pode ser confundida com um arroubo isolado, mas expunha deliberação por um projeto autoritário.

A escalada verbal foi acompanhada por manifestações organizadas, em que apareciam faixas com pedidos de intervenção militar. Foi nesse contexto que JAIR BOLSONARO declarou publicamente a sua recusa em aceitar uma alternância democrática de poder: *“Só saio preso, morto ou com vitória”*.

Em interrogatório judicial, o réu tentou justificar seus ataques, alegando tratar-se de um traço de personalidade herdado de sua atuação parlamentar. Segundo ele, a retórica exaltada seria apenas resquício de sua vivência no Legislativo e a defesa do “voto auditável” representaria uma simples proposta de governo. Em suas palavras:

Vossa Excelência e o senhor Ministro Fux, aqui do Supremo, não me viram desrespeitar uma só ordem, não me viram em nenhum momento eu agir contra a Constituição. Eu joguei dentro das quatro linhas o tempo todo. **Muita vez me revoltava, falava palavrão, me revoltava, tá? Falava o que não devia falar, sei disso, mas, no meu entender, fiz aquilo que tinha que ser feito.**

(...)

**Essa foi a minha retórica, que usei muito enquanto deputado e, depois, como presidente,** também buscando aí o voto impresso como uma forma a mais de termos mais uma barreira, né, pra evitar qualquer possibilidade de se alterar o resultado de umas eleições.

(...)

Desde 2012, no mínimo, eu sempre lutei pelo voto impresso. Nós estávamos na iminência de aprovar uma PEC, dentro da Câmara dos Deputados, que tratava do

voto impresso, autoria da Deputada Bia Kicis, o relator era Deputado Filipe Barros.

(...)

Se bem que acredito, com todo o respeito, pela imunidade parlamentar, pelo fato do parlamentar, ele poder usar das palavras, o voto, à vontade, eu poderia, lá atrás, como sempre falei isso aí. Talvez, esse vício eu tenha trazido para o Poder Executivo. (Sem grifos no original.)

Essa tentativa de minimização, no entanto, ignora a gravidade institucional de que se revestem as declarações de um Chefe de Estado. As manifestações públicas do Presidente da República transcendem o campo da opinião pessoal. Dotadas de peso institucional e capacidade de mobilização coletiva, suas falas operam como atos políticos que, quando desprovidas de base factual, se convertem em instrumentos de desestabilização democrática.

A crítica legítima pressupõe diálogo, responsabilidade e fundamento, e não se confunde com ameaças, insultos ou manipulações. As declarações de BOLSONARO entre julho e setembro de 2021 ultrapassaram os limites do dissenso democrático: não eram discordâncias políticas, mas inverdades, intimidações e ultimatos, voltados a corroer a credibilidade das instituições republicanas.

A finalidade era inequívoca: fomentar desconfiança generalizada no processo eleitoral, incitar a militância contra os Poderes constituídos e preparar simbolicamente a população para rechaçar a derrota nas urnas. A apropriação de estruturas, datas cívicas

e símbolos estatais em favor dessa narrativa indicam o grave desvio de finalidade. Procurava-se revestir de legalidade uma trama de ruptura.

\*

Sobre a apropriação das estruturas de Estado, merece argumentação detida a atuação atípica da ABIN – Agência Brasileira de Inteligência –, durante o governo Bolsonaro. O então Diretor-Geral da agência, ALEXANDRE RAMAGEM, dispunha de uma sala própria no Palácio do Planalto<sup>51</sup>, local onde despachava regularmente com o Presidente da República, denotando que a inteligência governamental era instrumento centralizado e permanentemente acessível ao réu JAIR BOLSONARO.

A interlocução direta e constante com RAMAGEM e com o General AUGUSTO HELENO, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, não se restringia às pautas sobre as urnas eletrônicas, mas abarcava diversas frentes de interesse pessoal e político do Presidente, conforme revelado por documentos e depoimentos colhidos na fase instrutória.

---

<sup>51</sup> Conforme transcrição da fala de Christian Perillier Schneider, testemunha arrolada por AUGUSTO HELENO, na audiência de instrução de 26.5.2025:

O diretor Ramagem, ele normalmente tinha um despacho semanal, ordinário, que ocorria ou segunda-feira à tarde ou terça pela manhã com o ministro-chefe do GSI, no caso, o general Heleno, **mas ele possuía uma sala no segundo andar do Palácio do Planalto, onde passava grande parte da semana despachando diretamente no Palácio do Planalto e, por diversas vezes, dentro da agenda ou não na sua agenda constante, ele tinha reuniões com o Presidente da República**, muitas vezes sem a ciência do GSI (sem grifos no original).

O réu ALEXANDRE RAMAGEM encontrava-se mobilizado em ações orientadas à obtenção de informações sensíveis sobre pessoas que contrariavam os interesses do então Presidente, numa manifesta utilização indevida da estrutura de Estado para fins de perseguição política e produção de vantagens ilegítimas. A frequência dessa articulação foi confirmada tanto por elementos documentais quanto por declaração do próprio General HELENO em juízo<sup>52</sup>.

A ABIN e o GSI operavam, assim, como instâncias de inteligência paralela, prontamente acionadas pelo Presidente, com acesso direto e sem intermediação. Conforme revelado nas Petições n. 11.108 e 12.732/DF, a estrutura oculta instalada no âmbito da própria ABIN visava operacionalizar ações com finalidade política, em frontal violação dos princípios que regem a administração pública e o Estado Democrático de Direito. Tal estrutura era composta por policiais federais cedidos e oficiais de inteligência sob a coordenação do réu ALEXANDRE RAMAGEM, com destaque para o Policial Federal

---

<sup>52</sup> Transcrição da audiência de instrução de 10.6.2025:

RÉU - Isso está sendo um pouco deturpado. Não houve um afastamento meu do Presidente. O que acontece é que o Presidente, a partir da sua filiação ao Partido Liberal, passou a ter frequência de muita gente no seu gabinete. Eu recebia o Presidente diariamente, na chegada dele ao Palácio, e o acompanhava até o gabinete. Logo no início do governo, isso era uma atividade corriqueira e pouca gente estava no gabinete. A gente conversava ali, traçava o que ia acontecer naquele dia e pronto. Eu podia permanecer no gabinete. Muitas vezes, eu assistia às audiências de Ministros com ele, então eu ficava bem informado, porque eu ouvia, mas era pouca gente. (...) Saía e ia pro meu gabinete. Mas eu tinha acesso assegurado ao gabinete presidencial. Se eu precisasse ir, eu não precisava ligar para o ajudante de ordens e dizer: "olha, eu vou aí". Não, eu ia e o gabinete me era franqueado. Eu não tinha problema nenhum para ir ao gabinete. Eu não me afastei do Presidente.

MARCELO ARAÚJO BORMEVET e o Sargento do Exército  
GIANCARLO GOMES RODRIGUES.

Esse núcleo atuava como central de contrainteligência da organização criminosa, utilizando indevidamente as ferramentas de pesquisa e monitoramento da ABIN, como a plataforma *FIRST MILE*, para espionar, sem autorização judicial, diversos alvos considerados adversários políticos. A ferramenta foi usada exclusivamente no período de abril de 2019 a meados de 2021.

Foram monitorados Ministros do STF (Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Luiz Fux, Luís Roberto Barroso), Parlamentares (Arthur Lira, Rodrigo Maia, Kim Kataguirí, Joice Hasselmann, Alessandro Vieira, Renan Calheiros, entre outros), servidores públicos (Auditores da Receita Federal, Fiscais do IBAMA), jornalistas e até empresas envolvidas na fabricação de urnas eletrônicas, como a Positivo. O documento “Positivo.docx”, encontrado com RAMAGEM, continha dados societários e históricos de doações, utilizados para disseminar desinformação e deslegitimar o processo eleitoral.

A “ABIN Paralela” também foi utilizada para interferir em investigações sensíveis que envolviam os filhos do Presidente. Em agosto de 2020, RAMAGEM, JAIR BOLSONARO, HELENO e advogadas de FLÁVIO BOLSONARO reuniram-se para discutir ações contra os servidores da Receita Federal envolvidos na elaboração do RIF que originou investigação no STF. A reunião foi gravada por RAMAGEM, com ciência do Presidente. Durante o encontro,

discutiram-se formas de contato com o ex-Ministro GUSTAVO CANUTO, então vinculado ao SERPRO e à DATAPREV, buscando interferência institucional.

Ademais, foram registrados diversos episódios de espionagem contra Procuradores da República, servidores da Receita e alvos ligados ao IBAMA e ao MPF. Foram localizados arquivos como “Mossoró.docx”, sobre o assassinato de Marielle Franco, e “Levantamento - Ataques do MPF 1.docx”, com dados de Procuradores que atuavam em frentes ambientais.

O uso da ABIN e de sua estrutura para promover perseguição a adversários, interferência em investigações e espionagem política caracteriza um desvio gravíssimo de finalidade institucional, em clara afronta à legalidade e à ordem democrática.

\*

Além disso, documentos apreendidos com RAMAGEM e HELENO – destinados a orientar as ações de JAIR BOLSONARO – revelam tentativas de legitimar, por pareceres da AGU, o descumprimento de ordens judiciais. Do documento "PR Presidente", consta a sugestão de que pareceres poderiam sustentar o não cumprimento de medidas do STF consideradas “manifestamente ilegais”. HELENO, por sua vez, registrou anotações similares em sua agenda, propondo acionar a AGU para redigir fundamentações

constitucionais que embasassem o descumprimento de ordens judiciais.

A ideia de que um parecer jurídico da Advocacia-Geral da União (AGU) pudesse se sobrepôr a decisões da Suprema Corte carece de qualquer amparo constitucional e legal, configurando uma subversão da ordem jurídica. A anotação de HELENO de que procurava um *“texto fundamentado na Const Federal”* era um mero subterfúgio retórico para alegar, nos dizeres do réu, que se *“jogava nas quatro linhas”* da Constituição. Não há, contudo, artigo constitucional que sustente a solução bizarra ideada por RAMAGEM e HELENO.

No ordenamento brasileiro, a ordem judicial prevalece sobre qualquer manifestação consultiva ou opinativa de órgãos da administração pública, incluindo a AGU ou o Ministério da Justiça. Um parecer jurídico é, por sua natureza, uma opinião técnica sem caráter decisório ou coercitivo, incapaz de alterar, suspender ou invalidar um julgado, sobretudo os proferidos pela Suprema Corte.

Tais orientações revelam não apenas desprezo pelo princípio da separação de Poderes, mas tentativa concreta de criar base pseudo-jurídica para a desobediência institucional, numa antecipação da tese de ruptura que viria a ser mobilizada em 2022. A pretensão de sobrepôr pareceres da AGU a decisões do Supremo Tribunal Federal é incompatível com a ordem jurídica brasileira e insere-se em estratégia deliberada de corrosão do Estado de Direito.

\*

Os ataques incisivos ao sistema eletrônico de votação e às instituições democráticas, multiplicados por JAIR MESSIAS BOLSONARO e pela organização criminoso por ele liderada, recrudesceram-se com a aproximação do período eleitoral. O Tribunal Superior Eleitoral, invariavelmente, respondia a cada uma das apontadas fragilidades e fraudes<sup>53</sup>, esclarecendo a improcedência das alegações. Apesar de respondidas, as informações falsas continuavam sendo dolosamente replicadas, sem contraponto aos dados trazidos pela Justiça Eleitoral.

Nesse momento, ficou ainda mais evidente o uso contumaz da estrutura do Estado para a propagação dolosa de desinformação e promoção de instabilidade social, como parte da execução do plano de permanência no poder à revelia do resultado das urnas. As investigações revelaram que JAIR MESSIAS BOLSONARO, reafirmando sua posição de liderança da organização criminoso, determinou ao alto escalão de seu governo a intensificação dos ataques ao sistema eletrônico de votação.

Foi identificada<sup>54</sup> a gravação de uma reunião ocorrida em 5.7.2022, promovida por BOLSONARO, acompanhado de seu ajudante de ordens MAURO CÉSAR BARBOSA CID, com a presença de

---

<sup>53</sup> Essas respostas estão no portal eletrônico do TSE, disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/>. Acesso em: 7 jul. 2025.

<sup>54</sup> A gravação foi encontrada em um computador portátil apreendido em poder do denunciado MAURO CÉSAR BARBOSA CID. A análise do material encontra-se sistematizada no RAPJ n. 4401196/2023.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**  
AP N. 2.668/DF

Ministros de Estado, Comandantes das Forças Armadas e outras autoridades do alto escalão do Governo Federal. Participaram do encontro ANDERSON TORRES, AUGUSTO HELENO, MÁRIO FERNANDES, PAULO SÉRGIO NOGUEIRA e WALTER BRAGA NETTO, além dos Comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

No início da reunião, BOLSONARO comentou a aprovação da “PEC da Bondade” pela Câmara dos Deputados, afirmando que a medida lhe garantiria “70% dos votos”. Qualquer resultado inferior, sugeriu, configuraria prova de fraude. Sem apresentar qualquer elemento comprobatório, acusou o narcotráfico de financiar seu adversário, Luiz Inácio Lula da Silva, e outros Presidentes da América do Sul. Atribuiu às urnas eletrônicas do TSE uma manipulação antecipada dos resultados, afirmando que “os números já estão dentro dos computadores”<sup>55</sup>.

---

<sup>55</sup> Segue a transcrição de parte da gravação, encontrada no RAPJ n. 4401196/2023:

PRESIDENTE JAIR BOLSONARO — 00ho00min10seg: A Câmara deve votar hoje o... a PEC da Bondade, como é chamada, né ? E não tem como, né, depois dessa PEC da Bondade, a gente... a gente não tá pensando nisso, manter 70% dos votos, ok ? Mas a gente vai ter 49% dos votos, vou explicar por que, né ?, É... Nós estamos vendo aqui a... não é toda a imprensa, uma outra TV e as mídias sociais sobre a delação do Marcos Valério. A questão da... da execução do Celso Daniel. Né ? É.. O envolvimento com o narcotráfico. É...Temos informações do General Carvajal lá da Venezuela que tá preso na Espanha. Ele... já fez a delação premiada dele lá. É... Por 10 anos abasteceu com o dinheiro do narcotráfico Lula da Silva, Cristina Kirchner, Evo Morales. Né ? Essa turma toda que cês conhecem. (...) E a gente vê que o Data Folha continua,.. é... mantendo à posição de 45% e, por vezes, falando que o Lula ganha no primeiro turno, Eu acho que ele ganha, sim. As pesquisas estão exatamente certas, de acordo com os números que estão dentro dos computadores do TSE. Né ? E...Eu tô...Eu tenho que ter bastante calma, tranquilidade, e vou entrar em detalhes com vocês daqui a pouco. É... Tem um vídeo aqui agora, até chegar o deputado aqui que me interessa ele vir conversar...Tá pronto o

Com linguagem autoritária, exigiu que os Ministros presentes replicassem sua narrativa sobre a suposta vulnerabilidade das urnas:

Daqui pra frente quero que todo ministro fale o que eu vou falar aqui, e vou mostrar. Se o ministro não quiser falar ele vai vim falar para mim porque que ele não quer falar. Se apresentar onde eu estou errado eu topo. Agora, se não tiver argumento pra me fi... de mover do que eu vou mostrar, não vou querer papo com esse ministro. Tá no lugar errado. Se tá achando que eu vou ter 70% dos votos e vou ganhar como ganhei em 2018, e vou provar <como que eu ganhei>, o cara tá no lugar errado.

Anunciou, ainda, que se reuniria com Embaixadores e autoridades do Judiciário para “mostrar o que está acontecendo” e reforçar suas alegações de fraude. Dirigiu ataques diretos aos Ministros FACHIN, BARROSO e ALEXANDRE DE MORAES, questionando sua imparcialidade e acusando o STF de ser um “super Supremo” que atuaria “fora das quatro linhas” da Constituição, confira-se:

**Porque os cara tão preparando tudo, pô! Pro Lula ganhar no primeiro turno, na fraude. Vou mostrar como e porquê. Alguém acredita aqui em FACHIN, BARROSO, ALEXANDRE DE MORAES? Alguém acredita? Se acreditar levanta o braço! Acredita que**

---

vídeo, CID ? Eu vou mostrar um vídeo aqui que esse Brasil é um país de 90% de cristão. Além disso, de narcotráfico, desvio, roubo etc., tem mais essa outra questão. E tem gente que não quer enxergar o que tá acontecendo. O que que não quer enxergar ? Tá a notícia hoje, na imprensa, o FACHIN assinou um acordo ai com outros países para vim fiscalizar a eleição. Olha, com todo o respeito a todos vocês aqui, vocês agora irem fiscalizar as eleições, a minha vó, o João da Couves, um marciano, não vai descobrir nada. É tudo perfumaria. É como aquela pessoa que se maqueia muito bem pra se parecer bonita, né, mas se der uma chuvinha vai tudo por terra. É que tá acontecendo no Brasil.

eles são pessoas isentas, tão preocupado em fazer justiça, seguir a Constituição ? De tudo que são... Tão vendo acontecer ?

Vou fazer uma reunião quinta-feira com embaixadores, semana que vem com mais, vou convidar autoridades do... do judiciário, pra outra reunião, pra mostrar o que tá acontecendo. Não tem como esse cara ganhar a eleição no voto.

Não tem como ganhar no voto. <ininteligível> também, eu não vou passar aqui, em 204 foi aprovado o voto impresso no Congresso, tá fora do foco, né, fora da... do radar nosso, nem lembrava disso, que depois também o nosso Supremo derrubou. **O nosso Supremo aqui é um poder à parte. É um super Supremo. Eles decidem tudo. Fora... Muitas vezes fora das quatro linhas.** Não dá pra gente ganhar o jogo, né, com o pessoal atirando tijolo da arquibancada em cima dos jogadores nossos. Com um juiz que toda hora dá impedimento quando a gente ataca. Mesmo que o cara saia driblando da área dele até fazer o gol o juiz dá impedimento. É difícil a gente ganhar o jogo assim. E as consequências do jogo todo mundo vai pagar". (Sem grifos no original.)

A pressão sobre os participantes foi reiterada por ANDERSON TORRES, WALTER BRAGA NETTO, PAULO SÉRGIO NOGUEIRA, AUGUSTO HELENO e MÁRIO FERNANDES, tornando-se explícita a unidade de desígnios do grupo, voltada à rejeição antecipada da vontade popular.

Na ocasião, JAIR BOLSONARO chegou a interromper o General AUGUSTO HELENO, quando este revelou que a ABIN continuava sendo instrumentalizada para fins ilícitos – no caso, para a infiltração de agentes nas campanhas eleitorais. A interrupção se deu

pelo receio de vazamentos, uma vez que o réu sabia que a reunião era gravada:

AUGUSTO HELENO - 01h30min43seg: (..) Tem dois pontos pra tocar aqui, Presidente. Primeiro o problema da inteligência. Eu já conversei ontem com o Vitor, que é o novo Diretor da Abin. Nós vamos montar um esquema pra acompanhar o que os dois lados estão fazendo. O problema todo disso é se vazar qualquer coisa em relação a isso. Se houver uma... Porque muita gente se conhece nesse meio. Se houver qualquer acusação de infiltração desse elemento da Abin em qualquer lugar.

PRESIDENTE JAIR BOLSONARO: (...) Ô General eu peço que o senhor não... eu peço que o senhor não fale, por favor. Não, não prossiga mais na teu... na tua observação aqui. Eu peço o senhor que não prossiga na tua observação! Se a gente começar a falar 'não vazar' o senhor esquece. Pode vazar. Então a gente conversa em particular na nossa sala lá sobre esse assunto, o que, que porventura a Abin está fazendo tá ?

A reunião encerrou-se com a clara intenção de deslegitimar o resultado eleitoral, estimular a difusão de *fake news* e articular discurso de insurgência institucional.

Em juízo, o General Marco Antônio Freire Gomes, então Comandante do Exército, confirmou os ataques ao sistema eletrônico de votação<sup>56</sup> realizados durante a reunião de 5.7.2022. BOLSONARO,

---

<sup>56</sup> Transcrição audiência de 19.5.2025:

MINISTÉRIO PÚBLICO - Perfeito, o senhor confirma, né, o que foi dito ali.

O senhor participou da reunião, de uma reunião no ministerial 5 de julho de 2022? O senhor se recorda também qual foi a pauta principal dessa reunião? Qual foi a ordem, a orientação do então presidente Jair Bolsonaro aos seus ministros de Estado?

TESTEMUNHA - Então, eu me recordo, nós estávamos presentes, era uma reunião ministerial. Embora, como não ministros, nós estávamos presentes ali. E o contexto geral

por sua vez, divagou em sua defesa, dizendo que a pauta era antiga e lamentando que a gravação tivesse se tornado pública: “*Era algo reservado*”.

Em relação à alegação leviana de que Ministros do STF receberiam milhões de dólares, BOLSONARO admitiu a inexistência de provas, como se observa do trecho:

Não tem indício nenhum, Senhor Ministro. Tanto é que era uma reunião pra não ser gravada, era um desabafo, uma retórica que eu usei. Se fossem outros três ocupando, eu teria falado a mesma coisa. Então, me desculpem, não tinha essa intenção de acusar de qualquer desvio de conduta dos senhores três. (...)

O fato é que as falas do réu inserem-se em uma estratégia sistemática de disseminação de inverdades e mobilização ideológica, voltada à fidelização de sua base e à erosão dos alicerces democráticos.

\*

Pouco tempo depois, conforme anunciado na reunião ministerial de 5.7.2022, JAIR MESSIAS BOLSONARO, na condição de

---

me pareceu um contexto eminentemente político, em que o presidente externou os aspectos relacionados com os passos seguintes das eleições. E foi restrito a questões de eleição e políticas, né, que nós, comandantes, não...Apenas assistimos àquela reunião.

(...)

MINISTÉRIO PÚBLICO - A pergunta é se nessa reunião não se fez nenhuma crítica, não se promoveu nenhuma crítica ao sistema eletrônico de votação.

TESTEMUNHA - Pois não. Foi comentada a questão do sistema de eleição, foram feitas observações e críticas disso aí, mas nós, os comandantes, apenas ouvimos.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Perfeito. A minha pergunta é justamente essa. Se alguém, não o senhor, mas se alguém que promoveu a reunião estava levantando esse assunto. Então, o senhor confirma que isso aconteceu?

TESTEMUNHA - Sim, senhor.

Chefe de Estado, convidou formalmente os mais altos representantes diplomáticos estrangeiros acreditados no Brasil, bem como diversas autoridades nacionais, para um encontro no Palácio da Alvorada. Na ocasião, proferiu discurso questionando a confiabilidade do sistema eletrônico de votação e apuração, adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral. Abaixo, trechos integrais de sua declaração:

Teria muita coisa a falar aqui, mas eu quero me basear exclusivamente em um inquérito da Polícia Federal que foi aberto após o 2º turno das eleições de 2018, onde um *hacker* falou que houve que tinha havido fraude por ocasião das eleições. Falou que ele tinha invadido, o grupo dele, o TSE, o Tribunal Superior Eleitoral. E, obviamente, quando se fala em manipulação de números após eleições, quem manipula é quem ganhou. Então seria eu o manipulador. E a Polícia Federal começou, então, a apurar. Se houve ou não manipulação e de quem seria a responsabilidade.

Então, tudo começa nesse nessa denúncia que foi de conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, onde o hacker diz claramente que ele teve acesso a tudo dentro do TSE. Disse mais: obtive acesso aos milhares de códigos-fonte, que teve acesso à senha de um ministro do TSE, bem como de outras autoridades, várias senhas ele conseguiu. E obviamente a senhora Ministra do TSE na época, que também é do Supremo Tribunal Federal, Rosa Weber, fez com que o inquérito fosse instalado.

Então, temos aqui a instauração do inquérito. Segundo o TSE, os *hackers* ficaram por 8 meses dentro dos computadores do TSE. Com códigos fontes, com senhas e muito à vontade dentro do Tribunal Superior Eleitoral. E diz, ao longo do inquérito, que eles poderiam alterar nomes de candidatos, tirar voto de um, transferir para outro. Ou seja, um sistema, segundo documentos do próprio Tribunal Superior Eleitoral e

conclusão da Polícia Federal, um processo aberto a muitas maneiras de se alterar o processo de votação. Então, de imediato, a Polícia Federal pediu o tal de *logs*, né, que é a impressão digital do que acontece dentro do sistema informatizado. O que é natural também é o órgão invadido fornecer os *logs* independente de pedidos. A Polícia Federal pediu os *logs*, que podiam ser entregues no mesmo dia ou no dia seguinte, mas, sete meses depois, segundo documentos comigo, o TSE informou que os *logs* haviam sido apagados.

O então Presidente alertou que, sob esse sistema, estava-se na iminência de se realizarem eleições viciadas e ilegítimas, maliciosamente dirigidas para beneficiar o seu principal adversário, inclusive com a anuência de Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral:

E daí entra na frente aqui isso, mais uma personalidade. Deixo claro, quando se fala em Ministro Fachin, ele foi o responsável por tornar Lula elegível. Numa interpretação de um dispositivo constitucional, o Lula estava preso, e o Supremo entendeu que a prisão só poderia acontecer em última instância, na 4ª instância. Então, ele foi condenado em 1ª instância, 2ª instância, 3ª instância, todos os placares por unanimidade e estava cumprindo pena de prisão. Com a reinterpretção do Supremo Tribunal Federal, ele foi para rua. Mas como ele, Lula, estava em liberdade, mas as condenações estavam valendo, o próprio Ministro Fachin, relator de um processo, resolveu tornar o Lula elegível. Então, por 3 a 2, o Supremo Tribunal Federal não inocentou. Simplesmente, anulou os julgamentos, voltando para a 1ª instância o senhor Luiz Inácio Lula da Silva. Ao voltar para a 1ª instância, ele conseguiu, ele reconquistou a possibilidade de ser elegível.

Daí, em setembro de 2021, o Ministro Barroso, por portaria, resolve convidar algumas instituições, entre

elas as Forças Armadas, a participarem de uma comissão de transparência eleitoral. As Forças Armadas não se meteram nesse processo. Foram convidados. Ao serem convidadas, nós temos um comando de defesa cibernética, como acredito que todos os chefes, todos os países, o têm também, e, como foram convidados, começaram a trabalhar para apresentar soluções, sugestões, para que o ocorrido nas eleições de 2018 não viesse a ocorrer novamente.

Continua, continua então, o senhor Barroso me atacando. Deixo bem claro, por que que o senhor Barroso foi escolhido pelo governo do PT para ser ministro do Supremo Tribunal Federal? Porque ele trabalhou para que o terrorista Cesare Battisti ficasse no Brasil. E, no último dia do presidente Lula em 2010, Battisti ganhou a condição de refugiado no Brasil, graças ao trabalho dele, o Barroso, que era advogado naquela época, e o terrorista Cesare Battisti permaneceu no Brasil. Graças a isso, certamente, ele ganhou confiança do Partido dos Trabalhadores e foi indicado para o Supremo Tribunal Federal.

(...)

Aqui. Por que uma declaração como essa? Será que ele [Ministro Edson Fachin] já está antevendo que o candidato dele, que ele tornou elegível, vai ganhar as eleições? E do lado de cá teria uma reação? Resultado de eleições se cumpre. Agora, estamos tentando antecipar um problema que interessa para todo mundo. O mundo todo quer estabilidade democrática no Brasil.

(...)

E olha uma coisa inacreditável. O que que o Fachin diz, o homem que tornou Lula elegível, sempre foi advogado do MST, um grupo terrorista que até pouco tempo era bastante ativo no Brasil: 'A auditoria não é instrumento para rejeitar resultado das eleições'. Para que serve a auditoria? Eu tenho vergonha de estar falando isso para vocês. Eu tenho vergonha. Agora, eu sou obrigado a conversar com os senhores.

Agradeço a presença aqui penhoradamente. Porque sei que os senhores todos querem a estabilidade democrática em nosso país. E ela só será conseguida com eleições transparentes, confiáveis.

(...)

Eu teria dezenas e dezenas de vídeos para passar para os senhores por ocasião das eleições de 2018 onde o eleitor ia votar e simplesmente não conseguia votar. Ou quando ele apertava o número 1 e depois ia apertar o número 7, aparecia o 3 e o voto ia para outro candidato. O contrário ninguém reclamou. Temos quase 100 vídeos de pessoas reclamando que foram votar em mim e, na verdade, o voto foi para outra pessoa, nenhum vídeo de alguém que foi votar no outro candidato e porventura apareceu meu nome.

O discurso antidemocrático ganhou difusão nacional, por meio de sistema de televisionamento público federal<sup>57</sup> e mediante reprodução em redes sociais do réu, dirigindo-se ao conjunto dos eleitores brasileiros, e não apenas a representantes diplomáticos.

Na esfera eleitoral, a conduta foi objeto da AIJE n. 0600814-85.2022.6.00.0000, na qual o TSE reconheceu o desvio de finalidade no uso da estrutura presidencial e declarou a inelegibilidade do então Presidente. A gravidade do evento, contudo, transcendeu a esfera eleitoral. As investigações revelaram que a reunião compunha estratégia mais ampla de desestabilização institucional, voltada à erosão da confiança no sistema eleitoral.

---

<sup>57</sup> A reunião foi transmitida em tempo real pela TV Brasil e também por meio do canal da TV Brasil no *YouTube*. O conteúdo do vídeo foi extraído e preservado, conforme Laudo Técnico ANPTI/SPPEA/PGR n. 734/2022.

Interrogado sobre a reunião, JAIR BOLSONARO aduziu que, em outras ocasiões, o Presidente da República e Ministro da Suprema Corte teriam também falado a embaixadores:

Presidente, em 2016, a senhora Dilma Rousseff reuniu-se com embaixadores. O assunto foi outro. Mas ela se reuniu com embaixadores, que é uma política privativa do chefe do Executivo. Dois meses antes dessa minha reunião com embaixadores, o senhor Ministro Fachin também se reuniu com embaixadores. E a ênfase foi que, tão logo o TSE concluísse a apuração, os respectivos chefes de Estado deveriam, então, reconhecer o ganhador. Essa é a norma, é a regra. Só que me causou surpresa. Daí eu convidei os embaixadores para mostrar o Inquérito 1.361. E, com todo respeito, mesmo que seja um outro foco, um inquérito, após a minha conversa com embaixadores, no dia seguinte, ser classificado como confidencial, a gente fica um pouco surpreso com isso. E obviamente, não foi de agora, não foi enquanto do então presidente Jair Bolsonaro.

A tentativa de analogia é falaciosa. O problema nunca residiu na realização de uma reunião diplomática, mas no seu uso como instrumento para disseminar desinformação e atacar o sistema eleitoral. Não existiam, à época, elementos concretos que justificassem as alegações alarmistas apresentadas. O evento foi, portanto, desvirtuado de sua finalidade institucional para servir de palanque para ataques infundados, amplificados por toda a máquina pública. Simultaneamente, desqualificava o adversário político e mobilizava apoio em torno de uma retórica de vitimização e perseguição.

O discurso solene, proferido pelo Chefe de Estado diante da comunidade diplomática, revestia de aparente verossimilhança as alegações inverídicas. Reiterando diversas falas anteriores, reforçava a estratégia da organização criminosa de comprometer a estabilidade institucional e preparar também a comunidade internacional para a rejeição do resultado das urnas.

\*

Pouco depois das reuniões acima, iniciou-se o período eleitoral, no mês de agosto de 2022.

Até a chegada do pleito eleitoral, as informações falsas sobre o sistema eletrônico de votação continuaram sendo difundidas pelo réu e pela organização criminosa, de forma contínua, especialmente por meio virtual. Após o resultado do 1º Turno das Eleições Gerais de 2022<sup>58</sup> e tornada mais próxima e real a perspectiva de derrota no pleito, o grupo precisou ampliar sua frente de ação, mediante o uso ainda mais ostensivo da máquina pública, a fim de interferir diretamente no processo de eleição e assegurar a sua permanência no poder.

\*

Verificou-se, nesse momento, o manejo indevido das forças de segurança pública para dificultar a votação de eleitores no candidato da oposição. Ficou evidente que o grupo tentava, pelo uso

---

<sup>58</sup> Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/100-das-secoes-totalizadas-confira-como-ficou-o-quadro-eleitoral-apos-o-1o-turno>. Acesso em: 8 jul. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
AP N. 2.668/DF

da força estatal, forjar um resultado eleitoral favorável; caso a ação fracassasse, a narrativa de fraude já difundida e sedimentada em sua base serviria para promover a revolta contra a vontade estampada nos boletins das urnas.

Nesse contexto, os réus se utilizaram especialmente da estrutura da Polícia Rodoviária Federal (PRF), sob o comando de SILVINEI VASQUES, para obstruir o funcionamento do sistema eleitoral e minar os valores democráticos, dificultando a participação de eleitores que se presumiam contrários ao então Presidente. Na implementação de seu plano criminoso e antidemocrático, o grupo contou com significativa atuação de ANDERSON GUSTAVO TORRES, MARÍLIA FERREIRA ALENCAR e FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA, que mais adiante integrariam a cúpula da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, responsável pelo emprego das forças de segurança nos atos de insurgência de 8.1.2023.

O intento criminoso de utilização da estrutura do Estado em benefício de JAIR BOLSONARO ficou explícito na produção de um *Business Intelligence (BI)* voltado aos resultados eleitorais (75% LULA). O objetivo era coletar informações sobre os locais onde Lula da Silva havia obtido uma votação expressiva e onde BOLSONARO havia sido derrotado, com foco especial nos Municípios da Região Nordeste. O plano foi integralmente executado no dia das eleições.

Durante as reuniões de apresentação e discussão acerca do policiamento direcionado, os principais executores do intento

explicitaram aos presentes a parcialidade do plano de fiscalização, deixando claro que o objetivo era a permanência de JAIR BOLSONARO no Poder. Essa ação foi reconhecida nos depoimentos prestados pelas testemunhas Adiel Pereira Alcântara e Clebson Ferreira de Paula Vieira.

Os próprios réus, em conversas privadas identificadas pelas investigações, também reconheceram o fato. Ao comentar sobre reunião de 19.10.2022, em que estavam presentes ANDERSON TORRES e SILVINEI VASQUES, MARÍLIA ALENCAR, descreveu a tônica do evento: *“isento porra nenhuma”, “meteu logo um 22”*, fazendo referência ao então Ministro da Justiça (RAPJ n. 23/2023).

Em juízo, JAIR BOLSONARO negou que tivesse conhecimento da operação promovida pela PRF. Admitiu, no entanto, que havia conversado com SILVINEI VASQUES, mas não sobre tal assunto. Argumentou que nenhum eleitor deixou de votar nas regiões em que houve policiamento direcionado.

Ocorre que a ação não dependia de um comando explícito de JAIR MESSIAS BOLSONARO. A estrutura do Estado, como visto, já se encontrava mobilizada em torno dos interesses pessoais do réu. A ausência de um comando expresso, dentro de uma estrutura organicamente engajada, não significa inércia; pelo contrário, denota a capilaridade do ideário pelas engrenagens estatais, tornando desnecessário o apoio verbalizado.

\*

As ações de interferência no pleito eleitoral não foram suficientes para garantir a reeleição de JAIR MESSIAS BOLSONARO. Em 30.10.2022, o candidato à Presidência Lula da Silva foi eleito, com 50,90% dos votos válidos. A organização criminosa persistiu, porém, no plano de promoção de violência e desconforto social, capazes de induzir os Comandantes militares a se somarem à insurreição.

A proclamação do resultado das urnas motivou o movimento antidemocrático, articulado em setores das redes sociais alinhados com as premissas insurrecionistas da organização criminosa, contra o sistema eleitoral, contra a representatividade dos membros do Congresso Nacional, contra a autoridade do Supremo Tribunal Federal e contra a posse do candidato afinal eleito. São notórias as convocações em redes sociais de um levante contra o Estado de Direito e o governo eleito, dando lugar a ações de fechamento de rodovias em pontos diversos do país e de instalação de acampamentos de pessoas clamando por intervenção militar (*i.e.*, golpe) às portas de unidades militares, a mais notória delas, em frente do Quartel-General do Exército em Brasília. Os procedimentos se mostravam coordenados e articulados, nos moldes do almejado pela organização criminosa.

Esse foi o cenário armado para a execução da próxima etapa do projeto de sedição, em que seriam intensificadas as demandas por ações militares, elaborados os documentos necessários para a

formalização do Golpe de Estado e praticadas outras mais medidas de força orientadas a viabilizar o seu êxito.

Para manter o ambiente propício à intervenção militar, a organização criminosa também se preocupou em dar continuidade ao sentimento de suspeita e de inconformidade popular, especialmente nos acampamentos formados em frente às instalações militares. A necessidade de desacreditar os resultados das urnas elevou a produção de notícias falsas e maliciosas sobre o sistema eleitoral brasileiro. A crença na fraude da eleição de Lula da Silva era crucial para que se obtivesse adesão e entusiasmo popular à causa do solapamento das instituições democráticas, dessa forma também predispondo mais militares – sobretudo os mais graduados – para a insurreição.

Questionado em juízo sobre sua relação com os acampamentos, JAIR BOLSONARO demonstrou aquiescência e passividade diante dos movimentos já antidemocráticos, admitindo que nada fez pela sua desmobilização:

Olha, quando acabou o segundo turno, foi um movimento voluntário. Eu nunca fui a acampamento. Tinha informações pela mídia, em especial, mídias sociais. Uma ou outra pessoa, quando passava no Alvorada, falava o que estava acontecendo. Foi um movimento que surpreendeu todo mundo pelo volume de pessoas. E aí, a minha opinião particular, era melhor o pessoal ficar lá do que vir aqui para a região da Esplanada.

Sobre alguma atitude sua logo após o resultado eleitoral, JAIR BOLSONARO tergiversou no seu depoimento, reduzindo a

problemática advinda dos movimentos antidemocráticos pós-eleição  
ao fechamento de rodovias por caminhoneiros:

Tivemos problemas com os caminhoneiros.

Uma das vezes eu conversei - não sei qual foi chefe militar ou foi Ministro da Defesa -, porque eu fiz um vídeo pedindo a desmobilização dos caminhoneiros. Se não me engano, foi dia 1º ou 2 de novembro.

**Se eu quisesse tumultuar o Brasil, era só virar as costas. Tínhamos quase mil pontos de paralisação pelo Brasil. E eu não me omiti.** Eu fui, fiz o vídeo - gostaria de passá-lo aqui, não é possível - para exatamente desmobilizar essa questão. E tivemos sucesso. Faltou alguns que não saíram. Daí foi conversado, não sei com qual chefe militar, a forma de abordá-los. Porque, às vezes, o militar quer chegar de uma certa forma, e minha opinião é diferente. Então, conversamos sobre essa possibilidade.

**Mas, graças a Deus, esse movimento dos caminhoneiros, que abalou, e muito, o governo Temer lá atrás, até na questão econômica. E eu falei nesse meu vídeo: a gente não pode parar o Brasil, porque as consequências nefastas da economia serão horríveis para todos nós brasileiros.** E o nosso método de agir nunca foi o que o outro lado sempre fazia. Nós aqui nunca invadimos patrimônio público, os quatro anos do meu governo. Nós não prejudicamos o direito de ir e vir. As nossas manifestações na Paulista, em Copacabana, em outros locais, não teve uma lata de lixo virada. O senhor vai na delegacia, não tem o boletim de ocorrência de um só telefone furtado ou roubado. Ou seja, nós somos diferentes. Então essa dos caminhoneiros, apesar de eles estarem ali manifestando uma insatisfação, não seria dessa forma que nós buscaríamos atingir o nosso objetivo. (Sem grifos no original.)

Não se sustenta, contudo, o argumento de que o réu teria buscado o fim do movimento antidemocrático, apenas porque atuara para evitar bloqueios nas rodovias. A tática de pedir, exclusivamente, o fim dos bloqueios visava apaziguar o setor econômico do país, especialmente seus apoiadores, que, temendo prejuízos financeiros significativos, poderiam se voltar contra a onda antidemocrática que o próprio réu incitava. JAIR MESSIAS BOLSONARO, em nenhum momento, atuou para que o ideário disruptivo se arrefecesse entre seus apoiadores.

A tentativa de equiparar a paralisação dos caminhoneiros de 2022 à de 2018 constitui também deturpação dos fatos. Há conveniente mistura acontecimentos distintos para criar uma falsa similaridade. Enquanto a greve de 2018 estava centrada em reivindicações econômicas e setoriais da categoria, como o preço do diesel, o movimento de 2022 possuía um caráter radicalmente diferente<sup>59</sup>. Este último, orquestrado e insuflado por narrativas infundadas, teve como objetivo principal endossar a bandeira ilegítima de fraude eleitoral levantada pelo réu e a consequente inaceitabilidade do resultado adverso das urnas. Portanto, deve-se reconhecer que, apesar de envolverem a mesma categoria profissional, os dois eventos foram motivados por agendas e propósitos substancialmente diversos, sendo

---

<sup>59</sup> “A principal reivindicação da categoria era a redução do preço do diesel, que foi atendida pelo governo federal”. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/greve-dos-caminhoneiros-provoca-estragos-na-economia-e-deve-dificultar-retomada.ghtml>. Acesso em: 7 jul. 2025.

o de 2022 um reflexo da tentativa de deslegitimar o processo democrático.

Rememora-se, ainda, a fala inicial de JAIR BOLSONARO em 1º.11.2022, após o resultado eleitoral<sup>60</sup>:

Quero começar agradecendo os 58 milhões de brasileiros que votaram em mim no último dia 30 de outubro. **Os atuais movimentos populares são fruto de indignação e sentimento injustiça de como se deu o processo eleitoral.** As manifestações pacíficas sempre serão bem-vindas, mas os nossos métodos não podem ser os da esquerda, que sempre prejudicaram a população, como invasão de propriedade, destruição do patrimônio e direito de ir e vir (...). (Sem grifos no original.)

Observa-se, diferentemente do alegado em audiência, que o réu nunca atuou de fato para desmobilizar os atos já antidemocráticos. Depois de ficar mais de quarenta horas em silêncio após a divulgação do resultado eleitoral, JAIR BOLSONARO legitimou a pauta infundada e replicada por sua base fanática de que haveria alguma perseguição contra ele durante as eleições (*“movimentos populares são fruto de indignação e sentimento injustiça de como se deu o processo eleitoral”*). Também, como fez durante os meses seguintes, não reconheceu a vitória da oposição, limitando-se a agradecer os votos recebidos, deixando no ar se aceitou ou não o resultado nas urnas. Tratou-se, assim, de um discurso, entre outros que faria à época, de *“mensagem cifrada”*, com o objetivo de se resguardar de eventuais

---

<sup>60</sup> Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63464255>. Acesso em: 7 jul. 2025.

responsabilidades jurídicas, ao mesmo tempo que mantinha a chama acesa entre seus apoiadores, os quais já haviam sedimentado a ideia explorada pelo réu nos últimos anos de que não seria aceita a derrota do líder nas urnas.

Além disso, o argumento de que as manifestações eram pacíficas não se sustenta diante dos fatos. Os bloqueios em rodovias, que resultaram inclusive em Policiais feridos, são provas irrefutáveis de que a linha da pacificidade já havia sido há muito ultrapassada. Adicionalmente, a linguagem e os símbolos ostensivamente golpistas adotados nos acampamentos demonstravam que as intenções transcenderam a mera expressão de descontentamento, configurando um apelo explícito à ruptura democrática. Não se tratava, pois, de aglomerações para demonstrar solidariedade ou enviar mensagens de conforto ao réu.

Diante do cenário de deterioração da ordem pública e da clara ameaça ao Estado Democrático de Direito, torna-se imprescindível reconhecer a gravidade da omissão de figuras públicas que, por suas atitudes, contribuíram para o agravamento da crise. A posição de JAIR BOLSONARO se sobressai nesse contexto, uma vez que, como então Presidente da República, tinha o dever de proteger o Estado Democrático de Direito. Em vez de cumprir esse papel, sua conduta foi marcada por uma omissão qualificada que estimulou a ruptura democrática.

O “dever do garante” impõe a responsabilidade de se evitarem resultados lesivos, especialmente aqueles que podem ser prevenidos sem risco pessoal, por sua posição de proteção ao bem jurídico. Como Chefe de Estado, BOLSONARO possuía um papel fundamental na preservação da ordem e na contenção de discursos e ações extremistas, notadamente quando estas advinham diretamente de seus apoiadores. A sua resposta às manifestações, contudo, foi marcada por um recolhimento eloquente. Em audiência, o réu se limitou a afirmar que achava melhor que os acampamentos ficassem distantes da Esplanada dos Ministérios, sem abordar o conteúdo do discurso, a gravidade da situação ou o papel que tinha na situação emergente.

Mais grave ainda foi o fato de, ao invés de agir para conter a ofensiva aos valores democráticos, ele incentivou uma postura que estimulava a ruptura da normalidade institucional. Essa atitude, aliada à sua omissão perante o risco de descontrole, configura uma omissão qualificada. Sua negligência, fundamentada na sua posição de autoridade, não apenas deixou de prevenir a ampliação da violência, mas contribuiu ativamente para a crise de institucionalidade, permitindo que acontecimentos que ameaçavam o Estado de Direito se desenrolassem.

\*

Em paralelo ao fomento das manifestações populares, o núcleo castrense da organização criminosa intensificou suas ações. A análise do aparelho celular do réu MAURO CÉSAR BARBOSA CID<sup>61</sup> trouxe à tona evidências da participação de militares na perpetuação da narrativa de fraudes no sistema eletrônico de votação, mesmo depois de os acusados terem sido informados, por técnicos da sua confiança, de não haver fundamento para se cogitar de embuste nas eleições realizadas.

Os diálogos encontrados, fartamente reproduzidos na inicial acusatória, revelam que os militares agiam sempre em benefício de JAIR MESSIAS BOLSONARO, procuravam orientações e incentivavam ações, valendo-se do Ajudante de Ordens como porta-voz do líder da organização.

Em diálogo mantido no dia 4.10.2022, dois dias após o primeiro turno das eleições, SÉRGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS, Coronel do Exército, enviou mensagem a MAURO CID, afirmando: *“espero, sinceramente, que vocês saibam o que estão fazendo”*, ao que MAURO CID (pessoa da mais estrita confiança de JAIR BOLSONARO à época) respondeu: *“Eu tb...Senão estou preso”*.

No mesmo dia, CAVALIERE perguntou: *“conseguiram plotar?”*, referindo-se à identificação de uma possível fraude nas eleições. Em resposta, MAURO CID afirmou: *“Nada...Nenhum indício de*

---

<sup>61</sup> Sistematizada no RAPJ n. 4401196/2023.

*fraude*”, revelando que, antes mesmo da finalização do pleito eleitoral, a organização criminosa sabia da inexistência das fraudes que divulgavam.

Logo após o segundo turno, em 2.11.2022, HÉLIO FERREIRA LIMA revelou, em conversa com MAURO CID, o ideal de ruptura da ordem democrática sedimentado no grupo, independentemente de dados concretos de fraude: *“Eu sei que tentaram levar até o fim sem quebra institucional, mas foi tudo fora da lei do lado de lá. Chega, irmão!”* (RAPJ n. 4401196/2023).

Em 3.11.2022, FERREIRA LIMA ainda insistiu *“O povo está onde ele pediu. Ele prometeu Cid”*, em referência ao então Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO (RAPJ n. 4401196/2023). Ficou evidente que o grupo buscava apenas um pretexto, e não uma motivação legítima, para desprezar o resultado das urnas.

\*

Foi com esse mesmo intuito que a organização criminosa preparou, em favor de JAIR MESSIAS BOLSONARO, materiais falaciosos para divulgação pelo influenciador argentino Fernando Cerimedo. Durante uma transmissão ao vivo (*live*) no *YouTube*, realizada em 4.11.2022, Cerimedo apresentou um dossiê, publicado no seu canal *La Derecha Diario*<sup>62</sup>, com informações falsas sobre o sistema de votação brasileiro. Na referida *live*, que contou com mais de 415 mil

---

<sup>62</sup> Disponível em: <https://derechadiario.com.ar>. Acesso em: 11 jul. 2025.

visualizações simultâneas, o argentino apontou disparidade entre a distribuição de votos computados em urnas novas, fabricadas em 2020, e antigas, fabricadas em 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015<sup>63</sup>.

Segundo o documento apócrifo apresentado na ocasião, cinco modelos de urnas, todos fabricados antes de 2020, não teriam sido submetidos a procedimentos de auditoria e fiscalização e teriam gerado “*uma anomalia*” com o registro, “*estatisticamente impossível de justificar*”, de mais votos ao candidato opositor de JAIR BOLSONARO (RAPJ n. 4401196/2023).

Apurou-se que as inverdades disseminadas em escala internacional por Cerimedo haviam sido fabricadas por pessoas ligadas à organização criminosa, a quem MAURO CID chamou de “*nosso pessoal*”. A informação foi revelada em troca de mensagens de *WhatsApp* entre MAURO CID e o Tenente-Coronel SÉRGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS<sup>64</sup>.

\*

O fomento da narrativa fraudulenta era importante para respaldar as ações subsequentes, e mais violentas, da organização criminosa. Por isso, além de propagar as inverdades no meio virtual,

---

<sup>63</sup> O conteúdo da *live* encontra-se documentado no Relatório de Análise de Polícia Judiciária (RAPJ) n. 4401196/2023.

<sup>64</sup> Na agenda telefônica de MAURO CID, o contato de SÉRGIO CAVALIERE estava salvo como “Cavalo”.

JAIR MESSIAS BOLSONARO utilizou-se novamente da estrutura do Estado em seu benefício pessoal.

O Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Portaria n. 578/2021, instituiu a Comissão de Transparência Eleitoral, com a finalidade de ampliar a transparência, a segurança e a participação social na preparação e fiscalização das eleições. Dentre as instituições públicas escolhidas para integrar a Comissão, as Forças Armadas tiveram representante na pessoa do General de Divisão Heber Garcia Portella, Comandante de Defesa Cibernética.

A participação das Forças Armadas no processo eleitoral gerou grande expectativa, dada a relação propalada por JAIR BOLSONARO com o meio militar. Ansiava-se pela conclusão da instituição sobre a higidez do pleito eleitoral, que custou a ser divulgado. Por isso, em 10.10.2022, após o primeiro turno das eleições, o Tribunal de Contas da União oficiou ao Ministério da Defesa, solicitando o encaminhamento do *“relatório de auditoria ou de documento correlato que revele o resultado da fiscalização daquele órgão acerca do processo eleitoral relativo ao primeiro turno de votação”* (RAPJ n. 4401196/2023).

Matérias jornalísticas publicadas no dia seguinte, contudo, anunciavam que o então Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO desautorizara a divulgação do relatório de fiscalização elaborado pelo Ministério da Defesa (RAPJ n. 4401196/2023).

As notícias da imprensa se confirmaram pela inércia do Ministério da Defesa até o encerramento de todo o pleito eleitoral. Em 18.10.2022, o Tribunal Superior Eleitoral ainda tentou impedir o atraso, determinando a entrega do documento pelo Ministério da Defesa no prazo de 48h (quarenta e oito horas), mas não obteve resposta no tempo estipulado.

As investigações revelaram que a demora não foi acidental e consistiu em manobra da organização para manter viva a narrativa de fraude no sistema eletrônico de votação. A publicidade do relatório no momento adequado haveria de afetar a credibilidade da campanha de JAIR BOLSONARO, arrefecer os ânimos populares e prejudicar um cenário de ruptura constitucional em caso de derrota no pleito.

Logo após o primeiro turno das eleições, nos dias 4 e 5.10.2022, trocas de mensagens entre MAURO CID e seu pai confirmaram que o Relatório das Forças Armadas já estava pronto antes do segundo turno, revelando a malícia de todos os atos subsequentes da organização criminosa. Na ocasião, o General Lourena Cid revelou sua ciência do teor do documento e se referiu à conveniência de se postergar a sua divulgação (RAPJ n. 4401196/2023):

Gen Cid – APEX Miami: Há ruído nas redes sociais sobre a existência de um relatório do ComDCiber que concluiria pela não identificação de irregularidades no processo eleitoral do primeiro turno. Muitos consideram inoportuna e perigosa a divulgação de tal documento antes do final do pleito (2022-10-04 20:28:55 -03:00).

Gen Cid – APEX Miami: Por isso há grande receio de uma manifestação precipitada de endosso do MD ao processo no primeiro turno (2022-10-05 08:52:19 -03:00).

Em depoimento judicial, MAURO CID confirmou que BOLSONARO atrasou a entrega do Relatório, bem como interferiu na conclusão que PAULO SERGIO NOGUEIRA, então Ministro da Defesa, havia alcançado naquele momento:

**RÉU - Ministro, efetivamente, eu não sei se foi por ligação, se foi por conversa particular, mas essa pressão realmente existia. O General Paulo Sérgio, ele tinha uma conclusão desse documento, né, voltada por um lado mais técnico e se tinha a tendência de fazer algo voltado um pouco mais político, né? E acabou que, no final, chegou-se ao meio termo que foi o documento que foi, que foi, creio, produzido e assinado. (Sem grifos no original.)**

O colaborador também evidenciou o inconformismo de JAIR MESSIAS BOLSONARO com a informação técnica sobre a inexistência de indícios de fraude nas urnas eletrônicas:

**RÉU - De certa forma, o mais técnico foi a conclusão dos militares que estavam na comissão, dizendo que não foi encontrado fraude nenhuma. E o presidente queria que não tivesse só isso, mas que tivesse, por exemplo, talvez as denúncias que foram levantadas, coisas que robustecessem mais, pra dizer que poderia ter havido fraude, pra dar uma conotação que teria havido fraude nas eleições. E no final me parece que o meio-termo foi de dizer que não foi possível auditar, não foi possível confirmar, alguma coisa assim nesse meio-termo. (Sem grifos no original.)**

O Brigadeiro Carlos de Almeida Baptista Junior, Comandante da Aeronáutica à época dos fatos, igualmente declarou que, pela celeridade e dinâmica do trabalho da Comissão de Fiscalização, teria sido possível divulgar o relatório antes do segundo turno das Eleições<sup>65</sup>:

QUE a equipe da Comissão de Fiscalização, desde antes do primeiro turno das eleições, passando pelo 1º turno de votação, não identificou qualquer irregularidade ou fraude no sistema eletrônico de votação; QUE, pela celeridade e dinâmica do trabalho da Comissão de Fiscalização, acredita que teria sido possível divulgar antes o Relatório da Comissão de Fiscalização do Ministério da Defesa; (...).

Em juízo, a testemunha confirmou que o relatório poderia ter sido entregue antes da votação em segundo turno<sup>66</sup>. Sobre a ordem do então presidente JAIR BOLSONARO para que não fosse divulgada a conclusão do Relatório de Fiscalização do Sistema Eletrônico do Primeiro Turno, Baptista Junior informou saber que a determinação existiu:

MINISTÉRIO PÚBLICO – Perfeito. O senhor acredita, ou teve notícia, ou ouviu falar de alguma pressão vinda do ex-Presidente Jair Bolsonaro para interferir na divulgação desse relatório, para interferir no adiamento da divulgação desse relatório?

**TESTEMUNHA - Sim, senhor. Nessa semana de primeiro, o relatório foi entregue no dia 9. Eu ouvi**

---

<sup>65</sup> Termo de Depoimento n. 603105/2024 (fls. 2239/2250, vol. 9).

<sup>66</sup> Transcrição:

(...) Pelo trabalho que o senhor acompanhou, teria sido possível que o Ministério da Defesa divulgasse o relatório de fiscalização referente ao primeiro turno antes da data da votação em segundo turno, portanto antes de 30 de outubro de 2022?

**que sim.** Certamente outros testemunhos aqui poderão dar isso com mais precisão, como o coronel Wagner, o Ministro da Defesa Paulo Sérgio. (Sem grifos no original.)

A ordem emitida por JAIR MESSIAS BOLSONARO torna indubitável o seu dolo. O conhecimento da inexistência de fraude eleitoral revela que seu objetivo, ao postergar a divulgação do Relatório, era o de propiciar condições políticas para o atentado em curso contra a ordem constitucional.

Baptista Junior ainda acrescentou, em seu depoimento judicial, que JAIR BOLSONARO estava bastante ciente do andamento do Relatório, notadamente de que as teses de fraude apresentadas pelo Executivo foram todas rechaçadas pela equipe de fiscalização:

(...) O Presidente Bolsonaro, ele era informado dessas conclusões que a comissão ia desenvolvendo? Ele tinha ciência de que não foram identificadas fraudes nem no primeiro, nem no segundo turno?

TESTEMUNHA - Foi sim, senhor, através do Ministro da Defesa. Além dessas reuniões que eu falei, através do Ministro da Defesa, que despachava com ele (...).

Interferir no relatório eu desconheço, mas diversas pessoas levaram à Presidência da República, e, da Presidência, veio ao Ministério da Defesa diversas teses, possibilidades de fraudes - isso, no meu depoimento, inclusive, eu pedi para constar entre aspas -, teorias de deficiência de programação que tivessem levado. **E todas elas foram rechaçadas pela equipe de fiscalização.**

No mesmo sentido, o General Freire Gomes, então Comandante do Exército, asseverou que o Presidente da República

JAIR BOLSONARO tinha plena ciência de que a Comissão de Fiscalização não identificara nenhuma fraude no pleito de 2022<sup>67</sup>.

INDAGADO se foi encontrada alguma irregularidade que colocasse em risco o resultado das eleições 2022, respondeu Q U E não; QUE o relatório não identificou qualquer irregularidade que colocasse em risco a credibilidade do resultado das eleições de 2022, dentro do que foi verificado; (...) INDAGADO se o então presidente JAIR BOLSONARO tinha ciência que que a Comissão de Fiscalização Eleitoral não tinha identificado nenhuma fraude nas eleições de 2022, respondeu QUE sim.

Em juízo, Freire Gomes confirmou a ciência do ex-Presidente sobre não haver fraude eleitoral<sup>68</sup>.

Sobre o atraso na divulgação do Relatório de Fiscalização, JAIR BOLSONARO reconheceu seu poder de ingerência sobre as Forças Armadas (*“Eu sou... era, né, o chefe supremo das Forças Armadas”*). Embora tenha negado as interferências no relatório, evidenciou que acompanhava a evolução dos trabalhos:

---

<sup>67</sup> Termo de Depoimento n. 826726/2024 (fls. 2258/2279, vol. 9).

<sup>68</sup> Transcrição:

(...)

MINISTÉRIO PÚBLICO - Perfeito. E pelo trabalho que o senhor acompanhou, pelos relatos que o senhor ouviu, foi identificado algum indício de fraude no processo eleitoral?

TESTEMUNHA - Não, Senhor. Não foi identificado, inclusive porque a premissa que nos foi passada com relação a esta Comissão era de apurar possíveis vulnerabilidades no processo como um todo, e não efetivamente sobre fraudes. Em nenhum momento foi apresentado qualquer indício de fraude.

MINISTÉRIO PÚBLICO - O senhor tem notícias se o presente, da época, Jair Bolsonaro, ele tomou ciência dessa conclusão a que essa comissão chegou de inexistência de indício de fraude ?

TESTEMUNHA - Acredito que sim.

**As Forças Armadas entraram na comissão de transparência eleitoral. Eu sou... era, né, o chefe supremo das Forças Armadas.** O que eu pedia sempre pro ministro da defesa era fazer um relatório mais imparcial possível. E que só colocasse ali o que não tivesse qualquer sombra de dúvida. **Esse relatório saiu, se não me engano, dia 11 de novembro. Não tinha prazo para entregá-lo. Eu acho que ele entregou no momento certo,** com seu arrazoado, que, no meu entender, atendeu a todos nós.

(...)

Não me lembro de ter agido dessa maneira. Mas devia ter uma norma. Se tivesse que apresentar logo após o primeiro turno, escrito em algum lugar, ele teria apresentado. Eu acho que não existia isso lá no documento que criou a comissão de transparência eleitoral. (Sem grifos no original.)

Comprovou-se, ainda, que um funcionário da Presidência da República, REGINALDO VIEIRA DE ABREU<sup>69</sup>, obviamente atuando em benefício de JAIR BOLSONARO, tentou manipular diretamente o conteúdo do Relatório das Forças Armadas<sup>70</sup>. As mensagens encontradas pela Polícia Federal demonstram que REGINALDO VIEIRA DE ABREU atuou para “alinhar” o conteúdo do relatório com os dados falsos apresentados “*pelo pessoal da Argentina*” (em referência a Fernando Cerimedo), a fim de conferir-lhes “*veracidade*”:

Força, Kid Preto! Essa apresentação do pessoal da Argentina, o nosso relatório do exército tem que estar no mínimo, no mínimo, alinhado com eles. Pra dar... veracidade ao nosso. Não pode estar... não pode estar

---

<sup>69</sup> REGINALDO VIEIRA DE ABREU é coronel do Exército Brasileiro e, à época dos fatos, ocupava o cargo de Chefe de Gabinete do então Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República, MÁRIO FERNANDES.

<sup>70</sup> As diligências policiais em questão estão documentadas no Despacho n. 5142414/2024.

dizendo que não tem nada. No mínimo tem que ser igual o dos caras pra...ser o tal do batom na cueca, se nada aparecer até lá.

Revelando ciência da trama criminoso, REGINALDO VIEIRA DE ABREU chegou a sugerir que JAIR MESSIAS BOLSONARO fizesse uma reunião apenas com o grupo disposto a atuar à margem da legalidade e da moralidade, os que denominou de “*rataria*”, excluindo o “*pessoal acima da linha da ética*”:

Kid Preto, o presidente, ele tem que fazer uma reunião Petit comité. O pessoal ia fazer uma reunião essa semana, o comandante do exército, aí chegou Paulo Guedes, chegou o pessoal da TCU, da AGU, aí não pode, tem esse pessoal, é... Esse pessoal acima da linha da ética não pode estar nessa reunião, tem que ser Petit comité, pô. Tem que ser a Rataria, ele e a Rataria. Com o comandante do exército, mas Petit comité, essa galera não pode estar aí, porra, aí tem que debater o que vai ser feito.

A ação, contudo, não foi exitosa. Segundo o colaborador MAURO CID, o grupo conseguiu apenas que a divulgação do documento fosse evasiva quanto à possibilidade de fraudes no processo eleitoral<sup>71</sup>:

O colaborador se recorda que a primeira conclusão da comissão das Forças Armadas era pela inexistência de qualquer fraude no processo eleitoral e na utilização das urnas eletrônicas, porém, o então Presidente Jair Bolsonaro não aceitou essa conclusão das Forças Armadas e exigia do então Ministro da Defesa, General Paulo Sérgio, que demonstrasse a existência de supostas fraudes. O relatório final, segundo o próprio

---

<sup>71</sup> Depoimento prestado ao Supremo Tribunal Federal no dia 21.11.2024.

colaborador, ficou no meio termo dessas posições, uma vez que o Ministério da Defesa alterou sua conclusão para afirmar que não era possível dizer que jamais poderia ocorrer uma fraude. A alteração dessa conclusão se deu exclusivamente pela determinação e insistência do então Presidente da República Jair Messias Bolsonaro. (...)

Somente em 9.11.2022, houve a publicação de nota oficial pelo Ministério da Defesa, intitulada de *“Defesa encaminha ao TSE relatório de fiscalização do sistema eletrônico de votação”*. O ofício encaminhado pelo então Ministro PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA ao TSE assinalou que *“o trabalho restringiu-se à fiscalização do sistema eletrônico de votação, não compreendendo outras atividades, como, por exemplo, a manifestação acerca de eventuais indícios de crimes eleitorais”* (RAPJ n. 4401196/2023).

Logo em seguida, o Tribunal Superior Eleitoral divulgou nota afirmando que *“recebeu com satisfação o relatório final do Ministério da Defesa, que não apontou a existência de nenhuma fraude ou inconsistência nas urnas eletrônicas e no processo eleitoral deste ano”* (RAPJ n. 4401196/2023).

Para evitar que a mensagem final sobre o processo eleitoral fosse positiva, o então Ministro da Defesa PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA divulgou nova nota oficial, em 10.11.2022, insinuando não ter sido descartada a possibilidade de fraude (RAPJ n. 4401196/2023).

A afirmação ambígua e ardilosa de que o relatório, “*embora não tenha apontado, também não excluiu a possibilidade da existência de fraude ou inconsistência nas urnas eletrônicas e no processo eleitoral de 2022*”, deu ensejo à continuidade da execução dos planos da organização criminosa, mantendo em descrédito as instituições democráticas.

Questionado em juízo sobre o teor da nota acima, JAIR BOLSONARO confirmou que teve ciência e aquiesceu à sua divulgação:

**RÉU - Eu tomei conhecimento disso. Teve minha aquiescência. Agora, como diz aqui no relatório da Associação Nacional de Peritos Criminais, todo sistema eletrônico possui vulnerabilidades. O que não é vulnerável hoje pode ser amanhã.** Então passou a ser uma preocupação nossa, porque estava inserido dentro do processo eleitoral, via comissão criada pelo Ministro Barroso.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) – O senhor teve contato com o relatório final das Forças Armadas? O Ministro Paulo Sérgio mostrou para o senhor?

**RÉU – Ele entregou. Tomei conhecimento, sem problema. Não houve reação nenhuma da minha parte. Nenhuma.**

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) – E o senhor acreditou no relatório das Forças Armadas?

**RÉU – Como a partir do momento que você não tem prova de nada, a gente acredita. E, da minha parte, vou continuar, enquanto for possível, buscando colaborar com o TSE, para que não haja qualquer dúvida. Pode até não ter havido nada no passado, mas a dúvida, eu acho que ela faz parte da nossa vida, faz parte da democracia, a crítica, e assim a gente vai continuar agindo. Mas sem nenhuma intenção de afrontar o Poder Judiciário, no caso. (Sem grifos no original.)**

\*

As ações da organização no campo informacional se viram acompanhadas de outra frente mais radical e violenta. Comprovou-se que, em 9.11.2022, o grupo formalizou plano para “neutralizar” autoridades públicas centrais do sistema democrático. O documento foi identificado em dispositivo eletrônico <sup>72</sup> vinculado a MÁRIO FERNANDES, à época Secretário-Executivo da Secretária-Geral da Presidência da República, com o nome “Fox\_2017.docx”<sup>73</sup>. O texto do arquivo continha o título “Planejamento Punhal Verde Amarelo” e tramava contra a liberdade e mesmo a vida do Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes e dos candidatos eleitos Luiz Inácio Lula da Silva e Geraldo Alckmin Filho<sup>74</sup>.

As graves previsões do documento, já exibidas na denúncia, merecem ser recapituladas neste momento processual. O plano minudenciava providências de reconhecimento operacional e monitoramento do Ministro Alexandre de Moraes. Continha exigências bélicas reveladoras do considerável poder destrutivo da organização criminosa, pelo uso de pistolas, fuzis, metralhadora, lança-granada e lançador de foguetes antitanque. O documento ainda avaliava as

---

<sup>72</sup> HD Externo Seagate (Item 3-M do Termo de Apreensão n. 520656/2024).

<sup>73</sup> A investigação policial verificou que MÁRIO FERNANDES possuía o hábito de nomear arquivos sensíveis com a inicial ou sigla de seus veículos particulares, alterando posteriormente o título do documento para fins de compartilhamento e impressão.

<sup>74</sup> O plano utilizava o codinome “Jeca” para Lula da Silva e “Joca” para Geraldo Alckmin. Visava, também, atingir um quarto alvo, apresentado com o codinome “Juca”, que ainda não foi identificado pela autoridade policial.

chances de êxito em classe de *“médio tendendo a alto”* e admitia a possibilidade de danos colaterais *muito altos*, indicando a aceitação da ocorrência de mortes.

A leitura do arquivo evidenciou que algumas medidas já se encontravam em execução quando o plano foi reduzido a escrito em 9.11.2022. Daí a anotação que nele se lê de que *“os rec já estão em curso, com dificuldades relativas, principalmente, ao comboio de segurança do alvo e os protocolos de segurança que o mesmo já vem adotando há algum tempo”*. Nesse particular, para vencer os aparatos de insegurança do Ministro Alexandre de Moraes, cogitou-se da possibilidade de disparo de armamento, artefato explosivo ou mesmo envenenamento em algum evento oficial público. Em relação aos demais alvos, a estratégia de neutralização seria diferente, cogitando-se do envenenamento ou do uso de remédio que induzisse colapso orgânico.

Comprovou-se que o documento *“Punhal Verde Amarelo”*, renomeado *“Plj.docx”*, foi impresso<sup>75</sup> por MÁRIO FERNANDES no Palácio do Planalto, no próprio dia 9.11.2022, e posteriormente levado ao Palácio da Alvorada<sup>76</sup> para tratativas com JAIR MESSIAS

---

<sup>75</sup> Conclusão alcançada pela investigação policial a partir da análise dos *logs* de impressão das impressoras do Palácio do Planalto e do Palácio da Alvorada em 2022. MÁRIO FERNANDES modifica o arquivo original (Fox 2017) e imprime arquivo renomeado (Plj) em seguida, com o mesmo número de páginas do original (IPJ n. 44/2024, fls. 241/417 da Pet n. 13.236)

<sup>76</sup> Conforme registro de entradas, MÁRIO FERNANDES foi registrado no Palácio da Alvorada em 9.11.2022 às 17h48, com saída às 18h56 (Ofício n. 38/2023/GAB/GSI/PR e Termo de Apreensão n. 5173648/2023).

BOLSONARO. Na mesma hora, MAURO CID também se encontrava no local<sup>77</sup>.

A ciência do plano pelo Presidente da República e a sua anuência a ele são evidenciadas por diálogos posteriores, comprobatórios de que JAIR BOLSONARO acompanhou a evolução do esquema e a possível data de sua execução integral<sup>78</sup>. Assim, em áudio por *WhatsApp* de 8.12.2022, MÁRIO FERNANDES relata a MAURO CID que havia estado pessoalmente com JAIR BOLSONARO e debatido o momento ideal de serem ultimadas as ações tramadas.

Durante a conversa que eu tive com o presidente, ele citou que o dia 12, pela diplomação do vagabundo, não seria uma restrição, que isso pode, que qualquer ação nossa pode acontecer até 31 de dezembro e tudo. Mas (...) ai na hora eu disse, pô presidente, mas o quanto antes, a gente já perdeu tantas oportunidades.

Frise-se que o documento apresentado a JAIR MESSIAS BOLSONARO indicava a existência de ações de monitoramento já em curso, o que igualmente reforça a ciência prévia da alta cúpula da organização criminosa sobre a ideia que passou a ser operacionalizada segundo o plano “Punhal Verde Amarelo”.

---

<sup>77</sup> Conforme registro de entradas, MAURO CÉSAR BARBOSA CID foi registrado no Palácio da Alvorada em 9.11.2022 às 16h03, com saída às 19h37 (Ofício n. 38/2023/GAB/GSI/PR e Termo de Apreensão n. 5173648/2023).

<sup>78</sup> Essa realidade será tema de exposição mais adiante.

\*

Apurou-se que plano “Punhal Verde e Amarelo” estava em linha com outros documentos relevantes, também descobertos em poder dos réus, que, embora sem data, claramente forneceram as diretrizes estratégicas que orientaram a formalização do estratagema operacional.

Em poder de HÉLIO FERREIRA LIMA<sup>79</sup>, foi encontrado um desses documentos. Trata-se de uma planilha com o nome de “Desenho Op Luneta”, que minudenciava as etapas de implementação do Golpe de Estado, com análise de fatores estratégicos de planejamento<sup>80</sup>. Ali, era declinado o objetivo de *“reestabelecer a lei e a ordem por meio da retomada da legalidade e da segurança jurídica e da estabilidade institucional”*, confirmando o intuito da organização criminosa de desconstituir as estruturas vigentes com base em suas próprias noções de lei e ordem. Havia previsão de não admitir governo ligado a ideologias de esquerda<sup>81</sup>.

O documento apresentava subdivisão em cinco etapas que evidenciavam o dolo dos denunciados de romper de forma violenta com o Estado Democrático de Direito, impedindo e restringindo o

---

<sup>79</sup> Pendrive marca KINGSTON, modelo DT101 G2, analisado na Informação de Polícia Judiciária n. 55/2024.

<sup>80</sup> Denominados de fatores fisiográfico, psicossocial, político, militar, econômico e de produção.

<sup>81</sup> Na visão dos denunciados, a assunção da esquerda ao poder já representaria abalo à lei e à ordem. O plano buscava impedir a *“apropriação da máquina pública em favor de ideologias de esquerda ou projetos escusos de poder”*.

exercício dos poderes constitucionais, conforme minuciosa descrição realizada na denúncia. Recorde-se que o arquivo antecipava um decreto a ser assinado por JAIR MESSIAS BOLSONARO, a fim de institucionalizar a tomada do Poder, e apontava a necessidade de uma *“estrutura de apoio para o estabelecimento de um gabinete central de crise e gabinetes estaduais”*.

Outros documentos físicos apreendidos na sede do Partido Liberal – PL<sup>82</sup>, de conteúdo muito semelhante, reforçam a unidade de desígnios dos integrantes da organização criminosa e a ação coordenada em favor de JAIR MESSIAS BOLSONARO. Na mesa ocupada pelo Coronel Flávio Botelho Peregrino, então Assessor de WALTER BRAGA NETTO, foi encontrada a pasta denominada *“memórias importantes”*, que continha esboço da denominada *“Operação 142”* (IPJ-RA n. 060/2024).

O documento aludia ao art. 142 da Constituição e traçava estratégias muito similares às encontradas na *“Operação Luneta”*, ao prever ofensivas contra o Supremo Tribunal Federal, a assinatura de Decreto Presidencial e o controle da narrativa midiática. O plano também previa ações claramente voltadas à restrição de exercício das instituições democráticas, como *“Anulação das eleições”*, *“Prorrogação dos mandatos”*, *“Substituição de todo TSE”* e *“Preparação de novas eleições”*.

Dentro do tópico *“Linhas de esforço”*, o arquivo propunha ações de *“interrupção do processo de transição”*, *“mobilização de juristas e*

---

<sup>82</sup> Conforme IPJ-RA n. 060/2024.

*formadores de opinião” e “enquadramento jurídico do decreto 142 (AGU e MJ)”*, deixando evidente o escopo do grupo de depor o governo legitimamente eleito e permanecer no poder de forma autoritária. Esse objetivo chegou a ser declarado de forma expressa ao final do documento: *“Lula não sobe a rampa”*.

O objetivo comum de permanência no poder também é extraído de outro documento encontrado na sede do Partido Liberal, na sala do próprio ex-Presidente JAIR BOLSONARO<sup>83</sup>. O material arrecadado consistia num texto impresso sobre declaração de *“Estado de Sítio”* e decretação de *“Operação de Garantia da Lei e da Ordem”*. Tratava-se do discurso a ser recitado pelo ex-Presidente JAIR BOLSONARO no momento da efetivação do golpe de Estado (IPJ-RA n. 060/2024). O mesmo texto também foi encontrado no aparelho celular de MAURO CID (RAPJ n. 2272674/2023).

O discurso encontrado na sala de JAIR MESSIAS BOLSONARO reforça o domínio que este possuía sobre as ações da organização criminosa, especialmente sobre qual seria o desfecho dos planos traçados – a sua permanência autoritária no poder, mediante o uso da força.

\*

O domínio exercido por JAIR MESSIAS BOLSONARO também envolvia os movimentos populares espalhados pelo país.

---

<sup>83</sup> Termo de Apreensão n. 531659/2024, item 27.

Apurou-se que, por meio de interlocutores do seu meio mais próximo, o então Presidente direcionava e incentivava os levantes de seus apoiadores.

No dia 11.11.2022, em mensagem enviada, via aplicativo UNA<sup>84</sup>, ao General Freire Gomes, MAURO CID mostrou-se conhecedor do cronograma das manifestações, ao ressaltar que as lideranças populares direcionariam os movimentos para o “Congresso, STF, Praça dos Três Poderes basicamente”<sup>85</sup>, mirando a data comemorativa de 15 de novembro.

O mesmo se observa da troca de mensagens entre MAURO CID e RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, ainda no dia 11.11.2022. Na oportunidade, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA perguntou: “Ae... o pessoal tá querendo a orientação correta da manifestação. A pedida é ir para o

---

<sup>84</sup> Informação de Polícia Judiciária n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

<sup>85</sup> Comandos, general. Bom dia! Só pra passar a percepção dos movimentos populares que já tão em contato. Então, com a Carta das Forças Armadas, o pessoal elogiou muito, eles estão se sentindo seguro pra dar um passo à frente. Então, os organizadores dos movimentos vão canalizar todos os movimentos previstos (inaudível) o dia 15 como ápice, a partir de agora, lá pro Congresso, STF, Praça dos Três Poderes basicamente. E o que eles entenderam dessa carta? Que, obviamente, que os movimentos vão ser convocados de forma pacífica, e eles estão sentindo o respaldo das Forças Armadas, porque agora esses movimentos, e, e é o que os caras querem, eles vão botar o nome deles no circuito pra aparecer lideranças que puxa o movimento pro, pro, pro, pro, pro STF e pro...para o Congresso. Então, os caras vão colocar o nome deles é...à frente disso aí. E ai o medo deles é retaliação por parte do Alexandre de Moraes. Então, no entendimento deles, essa carta significa que as forças armadas vão garantir a segurança deles. Manifestação pacífica é livre. Então, se eles forem lá e forem presos as Forças Armadas vão garantir a segurança deles. Esse é o entendimento e é nessa linha que os movimentos populares tão indo agora.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
AP N. 2.668/DF

*CN e STF? As FFAA vão garantir a permanência lá?/Perguntas recebidas”,*  
ao que MAURO CÉSAR BARBOSA CID respondeu. “*Cn e stf / Vão*”<sup>86</sup>.

Em juízo, MAURO CID confirmou não ter recebido ordens para desmobilizar as pessoas em frente aos quartéis<sup>87</sup>. Afirmou que o ex-Presidente anuiu com a manutenção das mobilizações populares<sup>88</sup>. Disse, ainda, que o General WALTER BRAGA NETTO atualizava o Presidente sobre as manifestações<sup>89</sup>.

---

<sup>86</sup> IPJ n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF, fl. 346.

<sup>87</sup> RÉU - Não, o presidente nunca deu nenhuma orientação para mim com relação aos manifestantes. Eu não tinha contato com nenhum manifestante, nunca tive, nem com liderança, nem com ninguém nos acampamentos em frente aos quartéis. E ele também nunca deu ordem para mim ou solicitou que eu buscasse alguém para que fosse desmobilizado. Dificilmente essa ordem seria passada para mim, porque ele já sabia que eu não tinha contato com esse pessoal das manifestações.

<sup>88</sup> ADVOGADO - Desmobilizar. Se o presidente, de alguma forma, iria desmobilizar os acampamentos. Como ele já respondeu, a minha pergunta é a seguinte: ele ouviu alguma coisa para mobilizar as pessoas a irem para o acampamento por parte do presidente?

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Eu até complemento a questão do doutor advogado. Se o senhor ouviu alguma coisa do então Presidente Jair Bolsonaro para mobilizar, e se ouviu também alguma coisa para manter como estava? Seriam duas questões diferentes.

RÉU - Sim, senhor. Uma coisa que, inclusive, o presidente falou quando vinha esses grupos mais conservadores falar para o presidente. Um dia ele deu a seguinte resposta: “não fui eu que chamei eles aqui, não sou eu que vou mandar eles embora”. Então, acho que responde a...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Mas, também, nunca fez nada para mobilizar? O senhor não ouviu isso?

RÉU - Não, ele nunca mobilizou, mas também não mandou embora.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Certo.

RÉU - “Não fui eu que chamei, não fui eu que vou mandar embora”.

<sup>89</sup> ADVOGADO - O senhor também disse ao eminente Ministro Alexandre Moraes, em determinado momento, que o General Braga Netto seria o elo entre os manifestantes e o ex-presidente, né? Em termos de informações e tal, o senhor tem prova disso?

RÉU - É, não senhor. O General Braga Netto, ele todo dia, uma vez, às vezes, ia duas vezes por dia, uma ou duas vezes, ele atualizava o presidente do que estava acontecendo.

Evidenciou-se, assim, que os movimentos populares eram encorajados por ações previamente calculadas da organização criminosa, com plena ciência e endosso do líder JAIR BOLSONARO. As manifestações realizadas não eram orgânicas, os locais escolhidos não eram acidentais, mas fruto de constante monitoramento e direcionamento dos acusados.

\*

Enquanto JAIR MESSIAS BOLSONARO controlava a narrativa pública e endossava os movimentos populares, seus subordinados na organização criminosa se empenhavam na execução dos planos operacionais voltados à instauração do caos social. É o que se verificou da reunião realizada em 12.11.2022, na residência funcional do General WALTER SOUZA BRAGA NETTO, com a presença de RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, HÉLIO FERREIRA LIMA e MAURO CÉSAR BARBOSA CID, onde os denominados “kids pretos”<sup>90</sup> debateram as ações clandestinas enfeixadas sob o nome “Copa 2022”, destinadas a neutralizar o Ministro Alexandre de Moraes, nos moldes previstos pelo plano “Punhal Verde Amarelo”.

A reunião, que será mais bem explorada em tópico posterior dessas alegações finais<sup>91</sup>, comprovou que a cúpula da organização criminosa, diretamente vinculada a JAIR BOLSONARO, estava ciente e financiou as ações militares violentas. Pouco tempo depois do

---

<sup>90</sup> Nomenclatura atribuída a militares com formação em Forças Especiais.

<sup>91</sup> Vide tópico “Do réu Walter Souza Braga Netto, especificamente”.

encontro, iniciaram-se as ações de monitoramento voltadas à *neutralização* do Ministro Alexandre de Moraes, com o intuito de gerar a comoção social necessária à decretação de medidas autoritárias.

As referidas ações, ocorridas entre 21.11.2022 e 23.11.2022, foram reconstruídas pelas investigações a partir de extratos de Estação Rádio-Base (ERB) relativos a RAFAEL DE OLIVEIRA e HÉLIO FERREIRA LIMA, que comprovadamente realizaram o reconhecimento de locais sensíveis ao Ministro eleito como alvo. Todo o itinerário já foi minuciosamente delineado na denúncia.

Para o momento, basta enfatizar que as ações foram realizadas pelas mesmas pessoas que se reuniram, dias antes, com WALTER SOUZA BRAGA NETTO, integrante do núcleo central da organização criminosa e do círculo estreito de confiança de JAIR MESSIAS BOLSONARO.

\*

Para conferir legitimidade popular às ações armadas, comprovou-se que a organização criminosa seguiu fomentando, dolosamente, a narrativa de fraude eleitoral. Em 22.11.2022, o Partido Liberal, JAIR MESSIAS BOLSONARO e WALTER SOUZA BRAGA NETTO deram ao protocolo do Tribunal Superior Eleitoral inicial de “Representação Eleitoral para Verificação Extraordinária”<sup>92</sup>. Pediam a

---

<sup>92</sup> Confira-se a íntegra do documento, disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/representacao-pl-urnas.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2024.

invalidação dos votos decorrentes das urnas dos modelos UE2009, UE2010, UE2011, UE2013 e UE2015.

Ocorre que a ação estava ancorada em relatório técnico que havia sido objeto de manipulação maliciosa por integrante de instituto contratado para elaborá-lo. A organização criminosa sabia do falseamento de dados e valeu-se de ação judicial para transmitir aos seus apoiadores a falsa mensagem de que havia surgido prova da inidoneidade de diversas urnas eletrônicas.

Conhecedores da inviabilidade da pretensão, buscavam consolidar a mensagem de esgotamento das vias jurisdicionais para questionar o processo eleitoral. Com isso, as medidas extraordinárias de imposição da vontade do grupo haveriam de ser pressentidas como inevitáveis. A representação funcionou também como forma de se comunicar à população que o Presidente da República não aceitava o resultado das eleições e que havia fundamento para a insurgência civil.

Com base nos dados falsos, os réus contestaram o resultado das eleições presidenciais e defenderam que JAIR MESSIAS BOLSONARO seria o vencedor das Eleições Gerais de 2022, uma vez que teria obtido 51,05% dos votos nas urnas “válidas”. O relatório técnico era expressão de sabida e desejada deturpação de dados.

Com efeito, o Instituto Voto Legal<sup>93</sup> fora contratado pelo Partido Liberal para prestar serviços de auditoria do funcionamento das urnas eletrônicas. Era presidido por CARLOS CEZAR MORETZSOHN ROCHA, que subcontratou a pequena empresa Gaio Innotech Ltda., que tinha por sócio-proprietário Éder Lindsay Magalhães Balbino. A Éder cabia fornecer suporte técnico de análise de dados, mediante o uso de sistemas e *softwares* específicos<sup>94</sup>.

A análise dos dispositivos apreendidos com Éder Balbino<sup>95</sup> revelou intensa troca de mensagens entre os denunciados e ele em torno da metodologia de trabalho que deu origem ao Relatório apresentado pelo IVL. Assim, CARLOS ROCHA haveria de selecionar teses hipotéticas de indícios de fraude nas urnas eletrônicas, que circulavam nas redes sociais para verificação pela empresa Gaio. À medida que eram testadas, as hipóteses logo eram refutadas por Éder Balbino, seja porque (i) eram manifestamente frágeis; (ii) possuíam premissas equivocadas; (iii) faziam interpretações errôneas dos dados; (iv) não haviam contemplado a integralidade dos dados; e/ou (v) não eram embasadas em amostra representativa.

A denúncia descreveu, de forma pormenorizada, diálogos que evidenciaram a plena ciência dos acusados sobre a improcedência

---

<sup>93</sup> Conforme Relatório de Pesquisa n. 164/2025, a sede do Instituto coincide com a residência do sócio-administrador e não há registros de que tenha produzido outros trabalhos indicadores de expertise com relação ao objeto do contrato.

<sup>94</sup> O contrato entre o IVL e a Gaio foi celebrado pela quantia de treze mil reais, conforme descrito na IPJ n. 2898485/2024 (fl. 200 do Relatório Final).

<sup>95</sup> Consubstanciada na Informação de Polícia Judiciária (IPJ) n. 2898485/2024 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
AP N. 2.668/DF

da pretensão judicial. Recorde-se, por exemplo, que, no dia 5.11.2022, o presidente do Instituto Voto Legal cobrou uma resposta objetiva de Éder Balbino sobre a viabilidade da tese de que JAIR MESSIAS BOLSONARO “*teria vencido as eleições*” se apenas as urnas fabricadas em 2020 tivessem sido usadas no pleito (IPJ n. 2898485/2024):

Carlos Rocha (5511982623843)

Precisamos responder à pergunta, objetivamente, que Se a eleição tivesse usado somente as urnas eletrônicas modelo 2020, o Bolsonaro teria vencido as eleições?  
(2022-11-05 18:06:38 -3:00)

Éder Balbino (553484197667)

Ok  
(2022-11-05 18:08:47 -3:00)

Em 6 e 7.11.2022, Éder Balbino respondeu que, aprofundando o exame da base de dados relevante, a tese hipotética levantada não procedia. Ressaltou não ter encontrado nenhum indício de favorecimento ao candidato opositor de JAIR MESSIAS BOLSONARO em razão do modelo de urna utilizado (IPJ n. 2898485/2024).

No mesmo sentido, CARLOS ROCHA informou a Éder Balbino, em 15.11.2022, que “*alguém vazou uma versão em construção*” do relatório no qual estavam trabalhando e que teria sido publicada pelo sítio eletrônico “Antagonista”. Éder Balbino, então, expressou surpresa e desconforto com o conteúdo divulgado, que não seria exato. Escreveu para CARLOS ROCHA que seria “*possível identificar que aquele log é daquela urna*”, ou seja, que cada urna poderia ser identificada individualmente, ao contrário do que queria crer CARLOS ROCHA.

Por isso, o documento que o diretor do IVL lhe encaminhara não seria *“coerente por esse aspecto”*, e *“por isso, precisava de uma série de ajustes”* (IPJ n. 2898485/2024).

A fim de evitar que a narrativa falaciosa da organização criminosa pudesse ser fragilizada por Éder Balbino, CARLOS ROCHA orientou o sócio da Gaio, caso fosse procurado, a não fazer nenhuma manifestação sobre o trabalho desenvolvido: *“como é confidencial, somente o PL pode fazer declarações sobre o tema”*. Ao notar a aflição de Éder Balbino sobre o conteúdo apócrifo contido no relatório publicado, CARLOS ROCHA prosseguiu: *“O trabalho da Gaio é estritamente relacionado com análise de dados. Qualquer opinião técnica sobre os resultados é de responsabilidade do IVL”*.

A preocupação de Éder com o vazamento de dados falsos foi reiterada a CARLOS ROCHA no dia seguinte. Na primeira hora do dia 16.11.2022, às 0h37, Éder Balbino informou a CARLOS que lhe enviara *“um e-mail fazendo as considerações quanto ao relatório preliminar”*. Ante o silêncio de CARLOS ROCHA, Éder Balbino enviou pelo *WhatsApp* o arquivo nomeado *“Análise Report Preliminar.pdf”* e indagou ao presidente do IVL se havia visto o *e-mail* por ele enviado *“com esse documento”*, ao que CARLOS ROCHA respondeu *“Sim, vamos falar”*.

No referido arquivo, Éder desenvolveu apontamentos técnicos sobre o conteúdo do relatório vazado para a imprensa, assinalando, ponto a ponto, todas as inverdades que ali haviam sido declinadas sobre o sistema de apuração eletrônica de votos. Éder

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
AP N. 2.668/DF

Balbino repeliu com firmeza a suposição de existência de fraude eleitoral, dado ser possível “*correlacionar cada arquivo Log de Urna com o Boletim de Urna correspondente*”, a partir da análise feita pela Gaio, sua empresa, “*com a equipe IVL*”. Ficou evidenciada a ciência inequívoca da organização criminosa de que não havia a vulnerabilidade das urnas (IPJ n. 2898485/2024)<sup>96</sup>.

Sabe-se do destino da ação judicial. No mesmo dia em que protocolada, o Ministro Alexandre de Moraes, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral à época, proferiu despacho determinando o aditamento da petição inicial, justamente para que o pedido abrangesse os dois turnos das eleições. Os acusados, por razões óbvias, quedaram-se inertes, provocando o indeferimento liminar da representação, tanto em razão de sua inépcia, como pela total ausência de indícios que pudessem justificar a instauração de uma verificação eleitoral extraordinária. O Presidente do TSE fundamentou a decisão de indeferimento, esclarecendo a rastreabilidade das urnas eletrônicas de modelos antigos. Houve condenação por litigância de má-fé, tendo em vista ser o pedido formulado

(...) ostensivamente atentatório ao Estado Democrático de Direito e realizado de maneira inconsequente com a finalidade de incentivar movimentos criminosos e antidemocráticos que, inclusive, com graves ameaças e violência vem obstruindo diversas rodovias e vias

---

<sup>96</sup> Éder Balbino, no contexto das investigações, encaminhou para a Polícia Federal cópia do *e-mail* enviado para CARLOS ROCHA, posicionando-se de forma contrária aos dados apresentados no relatório do IVL que subsidiou a Representação Eleitoral do PL (fl. 202 do Relatório Final).

públicas em todo o Brasil, ficou comprovada, tanto pela negativa em aditar-se a petição inicial, quanto pela total ausência de quaisquer indícios de irregularidades e a existência de uma narrativa totalmente fraudulenta dos fatos.

Ouvido em Termo de Declarações n. 689531/2024<sup>97</sup>, Éder Lindsay Magalhães Balbino confirmou o dolo da ação orquestrada, afirmando que, em sua análise, *“não viu absolutamente nada que vislumbrasse qualquer fraude nas eleições brasileiras de 2022”*. Em juízo, como testemunha, Éder Lindsay reiterou as afirmações:

Não, não era a minha missão propriamente dita, eu atendia ao que o meu cliente solicitava, mas eu não consegui, **eu não vejo nenhum indício de fraude. Muito pelo contrário. Na verdade, quando o meu cliente pensou que havia um problema nas urnas - e eu vi um relatório que havia sido vazado -, eu salientei que aquilo ali não era um indício de fraude**, não era um problema propriamente dito, porque no nome dos arquivos é possível identificar a urna, tá. (Sem grifos no original.)

No mesmo sentido, o então Comandante da Aeronáutica Baptista Júnior narrou à Polícia Federal que, no dia 14.11.2022, em reunião no Palácio da Alvorada, teve acesso ao *“estudo do IVL”*, que lhe foi entregue impresso, e em mãos, por JAIR MESSIAS BOLSONARO. Afirmou ter apreciado e refutado, na companhia do Coronel Wagner, representante da Comissão de Transparência Eleitoral, *“a tese disseminada por FERNANDO CERIMEDO e, posteriormente, apresentada pelo IVL para subsidiar o pedido do Partido Liberal”*.

---

<sup>97</sup> Fl. 2327.

O Comandante confirmou ter sido iniludível ao alertar JAIR MESSIAS BOLSONARO de que *“o documento estava mal redigido, com vários erros técnicos e se tratava de um sofisma”*. Relatou ter explicado, em ligação telefônica, *“as inconsistências”* do estudo do IVL para CARLOS ROCHA, que *“ouviu o depoente, sem questionar”*. Segundo Baptista Júnior, o Coronel Wagner chegou a reproduzir a *“falha”* apontada pelo IVL e descartou *“qualquer influência no resultado das eleições”*, garantindo *“a lisura do resultado eleitoral”*, à luz da existência de *“diversas outras formas de relacionar as tabelas dos bancos de dados”*:

(...)

QUE em seguida, ao ler o relatório, o depoente ressaltou ao Presidente que o documento estava mal redigido e com vários erros técnicos e se tratava de um sofisma; QUE diante disso, o Presidente ligou para CARLOS ROCHA, Presidente do IVL, para que o depoente explicasse as inconsistências do estudo; QUE CARLOS ROCHA ouviu o depoente, sem questionar; QUE, em seguida, o depoente solicitou ao Coronel WAGNER para analisar o relatório do IVL; QUE o Coronel WAGNER identificou uma falha, reproduziu a falha e constatou que não haveria qualquer influência no resultado das eleições; QUE seria apenas uma pequena falha de programação; QUE haveria diversas outras formas de relacionar as tabelas do banco de dados, garantido a lisura do resultado eleitoral; QUE posteriormente, ratificou ao então Presidente da República, possivelmente, por meio do Ministério da Defesa, que o erro não geraria qualquer inconsistência no resultado das eleições; QUE não se tratava de uma fraude; INDAGADO se foi encontrada alguma irregularidade que colocasse em risco o resultado das eleições 2022, respondeu QUE, conforme exposto, não encontrou qualquer irregularidade.

Em juízo, a testemunha Brigadeiro Baptista Júnior reafirmou o que disse a JAIR BOLSONARO sobre estar convencido da lisura do processo eleitoral, inclusive quando o ex-Presidente lhe mostrou o relatório do IVL:

MINISTÉRIO PÚBLICO - O senhor comentou com ele que estava convencido da lisura do processo eleitoral?

TESTEMUNHA - Sim, senhor, comentei após o segundo turno, na reunião que nós tivemos no dia 1º de novembro, uma terça-feira após. Depois comentei nas várias reuniões, cinco ou seis reuniões, que os comandantes e o Ministro da Defesa tivemos com ele. **E comentei com mais ênfase numa reunião, que entendo que foi no dia 14, quando foi, ele me apresentou o relatório do IVL, com uma possível... erro de programação que poderia levar à alteração no resultado.** (Sem grifos no original.)

Apesar de alertado sobre as inconsistências do “estudo do IVL”, JAIR BOLSONARO ignorou os avisos técnicos e insistiu na alegação de fraude eleitoral perante o TSE, protocolando o pedido judicial sabidamente inconsistente. Ouvido em juízo sobre o episódio, o réu não esclareceu seu movimento doloso e apenas se concentrou no debate sobre a multa aplicada ao Partido Liberal:

Então nós decidimos, então, não. Pelo TSE, encerrado aí qualquer discussão sobre o resultado das eleições. Coisa que, no passado, sempre foi feito com muita, muita constância, né, por parte de outros partidos. Conosco, nós nos vimos tolhidos ali de questionar. **Poderia, se não tivesse sido a multa, podia entrar mais duas, três petições, e tá encerrado o processo, não tinha mais que discutir mais nada.** (Sem grifos no original.)

A alegação de que a multa fora aplicada pelo simples exercício do direito de ação, como se vê, consiste em distorção da realidade. A sanção foi aplicada pela manifesta litigância de má-fé, notadamente após o silêncio dos peticionantes, quando instados a emendar a inicial. Não é verdade, ainda, que o pedido tenha se limitado à primeira petição. Os peticionantes interpuseram recurso, buscando reverter a decisão, sendo novamente derrotados no Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

A ciência inequívoca dos réus sobre a inexistência de fraude no processo eleitoral e os pronunciamentos públicos que se seguiram ao protocolo da ação, replicando os fundamentos sabidamente falsos, confirmam que a representação eleitoral tinha em mira legitimar ações à margem da legalidade, sob o pretexto de esgotamento das vias judiciais.

\*

As ações da organização criminosa objetivavam forjar cenário de aceitação social à assinatura de Decreto autoritário. Em paralelo aos ataques públicos ao sistema eleitoral, o documento de formalização do Golpe de Estado era preparado pelo grupo e acompanhado de perto por JAIR MESSIAS BOLSONARO.

Apurou-se que FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA e JAIR BOLSONARO reuniram-se no Palácio da Alvorada justamente para esse fim. O colaborador MAURO CID confirmou a existência da

reunião, cuja pauta era precisamente os termos do decreto golpista. De fato, os registros fornecidos pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) indicaram que FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA chegou ao Palácio da Alvorada, às 14h59 do dia 19.11.2022, nos exatos moldes relatados por MAURO CID.

Em juízo, MAURO CID confirmou a existência de mais de uma reunião entre FILIPE MARTINS e JAIR BOLSONARO para discutir o documento golpista, assim como reiterou que o documento seria apresentado aos Comandantes das Forças Armadas:

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - E nessa reunião é que ficou acertado que seriam chamados os comandantes das forças pra terem ciência desse documento?

RÉU - Sim, senhor. Então, agora, em termos de data, não me lembro bem como foi, mas me parece que foi umas duas, no máximo três reuniões, talvez duas, em que foi levado um, esse documento ao presidente. O documento era, consistia basicamente de duas partes, né? A primeira parte eram os considerandos, né? Dez, onze, doze páginas - né? -, muito, muito robusto. Nesses considerandos, eles listavam basicamente as possíveis interferências, intervenções do STF e do TSE no governo Bolsonaro e nas próprias eleições. E, na segunda parte, entrava numa área de mais jurídica, né, de estado de defesa, estado de sítio, prisão de autoridades e decretação de um conselho eleitoral, alguma coisa assim pra refazer as eleições ou algo parecido.

A certeza sobre a existência do documento golpista repercutiu no meio militar. Começaram a circular notícias sobre a

resistência de alguns comandantes à ruptura institucional, o que poderia dificultar a implementação do Decreto.

Para assegurar o êxito da empreitada disruptiva, apurou-se que os integrantes da organização criminosa com formação em Forças Especiais (“Kids Pretos”) promoveram reunião, no dia 28.11.2022, para desenvolver estratégias de pressão sobre os Comandantes reticentes. A denúncia descreveu, de forma detida, todas as trocas de mensagens que envolveram a organização da reunião, revelando que MAURO CID, Ajudante de Ordens da Presidência, participava ativamente do processo.

Em 28.11.2022, por exemplo, o Tenente-Coronel CORREA NETO encaminhou, às 10h52, mensagem para MAURO CID contendo o endereço e o horário da reunião: “Salão de festas SQN 305 BL I 19:00. Hoje”. Ao receber as coordenadas, MAURO CID enviou três mensagens e as apagou na sequência, a tempo, porém, de que CORREA NETO respondesse “Sim, claro”. Sobre o motivo da exclusão das mensagens, MAURO CID afirmou: “Muitas coisas vazam”<sup>98</sup>.

Os diálogos também evidenciaram que as iniciativas dos militares eram repassadas ao presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO. É o caso, por exemplo, da “Carta ao Comandante do Exército de Oficiais Superiores da Ativa do Exército Brasileiro”, que seria finalizada e referendada na reunião, como um dos instrumentos de pressão sobre o Alto Comando do Exército.

---

<sup>98</sup> RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 4812470/2024.

Em 26.11.2022, assim que tomou conhecimento sobre a ideia do documento, SÉRGIO CAVALIERE indagou a MAURO CID: “01 sabe disso?”, e foi respondido positivamente: “sabe...”. A plena ciência de JAIR MESSIAS BOLSONARO sobre a ação dos denunciados foi confirmada no depoimento prestado por SÉRGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS à Polícia Federal<sup>99</sup>:

INDAGADO por qual motivo após o declarante falar com o Coronel de Infantaria ANDERSON LIMA DE MOURA perguntou: “o 01 sabe disso?”, respondeu **QUE “01” era uma referência ao Presidente da República (JAIR MESSIAS BOLSONARO); QUE quis saber do TC MAURO CESAR BARBOSA CID se o Presidente tinha conhecimento da “Carta Aberta aos Oficiais”, ou seja, se ele tinha conhecimento acerca desse assunto; QUE acredita que o TC MAURO CESAR BARBOSA CID respondeu que sim, que o Presidente tinha conhecimento; (...).** (Sem grifos no original.)

Em audiência de instrução, MAURO CID também confirmou a ciência de JAIR BOLSONARO sobre a confecção da carta:

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - A confecção da carta e a referência ao 01 significou o quê?

**RÉU - Eu informei o presidente. O presidente sabia que a carta estava sendo confeccionada.**

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - O senhor informou ao presidente?

**RÉU - Sim, senhor, informei ao presidente.** (Sem grifos no original.)

---

<sup>99</sup> Termo de Declarações n. 696806/2024 (fls. 2315/2326, vol. 9).

No mesmo sentido, em 29.11.2022, o Tenente-Coronel SÉRGIO CAVALIERE repassou para MAURO CID advertência feita pelo Comandante do Comando Militar do Sul aos seus subordinados – *“Srs bom dia Alertem aos seus subordinados que adesão a esse tipo de iniciativa é inconcebível. Eventuais adesões de militares da ativa serão tratadas, no âmbito do CMS, na forma da lei, sem contemporizações”*; *“Msg Cmt Mil Sul”* – e MAURO CID respondeu que o alerta *“Já era esperado”* (RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 4812470/2024).

O diálogo prosseguiu, reforçando a ciência de JAIR BOLSONARO sobre a ação golpista. SÉRGIO CAVALIERE ponderou: *“Espero que o PR não se esqueça dos que estão indo para o sacrifício”*. Em resposta, MAURO CID confirmou o endosso do então Presidente da República à iniciativa: *“Cara, ele mesmo sabe o que é isso, né. Ele tomou vinte dias de cadeia quando era Capitão, porque escreveu carta à Veja. Foi pra Conselho de Justificação porque botaram na conta dele aquela, aquela operação pra, pra explodir Guandu, né. Se fodeu a vida toda. Então, ele sabe o que que é”* (RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 4812470/2024).

Sobre o tema, MAURO CID confirmou em audiência que o ex-Presidente estava a par do assunto:

**RÉU - Bom, eu comentei... Primeiro, o comentário do Coronel Cavaliere. Era porque tinha muitos militares que estavam participando das manifestações nos acampamentos, né? E o militar, ele não pode se manifestar politicamente, alguma coisa. Então, os militares que fossem encontrados dentro das manifestações seriam punidos, né? E isso foi, foi essa mensagem que ele mandou, né? E eram militares, às**

vezes, que estavam lá, no meio da manifestação, com cartaz, com tudo. E aí, foi o que eu falei, esse era o óbvio, vai acontecer. Se algum militar for encontrado na manifestação, ele vai ser punido. A gente sabe a regra do jogo, né? E aí foi o que ele fala, ele retruca: tomara que o presidente saiba, né, o que está fazendo. O Cavaliere sabe, porque ele já foi preso, ele escreveu uma carta na Veja e ele foi preso. Então, causa e consequência.

Em depoimento prestado à Polícia Federal<sup>100</sup>, SÉRGIO CAVALIERE confirmou que “PR” era uma referência ao então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO:

INDAGADO sobre ao que se referia quando afirmou a MAURO CID “Espero que o PR não se esqueça dos que estão indo para o sacrifício” respondeu QUE “PR”, nesse caso, trata-se do Presidente da República (JAIR MESSIAS BOLSONARO); QUE sacrifício se relacionava com as consequências que os militares sofreriam, caso aderissem à “Carta Aberta dos Oficiais”; (...).

O então Comandante do Exército, General Marco Antônio Freire Gomes, também confirmou, em juízo, os achados da investigação<sup>101</sup>, afirmando que a publicação da “*CARTA AO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE OFICIAIS SUPERIORES DA ATIVA DO EXÉRCITO BRASILEIRO*”, no dia 28.11.2022, foi realizada para pressioná-lo a aderir ao Golpe de Estado:

MINISTÉRIO PÚBLICO - Então, o senhor percebeu, nessa carta, um mecanismo de pressão [ininteligível] impróprio? **O senhor viu nessa carta dirigida ao senhor uma forma de incentivo à ruptura institucional**

<sup>100</sup> Termo de Declarações n. 696806/2024 (fls. 2315/2326, vol. 9).

<sup>101</sup> Termo de Depoimento n. 826726/2024 (fls. 2258/2279, vol. 9).

ou alguma coisa que fugisse à ordem das atribuições constitucionais das Forças Armadas?

**TESTEMUNHA - Sem dúvida! Embora eu entenda que esse movimento, ele pode ter vindo de fora, não efetivamente de dentro do pessoal da ativa, esse tipo de procedimento dessa carta de militares da ativa, ele é inaceitável do ponto de vista de hierarquia e disciplina do Exército. Então, inconcebível e, de imediato, nós tomamos as providências. Não cabe a qualquer militar da ativa se pronunciar em assuntos políticos e, muito menos, se dirigir ao comandante diretamente.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO - Há um trecho na carta que diz, fala em “covardia e injustiça são as qualificações mais abominadas por soldados de verdade”. O senhor acha que isso se referia ao fato de o senhor ter se negado a anuir ao plano de ruptura institucional por meio de uma intervenção militar?**

**TESTEMUNHA - Eu acredito que, naquele contexto, tinha esses elementos. (Sem grifos no original.)**

Outras mensagens recuperadas<sup>102</sup> do aplicativo de *WhatsApp* de BERNARDO ROMÃO CORREA NETTO, igualmente compatíveis com o horário da reunião, não deixaram dúvidas sobre a pauta discutida no dia 28.11.2022 – planejar e executar ações concretas para garantir a assinatura do Decreto golpista e manter o então Presidente JAIR BOLSONARO no poder.

Identificou-se que os militares, durante a reunião, utilizaram-se do aplicativo *WhatsApp* como um bloco de notas para registrar os

---

<sup>102</sup> Registre-se que BERNARDO ROMÃO CORREA NETTO atuou em clara supressão de provas, ao entregar um telefone celular novo no momento de sua prisão, sem registros de dados contemporâneos aos fatos investigados. Não obstante, a Polícia Federal, mediante a execução da medida cautelar de quebra de sigilo telemático, obteve êxito em recuperar os dados do aplicativo *WhatsApp* utilizado por CORREA NETTO no período de interesse para as investigações.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**  
AP N. 2.668/DF

temas e objetivos debatidos. Duas mensagens de conteúdo similar foram enviadas por FABRÍCIO BASTOS a CORREA NETO, às 21h03 e às 21h52. A segunda mensagem apresentava o texto mais completo que a primeira, revelando o avanço dos debates realizados e a conclusão alcançada pelos denunciados (RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 4812470/2024).

O texto final da mensagem dividia-se em três partes (Ideias Força, Estado Final Desejado e Centro de Gravidade) e continha propostas similares às encontradas em outros planejamentos do grupo, reforçando o alinhamento ideológico da organização criminosa quanto ao desejo de promover a ruptura institucional por meio do apoio do braço armado do Estado:

<b>Mensagem enviada às 21h03</b>	<b>Mensagem enviada às 21h52</b>
Ideias Força  1. Falta de coesão dentro da Força - Nec de atuação no curtíssimo prazo 2. Nec de alertar os C Mil A acerca da realidade 3. <u>Rlz</u> ações concretas no campo informacional (Com estratégica) 4. O EB deverá falar com o Presidentes do Poder Legislativo e Judiciário 5.	Ideias Força 1. Falta de coesão dentro da Força - Nec de atuação no curtíssimo prazo 2. Nec de alertar os C Mil A acerca da realidade 3. <u>Rlz</u> ações concretas no campo informacional (Com estratégica) 4. Criação de <u>Gab</u> Crise, inicialmente no campo informacional (proposta no COTER) 5. O EB deverá falar com o Presidentes do Poder Legislativo e Judiciário Estado Final Desejado: o estabelecimento de laços de confiança ente o PR e o Cmt EB Centro de gravidade: Alexandre de Moraes

\*

Sobre as medidas de exceção aguardadas no meio militar, MAURO CID confirmou que, em 6.12.2022, JAIR MESSIAS BOLSONARO recebeu de FILIPE GARCIA MARTINS a minuta de Decreto que detalhava diversos “considerandos” (fundamentos dos atos a serem implementados), apontando supostas interferências do Poder Judiciário no Poder Executivo e decretando, no final, a realização de novas eleições. Impunha também a prisão de autoridades, entre elas os Ministros do STF Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes e o Presidente do Senado Rodrigo Pacheco. De acordo com o colaborador, JAIR BOLSONARO fez, adiante, ajustes na minuta, submetendo à prisão apenas o Ministro Alexandre de Moraes e limitando-se à realização de novas eleições presidenciais<sup>103</sup>.

Em juízo, MAURO CID, ao detalhar o conteúdo da minuta, confirmou que o ajuste realizado por JAIR BOLSONARO mantinha a prisão do Ministro Alexandre de Moraes:

RÉU - (...) O documento era, consistia basicamente de duas partes, né? A primeira parte eram os considerandos, né? Dez, onze, doze páginas - né? -, muito, muito robusto. Nesses considerandos, eles listavam basicamente as possíveis interferências, intervenções do STF e do TSE no governo Bolsonaro e nas próprias eleições. E, na segunda parte, entrava numa área de mais jurídica, né, de estado de defesa, estado de sítio, prisão de autoridades e decretação de um conselho eleitoral, alguma coisa assim pra refazer as eleições ou algo parecido.

---

<sup>103</sup> Termo de Depoimento n. 3576708/2023 – CGCINT/DIP/PF.

A testemunha Brigadeiro Baptista Júnior corroborou, em seu depoimento judicial, a intenção de prisão do Ministro Alexandre de Moraes para a efetivação do plano golpista:

**MINISTÉRIO PÚBLICO - Obrigado, Brigadeiro. Em alguns desses encontros com o então Presidente Jair Bolsonaro e o Ministro Paulo Sérgio foi aventada a possibilidade da prisão de autoridades públicas?**

**TESTEMUNHA - Foi, sim, senhor, do Ministro Alexandre de Moraes.**

MINISTÉRIO PÚBLICO - E havia uma... Isso era...

TESTEMUNHA - Desculpe. Isso era... No *brainstorm* das reuniões, isso aconteceu. Desculpa por lhe interromper.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Não, não. Por favor, pode continuar.

TESTEMUNHA - Eu lembro bem que, nisso daí, houve a seguinte discussão: Vai prender o Presidente Alexandre Moraes que é o presidente do TSE? Vai. Amanhã o STF vai dar o *habeas corpus* para soltar ele. E aí nós vamos fazer o quê? Vamos prender os outros 11? Mas esse era um *brainstorm* buscando uma solução que já estava no campo do desconforto. Pelo menos para mim estava. (Sem grifos no original.)

Com o Decreto concluído, JAIR BOLSONARO iniciou a fase de reuniões com os militares de alta patente, a fim de lhes apresentar o documento e convencê-los a fornecer o suporte necessário. A postura adotada pelo réu não deixou dúvidas sobre seu dolo disruptivo e sobre sua liderança nos movimentos exercidos pela organização criminosa.

As informações prestadas pelo colaborador MAURO CID indicam que a primeira versão do documento foi submetida à apreciação de representantes das Forças Armadas em reunião realizada no Palácio da Alvorada, na manhã do dia 7.12.2022. Na ocasião, JAIR

BOLSONARO, com auxílio de FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA, apresentou a minuta ao General Freire Gomes, ao Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS e ao General e Ministro da Defesa PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA<sup>104</sup>.

A dinâmica dos fatos apresentada por MAURO CID encontra amparo nos registros de entrada e saída do portão principal do Palácio da Alvorada. Os dados obtidos revelam que, no dia 7.12.2022, o General PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA chegou ao Palácio às 8h25, seguido por FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA, General Freire Gomes e Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS, que chegaram juntos às 8h34. MAURO CID já se encontrava no local desde as 7h11.

A realização da reunião no dia 7.12.2022 foi confirmada pelo General Freire Gomes, nas fases inquisitiva<sup>105</sup> e judicial, tendo relatado ter sido JAIR MESSIAS BOLSONARO quem o convocou, por intermédio do Ministro da Defesa PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Confirmou, também, a lista de presentes informada por MAURO CID e indicada nos registros de entrada e saída fornecidos pelo GSI/PR. Confira-se o depoimento judicial de Freire Gomes:

**MINISTÉRIO PÚBLICO - O senhor se recorda do presidente Jair Bolsonaro, na época, ter apresentado algumas hipóteses de utilização de institutos como o**

---

<sup>104</sup> Ausência do Tenente-Brigadeiro Baptista Junior, que se encontrava, naquela data, na Academia da Força Aérea Brasileira na cidade de Pirassununga/SP, proferindo aula para cadetes (Termo de Depoimento n. 603105/2024 – CGCINT/DIP/PF).

<sup>105</sup> Termo de Depoimento n. 826726/2024 – CGCINT/DIP/PF.

**GLO, estado de defesa, estado de sítio, em relação ao processo eleitoral?**

**TESTEMUNHA - Sim, senhor. Nós tivemos aí, como está inclusive no meu depoimento, a data eu acho que foi dia 7, nós tivemos uma apresentação feita por um assessor, que eu desconheço, que eu não sei. Até faço aqui uma observação, se o senhor me permite, que na, ocasião foi apresentado, que poderia ser o assessor Felipe Martins - inclusive consta ali um “possivelmente” -, porque os dados que me foram apresentados é que seria ele, pelos dados que a Polícia Federal levantou e mais alguns depoimentos. Eu apenas caracterizei que sim, houve um assessor e que eu não o conhecia, como não conheço esse assessor do senhor presidente. Com relação a esse documento, foi apresentado um apanhado, uma memória, eu não diria um documento, em que foi só lidos alguns considerandos. E nesses considerandos constavam aspectos que remetiam a um possível GLO, um estado de defesa ou de sítio, mas muito superficial, com dois aspectos aqui que eu gostaria de frisar. Primeiro, não estava presente conosco naquele dia, por uma coincidência funcional, o Brigadeiro Batista Júnior. E o presidente apresentou apenas como informação e nos disse que aquele era apenas para que nós soubéssemos que estavam desenvolvendo um estudo sobre o assunto. Não nos demandou qualquer opinião sobre o assunto. E nós, a partir dali, ficamos aguardando qualquer outra orientação dele com relação a esse estudo. (Sem grifos no original.)**

A realização da reunião de 7.12.2022 também foi confirmada pelos dados armazenados no serviço de nuvem pertencente ao General MÁRIO FERNANDES, então Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República. Às 9h09 do dia 7.12.2022 – ou seja, durante a apresentação do decreto golpista –, MÁRIO FERNANDES

encaminhou mensagem de áudio a MAURO CID de seguinte teor:  
*“Cid, acho que você está tendo uma reunião importante aí agora no Alvorada”.*

Na ocasião, MÁRIO FERNANDES pediu a MAURO CID que mostrasse a JAIR BOLSONARO um vídeo (não recuperado) durante a reunião, afirmando que *“(...) a história é marcada por momentos como esse que nós estamos vivendo agora”.* No mesmo horário, MÁRIO FERNANDES enviou mensagens de conteúdo similar ao General BRAGA NETTO e ao Capitão Sérgio Rocha Cordeiro. Após a apresentação do decreto, enviou a seguinte mensagem ao seu Secretário-Geral da Presidência da República, General Ramos: *“Kid Preto, falei com o Renato, o decreto é real, foi despachado ontem com o presidente”.*

MAURO CID confirmou em juízo a realização da audiência no interior da Biblioteca do Palácio da Alvorada, aduzindo que BOLSONARO estava presente e que foi lido parte do decreto aos presentes<sup>106</sup>.

---

<sup>106</sup> Transcrição da audiência de instrução de 9.6.2025:

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Então, mas, nessa reunião, quem estava presente?

RÉU - Nessa reunião, onde foi os considerandos, tava os três comandantes de Força, se eu não me engano, o Filipe Martins tava presente também, e eu tava ali operando o computador, projetando na tela.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Houve a projeção da tela dessa minuta do decreto dos considerandos?

RÉU - Só dos considerandos.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - E o então presidente Jair Messias Bolsonaro presente também?

RÉU - Sim, senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Aonde foi essa reunião?

Em entrevista ao Canal UOL em 14.5.2025, JAIR BOLSONARO já havia admitido o encontro com Comandantes das Forças Armadas para discussão do decreto golpista<sup>107</sup>. Durante seu interrogatório judicial, JAIR BOLSONARO também confirmou a realização da reunião de 7.12.2022, embora tenha tentado minimizar o conteúdo tratado:

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - A minuta está nos autos.

RÉU - Mas não tem um cabeçalho, nem um fecho. Deve ter os considerandos ali apenas. **Isso foi colocado numa tela de televisão e mostrado de forma rápida ali.** Mas a discussão sobre esse assunto já começou sem força, de modo que nada foi à frente. (Sem grifos no original.)

Por ser impossível negar a pauta da reunião, JAIR BOLSONARO tentou amenizar a gravidade do encontro, atendo-se a uma questão tangencial (“*mostrado de forma rápida ali*”). O depoimento do réu, contudo, não convence sobre os motivos de terem sido apresentadas aos Comandantes das Forças Armadas, “*ainda que de forma rápida*”, medidas autoritárias.

Diferentemente do que alegou o réu em audiência (“*Descartamos, de plano, a possibilidade de usarmos qualquer hipótese prevista na Constituição*”), comprovou-se a realização de uma série de encontros com o intuito de implementação das medidas de exceção

---

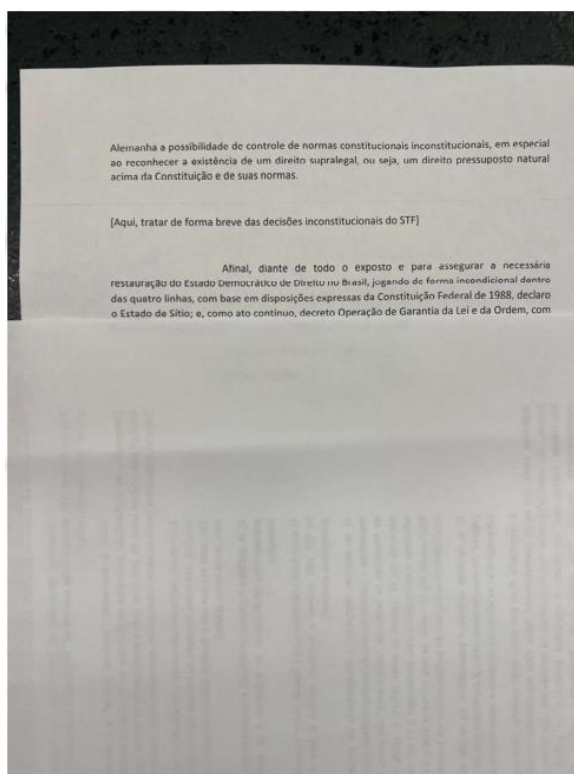
RÉU - Foi na biblioteca do Palácio da Alvorada.

<sup>107</sup> Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/05/14/bolsonaro-diz-que-conversou-sobre-estado-de-sitio-com-comandantes-militares.htm>. Acesso em: 8 jul. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
AP N. 2.668/DF

(GLO, Estado de Sítio, Estado de Defesa etc.), à revelia das hipóteses constitucionais.

Nos dispositivos eletrônicos de MAURO CID<sup>108</sup>, foram encontrados registros fotográficos de uma das versões do Decreto golpista. O arquivo apresentava uma série de digressões sobre o texto constitucional e apontava supostas ilegalidades praticadas pelo Poder Judiciário no contexto das eleições presidenciais de 2022, determinando a decretação de Estado de Sítio e a deflagração de Operação de Garantia da Lei e da Ordem. A última página da minuta, contudo, encontrava-se parcialmente obstruída por um papel que, propositalmente, ocultava as provisões finais:



<sup>108</sup> RAPJ n. 2272674/2023.

Eis os trechos mais relevantes extraídos das imagens encontradas:

Ordem e Progresso: o lema de nossa bandeira requer nossa constante luta pela “segurança jurídica” e pela “liberdade” no Brasil, uma vez que não há ordem sem segurança jurídica, nem progresso sem liberdade.

(...)

Enquanto “guardiões da Constituição”, **os Ministros do Supremo Tribunal Federal, STF, também estão sujeitos ao “Princípio da Moralidade”, inclusive quando promovem o ativismo judicial.**

Aliás, o desmedido “ativismo judicial” e a aparente “legalidade” (desprovidas de legitimidade; contrárias ao Princípio da Moralidade Institucional; e, assim, injustas) não podem servir de pretextos para a desvirtuação da ordem constitucional pelos Tribunais Superiores, senão vejamos, entre outros, algumas situações recentes:

- 1) as normas ilegítimas autorizando a atuação de juízes suspeitos (nestas eleições, **o Ministro Alexandre de Moraes nunca poderia ter presidido o TSE, uma vez que ele e Geraldo Alckmin possuem vínculos de longa data, como todos sabem**);
- 2) as decisões ilegítimas permitindo a censura prévia (restringindo as prerrogativas profissionais da imprensa e de parlamentares, por exemplo);
- 4) as decisões afastando muitas “causas justas” da apreciação da Justiça (**o TSE não apurou a denúncia relativa à falta de inserções de propaganda eleitoral**);
- 3) as decisões limitando a transparência do processo eleitoral e impedindo o reconhecimento de sua legitimidade (**impedindo o acesso do Ministério da Defesa ao “código fonte” das urnas, não apurando a denúncia do PL quanto às urnas velhas; e, ainda, impondo multa arbitrária e confiscatória para constranger o PL em razão de suposta litigância de má-fé – aliás, os dois primeiros dígitos da multa**

imposta coincidem com o número do partido político em questão); e

4) as decisões abrindo a possibilidade de revisão do “trânsito em julgado” de importantes matérias já pacificadas pelo STF (notadamente, para prejudicar os interesses de certos e determinados contribuintes).

**É importante dizer que todas estas supostas normas e decisões são ilegítimas, ainda que sejam aparentemente legais e/ou supostamente constitucionais**, isto porque são verdadeiramente inconstitucionais na medida em que ferem o Princípio da Moralidade Institucional: maculando a segurança jurídica e na prática se revelando manifestamente injustas.

(...)

**Afinal, diante de todo o exposto e para assegurar a necessária restauração do Estado Democrático de Direito no Brasil, jogando de forma incondicional dentro das quatro linhas, com base em disposições expressas da Constituição Federal de 1988, declaro o Estado de Sítio: e, como ato contínuo, decreto Operação de Garantia da Lei e da Ordem**<sup>109</sup>

Em juízo, o General Freire Gomes confirmou que JAIR BOLSONARO apresentou a ele a minuta golpista, prevendo institutos excepcionais similares aos verificados na mídia apreendida pelas investigações. Confira-se:

**MINISTÉRIO PÚBLICO - O senhor se recorda do presidente Jair Bolsonaro, na época, ter apresentado algumas hipóteses de utilização de institutos como o GLO, estado de defesa, estado de sítio, em relação ao processo eleitoral?**

TESTEMUNHA - Sim, senhor. Nós tivemos aí, como está inclusive no meu depoimento, a data eu acho que foi dia 7, nós tivemos uma apresentação feita por um

<sup>109</sup> RAPJ n. 2272674/2023 (sem grifos no original).

assessor, que eu desconheço, que eu não sei. (...) **Com relação a esse documento, foi apresentado um apanhado, uma memória, eu não diria um documento, em que foi só lidos alguns considerandos. E nesses considerandos constavam aspectos que remetiam a um possível GLO, um estado de defesa ou de sítio, mas muito superficial, com dois aspectos aqui que eu gostaria de frisar.** Primeiro, não estava presente conosco naquele dia, por uma coincidência funcional, o Brigadeiro Batista Júnior. E o presidente apresentou apenas como informação e nos disse que aquele era apenas para que nós soubéssemos que estavam desenvolvendo um estudo sobre o assunto. Não nos demandou qualquer opinião sobre o assunto. **E nós, a partir dali, ficamos aguardando qualquer outra orientação dele com relação a esse estudo.**

MINISTÉRIO PÚBLICO - Ele disse que estava fazendo um estudo sobre decretação de estado de defesa, estado de sítio, GLO? Ele expôs isso para os senhores? É isso que o senhor está dizendo?

TESTEMUNHA - Ele apresentou esses considerandos, esse apanhado de considerandos, todos eles embasados em aspectos jurídicos, dentro da Constituição, por isso não nos causou nenhuma espécie, porque não havia nada que nos chamasse a atenção a algo diferente disso. Como ainda ia ser estudado o assunto e aprofundado, nós aguardamos uma outra manifestação do senhor presidente. (Sem grifos no original.)

Baptista Júnior também afirmou, em seu depoimento judicial, que participou de ao menos cinco reuniões, somente em novembro de 2022, sobre o tema. Afirmou, ainda, que foram realizados outros encontros sem a sua presença, confirmando que o plano disruptivo foi incessantemente testado pela cúpula de Poder:

TESTEMUNHA - Doutor Gonet, eu, com todos esses assuntos, eu tentei reconstruir, com a ajuda do gabinete

do atual comandante de Aeronáutica, a minha agenda de todo esse período. No mínimo eu estive lá no dia 1º de novembro, no dia 2 de novembro, no dia 14 de novembro, no dia 22 de novembro e dia 24 de novembro. Nunca estive sozinho com o Presidente, e o General Paulo Sérgio estava presente. Acho que os outros dois comandantes estavam em todas, não tenho certeza. Eu estive pelo menos 5 vezes.

(...)

Durante esse primeiro período, do dia 1º ao dia 11, na reunião do dia 1º estava previsto... estavam o Ministro Paulo Sérgio, os três comandantes e o Bruno Bianco, Advogado-Geral da União. Nós colocamos todos os resultados da urna, que nós não encontramos qualquer fraude, qualquer risco ao resultado da urna. E, ao final, o Presidente perguntou ao doutor Bruno Bianco se havia mais alguma solução jurídica a se tomar. E ele falou que não. Logicamente que, dali foi feito o anúncio, pelo Presidente, do resultado, no dia 1º de novembro.

Nós voltamos no dia 2 de novembro ao Palácio, nos reunimos na biblioteca, no sofá da biblioteca. **A primeira reunião foi na mesa da biblioteca; a segunda foi no sofá da biblioteca; só o Ministro da Defesa e os três comandantes. E o Presidente colocou... O Presidente estava frustrado com o resultado, parecia deprimido com uma heresitela que certamente atacou o sistema dele. E esse assunto de Garantia da Lei e da Ordem, ele começou a ser abordado nessas outras reuniões, mas o foco era a entrega do relatório. Em determinado ponto - e aí eu não sei precisar ao Senhor, mas eu penso que foi a partir do dia 2... penso que foi a partir do dia 11 -, eu comecei pessoalmente a entender que aquela garantia da lei da ordem que nós estávamos abordando não era o que eu estava acostumado a ver as Forças Armadas cumprirem desde 92. (Sem grifos no original.)**

Freire Gomes também confirmou, em juízo, que alertou JAIR BOLSONARO sobre as possíveis consequências do intento golpista, reiterando que foram realizadas diversas reuniões para tratar do tema:

**TESTEMUNHA - Bom, ao longo desse processo todo, nós tivemos diversas reuniões. Esse documento, esse estudo, essas hipóteses, elas foram sendo aperfeiçoadas ou, vamos dizer assim, complementadas.** Realmente, houve uma reunião com o presidente – eu não me recordo exatamente o dia -, em que o presidente, conversando conosco sobre esse assunto, que eu me lembre, ele não apresentou nesta reunião em que eu me pronunciei um pouco mais efetivamente, que tivesse documento. **Ele apenas comentou desse estudo. O Brigadeiro Batista Júnior também se colocou de forma contrária e reticente a que fosse feito qualquer coisa. E eu alertei ao senhor presidente, com toda a educação, dentro de um aspecto bastante cordial, de que as medidas que, eventualmente, ele quisesse tomar, ele deveria atentar para os diversos aspectos, desde os apoios, seja nacional ou internacionalmente, desde a questão do próprio Congresso, da parte jurídica, e que tudo isso poderia desencadear em uma situação em que ele, se não tivesse esses apoios e não jogasse efetivamente o processo dentro dos aspectos eminentemente jurídicos, ele ia ter um problema sério e poderia, inclusive, ser implicado juridicamente nisso.** (Sem grifos no original.)

Baptista Júnior foi mais incisivo em seu depoimento, confirmando que Freire Gomes alertou, até mesmo, para a possibilidade de prisão de JAIR BOLSONARO: *“Falou com muita tranquilidade, com muita calma, mas colocou exatamente isso: se o senhor*

*tiver de fazer isso, eu vou [ininteligível] prender. Foi algo nesse sentido. Eu vi a discordância entre o que ele falou e o que eu estou falando”.*

Em juízo, MAURO CID relatou que JAIR MESSIAS BOLSONARO também se reuniu com o *hacker* Walter Delgatti, para discutir a existência de fraude nas urnas<sup>110</sup>, preservando seu intento golpista, mesmo após ser alertado sobre inexistência de vulnerabilidades.

A defesa do réu argumentou que a minuta não teria cabeçalho, fecho ou assinatura (“*Mas não tem um cabeçalho, nem um fecho*”, disse no interrogatório). É precisamente por essas características que se utiliza o termo “minuta”, indicando um anteprojeto, e não uma redação final e publicável. A falta de formalidade não diminui, em nada, a sua relevância ou clareza de propósito. Tanto é que a testemunha Freire Gomes confirmou a semelhança entre o arquivo e as medidas que lhe foram apresentadas.

Sobre a não concretização do disposto no decreto, JAIR BOLSONARO, mais uma vez, tergiversou em seu interrogatório:

A ideia que alguns levantavam seria o estado de sítio, por exemplo. Até ouvi o Ministro Fux questionando o Coronel Cid aqui se foi assinado ou não. O estado de sítio, como reza a nossa Constituição, primeiro, o senhor tem que ter um fato, obviamente, né, e depois convocar os Conselhos da Defesa e da República, coisa

---

<sup>110</sup> RÉU - Na verdade, eu cheguei depois, eles chegaram bem cedo, e o *hacker* estava levantando as hipóteses, os detalhes técnicos eu não sei, de como poderia ter sido feita a fraude e como se poderia descobrir essa fraude. E aí, no final da reunião, o presidente pediu para o General Paulo Sérgio receber esse *hacker* com a Carla Zambelli.

que não foi feita. **Então, quando alguns falam que “foi dado o início”, o início é a convocação dos Conselhos.** Quem compõe os conselhos? O Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, o líder da Maioria na Câmara e no Senado, o líder da maioria, indicados pela população, alguns ministros. **Ninguém foi convocado para participar de um possível início de uma proposta de sítio.** (Sem grifos no original.)

A alegação de não ter havido a convocação dos Conselhos da Defesa e da República ignora o histórico de desrespeito do réu às normas constitucionais. O réu deixou evidente que não se submeteria ao rito constitucional, ao acionar diretamente os Comandantes das Forças Armadas para apresentar as medidas de exceção.

JAIR BOLSONARO ainda tentou justificar sua ação, alegando que ela seria decorrente da multa aplicada contra o Partido Liberal no âmbito do TSE: *“O que existiu, na prática, foi: como nós fomos impedidos de recorrer ao TSE, com preocupação de uma penalidade mais alta do que ocorrida naquela, se não me engano, de 23 de novembro, nós buscamos alguma alternativa na Constituição. Achamos que não procedia e foi encerrado”*.

Importa observar que, antes mesmo da data da aplicação da multa pelo TSE, já circulavam, no entorno do réu, notícias sobre a minuta golpista. De todo modo, a fala de JAIR BOLSONARO consiste em clara confissão de seu intento antidemocrático, uma vez que o inconformismo com medidas judiciais jamais poderia servir de fundamento para a cogitação de medidas autoritárias.

O réu procurou minimizar a gravidade de sua conduta, ao argumento de que não utilizou a palavra “golpe”, de forma explícita, em suas reuniões:

E a gente só tem uma coisa a afirmar a Vossa Excelência: da minha parte, por parte de comandantes militares, outros que estavam do meu lado, nunca se falou em golpe. Golpe é uma coisa abominável. O golpe até seria fácil começar. O *after day* que é simplesmente imprevisível e danoso para todo mundo. O Brasil não poderia passar por uma experiência dessa. E não foi sequer cogitada esta hipótese de golpe no meu governo.

Ocorre que a nomenclatura atribuída pelo próprio réu ao seu intento ilícito é de somenos importância. O golpe de Estado se configura pela derrubada ilegal e repentina de um governo constitucionalmente legítimo, realizada por um grupo de dentro ou fora do governo, frequentemente por meios violentos, como um levante militar ou a aprovação de medidas que invalidam a Constituição por meio de suporte armado. Caracteriza-se por uma ruptura institucional que submete o controle do Estado a pessoas não designadas legalmente.

A essência de um golpe de Estado, nesse sentido, reside justamente no uso ardiloso da força, seja ela empregada de forma bruta e ostensiva ou de maneira escamoteada. Instrumentos de exceção, criados para proteger a ordem democrática em situações extremas, são frequentemente manipulados e aplicados de forma diversa de sua finalidade original, com o objetivo de desencadear essa ruptura. Assim, em vez de simplesmente “golpe”, termos como “intervenção”, “medida

necessária” ou “restabelecimento da ordem” são utilizados para mascarar os verdadeiros interesses de desconstituição institucional.

Após a primeira apresentação da minuta golpista, JAIR BOLSONARO dedicou-se a fazer ajustes no texto, a fim de obter maior apoio por parte das Forças Armadas. Na manhã do dia 9.12.2022, reuniu-se com MARCELO CÂMARA, FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA e BRAGA NETTO no Palácio da Alvorada<sup>111</sup>, oportunidade em que decidiu dar seguimento ao plano golpista.

Uma das estratégias adotadas por JAIR BOLSONARO e seus subordinados, na manhã do dia 9.12.2022, para contornar a oposição do General Freire Gomes ao golpe de Estado, foi procurar apoio junto a outros integrantes do Alto Comando do Exército. Às 9h32, MAURO CID enviou mensagem de áudio ao General Freire Gomes, informando-o de que JAIR BOLSONARO havia “enxugado” o texto do decreto e convocado uma reunião com o General ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, então Comandante do Comando de Operações Terrestres (COTER):

Boa tarde, General! Só para atualizar o senhor que vem acontecendo é o seguinte. O presidente tem recebido várias pressões para tomar uma medida mais, mais pesada onde ele vai, obviamente, utilizando as forças, né? Mas ele sabe, ele ainda continua com aquela ideia que ele saiu da última reunião, mas a pressão que ele recebe é de todo mundo. Ele está... É cara do agro. São alguns deputados, né? É né... Então é a pressão que ele tem recebido é muito grande. É hoje o que que ele fez

---

<sup>111</sup> Registros de entrada e saída no Palácio da Alvorada fornecidos pelo GSI/PR.

hoje de manhã? Ele enxugou o decreto né? Aqueles considerandos que o senhor viu e enxugou o decreto, fez um decreto muito mais, é, resumido, né? E o que ele comentou de falar com o General Theóphilo? Na verdade, ele quer conversar. Ele gosta, ele gosta de bater papo, né? Acho que de alguma forma como ele está sem sair do Alvorada, como ele está preso no Alvorada, ali... É uma maneira que ele tem de, de desopilar ou de, de... Tocar para frente. Porque se não for, se a força não incendiar, é o status quo mantém aí como o que estava previsto, que estava sendo feito, que estava sendo levado nas reuniões em consideração, tá? Sim, é, mas obviamente tem muita gente (...)<sup>112</sup>.

MAURO CID confirmou, em seu depoimento judicial, que a reunião com ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAS DE OLIVEIRA foi agendada a pedido de JAIR BOLSONARO<sup>113</sup>. Sobre a conversa com CORREA NETO, na qual afirmou que ESTAVAM CALS *“quer fazer desde que o PR assine”*, informou que, *“pra que alguma coisa fosse feita, teria que ter uma ordem, e essa ordem tinha que vir com o presidente, comandante do Exército, e chegava a ordem para os escalões subordinados”*.

Em seu depoimento, Freire Gomes confirmou que tomou conhecimento da ida do General ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAS DE OLIVEIRA ao Palácio da Alvorada por meio da mensagem de áudio enviada por MAURO CID no dia 9.12.2022. A

---

<sup>112</sup> IPJ-RA n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

<sup>113</sup> RÉU - Que eu me recordo bem, só teve uma reunião, foi a pedido do presidente - inclusive consta nas minhas mensagens pro General Freire Gomes - e eu acionei o ajudante de ordem, o secretário, o assistente secretário do General Theophilo, que era o... esqueci o nome do coronel. Então, eu informei pro General Freire Gomes que o presidente gostaria de falar com o General Theophilo. E com o positivo do General Freire Gomes, eu fiz o contato com o assistente do General Theophilo, que marcou a reunião dos dois.

testemunha ressaltou que não partiu dele a ordem para que ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA fosse até a residência presidencial. Saliou ter ficado “(...) *desconfortável com o episódio, por desconhecer o teor da convocação e considerando o conteúdo apresentado nas reuniões anteriores*”<sup>114</sup>.

O “desconforto” relatado por Freire Gomes se devia ao fato de que o General ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA possuía grande prestígio no meio militar. O seu apoio ao plano de ruptura institucional significava, àquela altura, a possibilidade de consumação do golpe de Estado.

O COTER, que tinha à frente o General THEOPHILO, é o órgão do Exército encarregado de orientar e coordenar o emprego das forças terrestres. Trata-se de Órgão de Direção Operacional do Exército<sup>115</sup> ao qual o Comando de Operações Especiais (COESP), sediado em Goiânia/GO, é vinculado para fins de preparo e emprego. Subordinadas ao Comando de Operações Especiais estão as unidades que “*integram a Força de Ação Rápida Estratégica e apoiam as operações de todos os Comandos Militares de Área do Exército Brasileiro*”, entre elas, o 1º Batalhão de Forças Especiais<sup>116</sup>. O COTER era, portanto, órgão relevante para a implementação do plano golpista, especialmente na

---

<sup>114</sup> Termo de Depoimento n. 826726/2024 – CGCINT/DIP/PF.

<sup>115</sup> Art. 1º do Regulamento do Comando de Operações Terrestres – Portaria n. 914, de 24.6.2019.

<sup>116</sup> A propósito, confira-se: <http://copesp.eb.mil.br/index.php/institucional-2>. Acesso em: 22 jan. 2025.

execução de ações sensíveis, como a da prisão do Ministro Alexandre de Moraes.

Às 11h11 do dia 9.12.2022, o Tenente-Coronel CORREA NETTO encaminhou para MAURO CID o contato do Coronel CLEVERSON NEY MAGALHAES, à época assistente do General ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, para marcar a reunião do Comandante do COTER com JAIR BOLSONARO, no fim da tarde<sup>117</sup>.

Não por acaso, nesse mesmo dia, no período da tarde, pouco antes da reunião agendada, JAIR BOLSONARO fez a sua primeira aparição pública desde o anúncio da derrota eleitoral, ocasião em que centenas de apoiadores se deslocaram até a residência oficial para ouvi-lo<sup>118</sup>. Em seu discurso, JAIR BOLSONARO garantiu aos manifestantes que, com o apoio das Forças Armadas, tomaria providências para reverter o resultado do processo eleitoral:

**(...) Tenho certeza que entre as minhas funções garantidas na Constituição é ser o Chefe Supremo das Forças Armadas. As Forças Armadas são essenciais em qualquer país do mundo. Sempre disse ao longo desses quatro anos que as Forças Armadas são o último obstáculo para o socialismo. As Forças Armadas, tenho certeza, estão unidas. As Forças Armadas devem, assim como eu, lealdade ao nosso povo, respeito à**

---

<sup>117</sup> Importante frisar que o Coronel CLEVERSON NEY MAGALHÃES estava ciente das ações que estavam sendo realizadas para concretizar a ruptura institucional almejada pela organização criminosa, tendo participado da reunião ocorrida no dia 28.11.2022 em Brasília. Nessa reunião, definiu-se um conjunto de ações com o objetivo de contribuir para que o Exército aderisse ao Golpe de Estado.

<sup>118</sup> IPJ-RA n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

Constituição. Então, um dos grandes responsáveis pela nossa liberdade.

**(...) As decisões quando são exclusivamente nossas são menos difíceis e menos dolorosas. Mas quando elas passam por outros setores da sociedade elas são mais difíceis e devem ser trabalhadas. Se algo der errado é porque eu perdi a minha liderança.** Eu me responsabilizo pelos meus erros, mas peço a vocês não critiquem sem ter certeza absoluta do que está acontecendo. (...) **Todos nós sabemos o que aconteceu ao longo desses quatro anos, ao longo do período eleitoral e o que foi anunciado pelo TSE (...).** Nós temos assistido, dia após dia, absurdos acontecerem aqui em nossa pátria (...). E hoje estão vivendo um momento crucial. Uma encruzilhada. Um destino que o povo tem que tomar. **Quem decide o meu futuro, pra onde eu vou são vocês! Quem decide para onde vai as Forças Armadas são vocês!**<sup>119</sup>.

Como combinado, no dia 9.12.2022, o General ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA esteve no Palácio da Alvorada das 18h25 às 19h18<sup>120</sup>. Durante esse período, MAURO CID e o Tenente-Coronel CORREA NETTO trocaram mensagens sobre o andamento da reunião<sup>121</sup>. Às 18h57, CORREA NETTO perguntou a MAURO CID: *“e aí, vai ou não vai?”*, ao que MAURO CID respondeu: *“dia a dia... As coisas estão sendo construídas”*. CORREA NETTO indagou se a conversa havia sido positiva e alertou que *“dia a dia vai chegar dia 12*

---

<sup>119</sup> IPJ-RA n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

<sup>120</sup> Registros de entrada e saída no Palácio da Alvorada fornecidos pelo GSI/PR.

<sup>121</sup> Os registros fornecidos pelo GSI/PR apontam que MAURO CID estava na residência oficial durante a reunião entre JAIR BOLSONARO e ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, tendo permanecido no local entre 9h45 e 20h23.

kkkkk”, apontando a conveniência de consumarem o golpe de Estado antes da diplomação de Lula e Alckmin.

MAURO CID respondeu que o encontro ainda não havia terminado e disse: *“mas ele quer fazer... Desde que o Pr assine”*, confirmando que ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPARD DE OLIVEIRA se comprometera a executar as medidas necessárias para a consumação da ruptura institucional, caso o decreto fosse assinado por JAIR BOLSONARO.

Ao final da conversa, CORREA NETTO perguntou sobre o apoio do General Freire Gomes ao golpe. MAURO CID respondeu: *“difícil ainda...”* e CORREA NETTO desabafou *“Que merda, velho! Na bucha é melhor parar de ter esperança, deixar o País se foder e torcer para que os responsáveis pela inação paguem mais caro que o resto”*. MAURO CID reiterou a sua confiança na evolução do plano: *“dia a dia... passo a passo. Já esteve pior...”*.

Nos dias seguintes, JAIR BOLSONARO voltou a se manifestar no Palácio da Alvorada. Em pronunciamento realizado em 12.12.2022, manifestantes erguiam faixas com os dizeres *“INTERVENÇÃO MILITAR COM BOLSONARO NO PODER! MILITARY INTERVENTION WITH BOLSONARO IN POWER”*<sup>122</sup>.

Em paralelo, os réus prosseguiram nas interlocuções com os Comandantes das Forças Armadas. As investigações apuraram uma

---

<sup>122</sup> IPJ-RA n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

série de encontros, nem todos com data especificada, voltados à apresentação das medidas excepcionais.

Dos encontros realizados, há evidências minuciosas de reunião ocorrida no dia 14.12.2022, onde uma nova versão do decreto golpista, já com os ajustes feitos por JAIR BOLSONARO, foi apresentada pelo General PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA aos Comandantes das três Forças Armadas. A reunião tinha o intuito de pressionar novamente os militares a aderirem à insurreição, garantindo, assim, o suporte armado para as medidas de exceção que deveriam ser adotadas.

No seu acordo de colaboração premiada, MAURO CID relatou que a reunião de 14.12.2022 ocorreu no gabinete do Ministro da Defesa, presentes apenas o General PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, o General Freire Gomes, o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior e o Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS<sup>123</sup>. De acordo com a descrição feita pelo colaborador, o General PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA ficou encarregado de apresentar a nova versão do decreto golpista aos chefes militares.

O relato do colaborador foi confirmado por outros meios de prova. Em termo de depoimento prestado à Polícia Federal, o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior, Comandante da Aeronáutica, confirmou ter sido convocado pelo General PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA para uma reunião no Ministério da Defesa na manhã do dia

---

<sup>123</sup> Termo de Depoimento n. 1285929/2024 – CGCINT/DIP/PF.

14.12.2022, com os Comandantes das demais Forças Militares. O depoente ratificou as informações prestadas por MAURO CID e confirmou que o então Ministro da Defesa apresentou aos Comandantes a minuta de um decreto presidencial<sup>124</sup>.

O Tenente-Brigadeiro ainda descreveu a dinâmica da apresentação do decreto pelo General PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Relatou ter perguntado ao Ministro da Defesa se o Decreto previa “(...) a não assunção do cargo pelo novo presidente eleito”, momento em que este permaneceu em silêncio, evidenciando que havia uma ordem impedindo a posse do novo governo. O depoente disse ter afirmado ao Ministro da Defesa que não receberia o documento e que a Aeronáutica não admitiria um golpe de Estado, retirando-se da sala. Baptista Junior acrescentou que o General Freire Gomes também se recusou a analisar o conteúdo da minuta<sup>125</sup>.

Em juízo, a testemunha Baptista Junior confirmou o teor da reunião. Reafirmou que se retirou da sala assim que foi informado do assunto:

**TESTEMUNHA - (...) Logicamente, com base em tudo que estava acontecendo, eu perguntei para ele: "esse documento" - o documento estava na mesa, dentro de um plástico -, falei: "esse documento prevê a não assunção, no dia 1º de janeiro, do presidente eleito?" E ele falou: "sim". E aí eu falei, não admito sequer receber este documento, não ficarei aqui. Levantei, saí da sala e fui embora.**

---

<sup>124</sup> Termo de Depoimento n. 603105/2024 – CGCINT/DIP/PF.

<sup>125</sup> Termo de Depoimento n. 603105/2024 – CGCINT/DIP/PF.

(...)

TESTEMUNHA - O brigadeiro... O General Paulo Sérgio, quando eu perguntei: "isso aí prevê não assunção do Presidente eleito?", ele ficou calado; e, logicamente, que nós temos afinidades ou conhecimentos, há muito tempo, eu entendi que estava previsto isso. O Garnier não falou nada e o Freire Gomes também condenou a possibilidade de nós avaliarmos aquele documento. E eu saí da sala, não sei o que aconteceu depois. (Sem grifos no original.)

O depoimento prestado pelo General Freire Gomes vai ao encontro da narrativa apresentada pelo Tenente-Brigadeiro Baptista Junior. O Comandante do Exército confirmou a apresentação, por PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, de uma minuta de decreto mais abrangente do que a que fora apresentada por JAIR BOLSONARO no dia 7.12.2022, prevendo a decretação de Estado de Defesa e a criação da "Comissão de Regularidade Eleitoral", com a finalidade de apurar a *"conformidade e legalidade do processo eleitoral"*.

Em juízo, o General Freire Gomes reiterou o conteúdo da reunião de 14.12.2022, pontuando ter sido apresentada aos Comandantes das Forças Armadas a minuta golpista, rejeitada de forma veemente por ele e pelo então Comandante da Aeronáutica Baptista Junior:

TESTEMUNHA - O senhor ministro, ele abriu a reunião tocando em outros assuntos e nos mencionou que iria ler, que iria citar o documento, que era aquele documento que já vinha sendo estudado. **E quando ele começou a descrever o assunto e que ele iria abordar isso, o próprio brigadeiro Batista Júnior interrompeu, perguntou se o assunto ainda se referia inclusive à**

questão da posse do novo presidente. O ministro da Defesa ficou calado e o brigadeiro falou "olha, esse assunto já está esgotado, não quero mais saber desse assunto". Da mesma forma que eu disse: "Não temos mais nada que conversar sobre esse assunto". Que eu me lembro, sim, nesse caso, viu, Ministro Alexandre, nesse caso específico, eu me lembro que o brigadeiro ficou calado. E o ministro da Defesa também ficou calado, e esse assunto foi encerrado de imediato. (Sem grifos no original.)

Afirmou, ainda, que as propostas apresentadas se assemelhavam à minuta apreendida na residência de ANDERSON TORRES (que será mais bem trabalhada em tópico posterior) – *“O que eu sei, sim, é que o conteúdo, em termos gerais, era muito parecido ou tinha pontos idênticos”*.

As previsões de intervenção na sede do Tribunal Superior Eleitoral e a criação da “Comissão de Regularidade Eleitoral” coincidiam com o planejamento traçado no arquivo *“Desenho Op Luneta”*<sup>126</sup>. O arquivo propunha justamente a investigação e a emissão de relatório sobre o processo eleitoral de 2022, para que, então, fosse decretada a prisão das autoridades consideradas como responsáveis pelas supostas irregularidades.

A versão de Decreto apresentada no dia 14.12.2022 preservava, portanto, os pontos que os réus consideravam ser a sustentação jurídica para a adoção de medidas mais gravosas, como a prisão de autoridades públicas e a anulação das eleições, com o

---

<sup>126</sup> Visto em tópico anterior.

consequente impedimento de o Governo eleito assumir as suas competências.

A Polícia Federal identificou troca de mensagens entre MAURO CID e o Tenente-Coronel CORREA NETTO ocorrida às 12h56 do dia 14.12.2022, no aplicativo *WhatsApp*, a respeito da reunião de apresentação do decreto golpista que acontecera naquela data. Em uma das mensagens, CORREA NETTO perguntou se o General Freire Gomes havia mantido a sua recusa<sup>127</sup>. MAURO CID respondeu positivamente e CORREA NETTO perguntou se ainda havia esperança quanto à última etapa do golpe. MAURO CID afirmou, então, “*cada dia menos*”<sup>128</sup>.

Nesse mesmo sentido, às 20h50 do dia 14.12.2022, o militar da reserva AILTON GONÇALVES MORAES BARROS perguntou a MAURO CID se o “*FG voltou a negar porta*”, ao que o então Ajudante de Ordens de JAIR BOLSONARO respondeu positivamente, confirmando a oposição do Comandante do Exército ao decreto golpista apresentado no Ministério da Defesa.

Embora o General Freire Gomes e o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior se tenham posicionado contra o Golpe de Estado concebido pela organização criminosa, o Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS e o General PAULO SERGIO NOGUEIRA

---

<sup>127</sup> Na mensagem, CORREA NETTO utilizou os seguintes dizeres: “*GFG cagou?*”. Após a resposta de MAURO CID, lamentou: “*GFG cagou solenemente? Não acredito, irmão*”.

<sup>128</sup> IPJ-RA n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

DE OLIVEIRA a ele aderiram, o que será mais bem analisado nos tópicos subsequentes.

Para o momento, basta recordar que, após a reunião no Ministério da Defesa, os Comandantes do Exército e da Aeronáutica foram retaliados com ainda mais vigor pela organização criminosa, que se valeu novamente da estratégia típica das milícias digitais de disseminação contínua de informações falsas, com ataques pessoais aos seus alvos. O *modus operandi* do grupo visava fomentar, no meio militar e entre os seguidores do ex-Presidente JAIR BOLSONARO, a imagem de que os militares legalistas eram “traidores da pátria”, alinhados ao “comunismo”. As provas não deixam dúvidas de que BRAGA NETTO, aliado de JAIR MESSIAS BOLSONARO, era quem coordenava os ataques, como se verá adiante.

O General Freire Gomes e o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior confirmaram os ataques sofridos em razão da posição contrária ao golpe de Estado. Em seu depoimento, Freire Gomes afirmou que foi pressionado em suas mídias sociais e que foram recorrentes as manifestações a favor do golpe em frente a sua residência em Brasília<sup>129</sup>.

No mesmo sentido, Baptista Junior relatou que, a partir do dia 14.12.2022, foi atacado reiteradas vezes em suas redes sociais com o

---

<sup>129</sup> Termo de Depoimento n. 826726/2024 – CGCINT/DIP/PF.

rótulo de “melancia” e “traidor da pátria”, sendo obrigado a desativar seus perfis pessoais<sup>130</sup>.

Tanto o General Freire Gomes como o Brigadeiro Baptista Júnior reafirmaram, na audiência de instrução, que sofreram enorme retaliação do público. Baptista Júnior ressaltou que os ataques movidos pela organização criminosa atingiram inclusive sua família:

MINISTÉRIO PÚBLICO - Obrigado. Depois que o senhor se opôs à minuta de uma forma tão enfática, o senhor sofreu alguma espécie de ataque ou pressão presencialmente ou virtualmente?

TESTEMUNHA - Muitas. Muitas. Não só minha pessoa, mas a minha família. Porque foi muito difícil, viu? Ainda tem sido difícil, porque ainda tem muita gente em trânsito. Foi muito difícil.

No mesmo sentido, Freire Gomes informou que sua família foi caluniada, incluindo seu filho:

MINISTÉRIO PÚBLICO - Quando o senhor se opôs, depois de o senhor ter se oposto a essas medidas, à concretização dessas medidas de ruptura institucional, o senhor foi alvo de algum tipo de ataque, de pressão, presencial, nos meios virtuais? O senhor chegou a identificar a fonte desses ataques, se é que eles aconteceram?

TESTEMUNHA - Sim, Senhor. Eu comecei a sofrer ataques e, por sinal, continuo sofrendo. Então, como eu não tenho mídia social, aliás, vim ter depois que passei para a reserva, eu voltei a ter alguma coisa de mídia social, mas muito pouco. E eu fui atacado, ofendido; a minha família foi caluniada, inclusive com relação a meu filho. Foram falados absurdos, que ele era informante, inclusive do Ministro Alexandre Moraes.

---

<sup>130</sup> Termo de Depoimento n. 603105/2024 – CGCINT/DIP/PF.

Então, essas coisas nos marcaram muito. A minha família ficou bastante afetada com isso. E eu só tomei conhecimento das pessoas que falaram isso por meio da mídia. A partir daí, eu já preferi nem olhar mais.

\*

O grupo criminoso, empenhado em garantir a assinatura do Decreto golpista, realizava, paralelamente, as ações da operação “Copa 2022”, que se aproximavam de seu ápice. O objetivo dessa operação era gerar a comoção necessária para garantir a adesão popular ao movimento. Em 6.12.2022, às 18h09, MÁRIO FERNANDES imprimiu três cópias do plano “Punhal Verde Amarelo” no Palácio do Planalto, precisamente no mesmo dia da conclusão das reuniões preparatórias para a assinatura do Decreto golpista. Registros de extratos de ERB confirmam a presença simultânea de MAURO CÉSAR BARBOSA CID, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA e JAIR MESSIAS BOLSONARO no Palácio do Planalto, em horários coincidentes.

A presença de JAIR BOLSONARO foi confirmada pelo grupo de *WhatsApp* denominado “Acompanhamento”, composto pelos ajudantes de ordens do então Presidente, que reportavam sua localização diariamente. Em 6.12.2022, Diniz Coelho, Ajudante de Ordens, informou, às 17h56, “PR no Planalto”, e, às 18h31, relatou que o Presidente havia se deslocado para o Palácio da Alvorada.

As mensagens subsequentes enviadas por MÁRIO FERNANDES confirmam que o encontro no Palácio do Planalto teve como finalidade a execução das ações violentas previstas pelo plano

“Punhal Verde Amarelo”. Ainda em 6.12.2022, às 19h42, MÁRIO FERNANDES enviou um áudio a MAURO CÉSAR BARBOSA CID, no qual solicitava: *“Força, meu amigo, tu passa, por favor, o meu endereço abaixo, por meio seguro, pros nossos camaradas, cara”*.

Dois dias depois, em 8.12.2022, MÁRIO FERNANDES pormenorizou a conversa com JAIR MESSIAS BOLSONARO em áudio enviado a MAURO CID às 22h56, relatando: *“Durante a conversa que eu tive com o presidente, ele citou que o dia 12, pela diplomação do vagabundo, não seria uma restrição, que isso pode, que qualquer ação nossa pode acontecer até 31 de dezembro e tudo. Mas (...) ai na hora eu disse, pô presidente, mas o quanto antes, a gente já perdeu tantas oportunidades”*. Este áudio é claro ao evidenciar que a ação violenta era previamente autorizada por JAIR MESSIAS BOLSONARO, que esperava sua execução ainda em dezembro, com o objetivo de impedir a posse do novo governo.

Em 9.12.2022, MÁRIO FERNANDES celebrou seu vínculo com o Presidente. Em um novo áudio enviado a MAURO CID, ele se mostrou satisfeito pelo fato de JAIR MESSIAS BOLSONARO ter aceitado seu assessoramento no contexto do pronunciamento realizado no Palácio da Alvorada em 9.12.2022: *“Muito bacana o presidente ter ido lá à frente ali do Alvorada e ter se pronunciado, cara. Que bacana que ele aceitou aí o nosso assessoramento”*.

As ações de RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, realizadas logo após sua ida ao Palácio do Planalto, também confirmam o teor do encontro. Em 7.12.2022, um dia após a conversa com JAIR MESSIAS

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**  
AP N. 2.668/DF

BOLSONARO, o denunciado comprou um dos aparelhos celulares utilizados na operação clandestina “Copa 2022”. Além disso, as investigações revelaram o aumento no monitoramento do Ministro Alexandre de Moraes, logo após a reunião no Palácio do Planalto. Em 7.12.2022, MAURO CÉSAR BARBOSA CID e MARCELO CÂMARA trocaram mensagens sobre a localização do Ministro, evidenciando o uso indevido de ferramentas estatais de inteligência, conhecidas como “ABIN paralela”.

Nos dias seguintes, o grupo começou a criar um canal de comunicação sigiloso entre os militares envolvidos na operação. No dia 8.12.2022, foram cadastrados os telefones vinculados aos codinomes de cinco integrantes da operação “Copa 2022” (Alemanha, Argentina, Áustria, Brasil e Gana). O grupo utilizaria o aplicativo *Signal*, com linhas de telefonia móvel habilitadas em nome de terceiros, em uma técnica de anonimização.

A operação prosseguiu com movimentações estratégicas e monitoramento contínuo do Ministro Alexandre de Moraes. Em 10.12.2022, MARCELO CÂMARA informou a MAURO CID sobre o deslocamento do Ministro e a preparação do evento de diplomação de Luiz Inácio Lula da Silva, agendado para 12.12.2022.

Embora o plano visasse a residência funcional do Ministro Alexandre de Moraes, as ações foram abortadas devido à falta de adesão do Comando do Exército ao golpe. Contudo, o grupo

prosseguiu monitorando as movimentações do Ministro, aguardando um cenário favorável para a execução da violência.

No dia seguinte ao cancelamento da operação, em 16.12.2022, MARCELO CÂMARA informou a MAURO CID sobre a viagem do Ministro Alexandre de Moraes a São Paulo, e o grupo aguardava uma situação favorável que justificasse a ação violenta. Em 21.12.2022, MAURO CÉSAR BARBOSA CID questionou sobre o paradeiro da “professora” (codinome para Alexandre de Moraes), reafirmando a continuidade do monitoramento.

Em seu depoimento à Polícia Federal, MAURO CID confirmou o monitoramento do Ministro Alexandre de Moraes, esclarecendo que as solicitações partiam de RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA e HÉLIO FERREIRA LIMA, líderes da operação “Copa 2022”. O colaborador também indicou que as operações de monitoramento foram realizadas sob ordens de JAIR BOLSONARO, especialmente após ser informado de um encontro entre o Ministro e o General Hamilton Mourão.

Em 15.12.2022, MÁRIO FERNANDES enviou uma mensagem ao General Ramos, demonstrando otimismo com relação ao Comandante do Exército: *“Kid preto, algumas fontes sinalizaram que o comandante da Força sinalizaria hoje, foi ao Alvorada para sinalizar ao presidente que ele podia dar ordem. Se o senhor tá com o presidente agora e ouvi a tempo, porra, blinda ele contra qualquer desestímulo, qualquer assessoramento diferente”*.

Ainda nesse contexto, foi confirmado que, em 15.12.2022, tanto o General Freire Gomes quanto o General Ramos visitaram JAIR MESSIAS BOLSONARO no Palácio da Alvorada. Além deles, ANDERSON TORRES, WALTER SOUZA BRAGA NETTO, MÁRIO FERNANDES e FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA também estiveram no Palácio da Alvorada, indicando uma intensa movimentação em torno da preparação final para o golpe.

Em 16.12.2022, em nova mensagem, MARCELO CÂMARA informou a MAURO CID sobre o Ministro Alexandre de Moraes, confirmando sua viagem a São Paulo e retornando a Brasília para a posse do novo Presidente, o que ainda gerava expectativas sobre a ação violenta que o grupo planejava realizar.

Além disso, foi identificado que, nos dias seguintes, o grupo manteve seu esquema de monitoramento sobre o Ministro, demonstrando que a operação “Copa 2022” ainda estava em andamento, aguardando o momento adequado para agir. O planejamento do grupo, seus códigos, e as ações relacionadas à operação mostram a estrutura de coordenação e a expectativa de ação até o fim de 2022, ainda que os responsáveis pela execução do golpe não tenham conseguido os apoios necessários para concretizá-lo.

Com a resistência dos militares de alta patente, que não aderiram ao golpe, a ação violenta foi finalmente abortada, mas o grupo prosseguiu com a vigilância, esperando por uma oportunidade de executar o plano.

Embora os participantes da operação não tenham sido totalmente identificados, o envolvimento de RODRIGO BEZERRA DE AZEVEDO foi confirmado pelo uso de um aparelho celular que se conectou a antenas próximas à sua residência. Além disso, o prefixo telefônico 61 98177-9551, registrado em nome de RODRIGO, foi utilizado em um aparelho com o mesmo IMEI, confirmando sua participação.

Em 30.12.2022, RODRIGO BEZERRA DE AZEVEDO, expressando descontentamento com a operação, enviou uma mensagem ao grupo de *WhatsApp*, indicando que sua missão estava cumprida, o que reflete seu envolvimento para garantir a permanência de JAIR BOLSONARO no poder.

Em depoimento, RODRIGO confirmou que estava em posse do aparelho celular vinculado ao codinome “Brasil”, utilizado nas operações de monitoramento e comunicação do grupo, embora tenha negado sua participação nas ações.

O grupo continuou suas ações, mantendo-se vigilante em relação a eventuais mudanças que pudessem fornecer uma justificativa para a execução da operação. As investigações indicaram ainda que, no final de dezembro de 2022, o grupo aguardava uma última chance, acreditando que a adesão do Exército poderia ocorrer até o final daquele mês.

\*

A organização criminosa não se limitou ao monitoramento do Ministro Alexandre de Moraes, conforme indicava o plano “Punhal Verde Amarelo”, que também incluía Luiz Inácio Lula da Silva como alvo das ações de neutralização, exigindo, portanto, um monitoramento contínuo sobre ele. O histórico de conexões de HÉLIO FERREIRA LIMA revelou a sua presença nas proximidades do Hotel Meliá, local de hospedagem do Presidente eleito, entre os dias 25 e 26 de novembro de 2022, período que coincide com o início das ações de reconhecimento de locais sensíveis associadas ao Ministro Alexandre de Moraes.

Além disso, apurou-se a atuação de WLADIMIR MATOS SOARES, agente da Polícia Federal, na disponibilização de informações sobre a equipe de segurança de Luiz Inácio Lula da Silva. Em 13.12.2022, WLADIMIR MATOS SOARES enviou a Sérgio Rocha Cordeiro, Assessor Especial do Gabinete Pessoal do Presidente da República, dados sobre Misael Melo da Silva, membro da estrutura de segurança do candidato eleito. A coincidência entre a data dessa mensagem e a intensificação do monitoramento de Alexandre de Moraes revela a ação coordenada do grupo contra as autoridades representativas do sistema democrático.

Na ocasião, WLADIMIR MATOS SOARES encaminhou uma foto da tela de um aparelho celular, exibindo a Carteira Nacional de Habilitação de Misael, seguida de vários emojis de sirenes, indicando

uma situação de emergência. Em sequência, indagou a Sérgio Rocha Cordeiro: *“Você conhece? Eles se hospedaram no Windsor e não quiseram se identificar. Pode ser do GSI”*. A resposta de Sérgio Cordeiro foi que ele verificaria a informação. WLADIMIR MATOS SOARES, em uma mensagem de áudio, detalhou a situação:

Ô irmão, eu to aqui na Coordenação desse... desse evento, né velho, de posse. Ai eu vim pras fichas dos hotéis, coordenando isso aqui. Ai o gerente ligou dizendo que esses caras entraram... tá no nome de Misael essa reserva. E que entraram quatro caras que não quiseram se identificar, dizendo ser Polícia Federal, aquela coisa toda. Mas não são, né. Saíram também sem se identificar e eles acionaram a gente. A gente fez um levantamento prévio e deu isso ai. Entendeu velho? Eu não sei se são do GSI, se não são. Se tem a ver com o nosso governo atual e tão trabalhando pro outro, entendeu meu irmão? Muita coisa pode acontecer a gente não sabe. Eles tão total... dizendo que são secretos e tudo, né. Disseram que estavam em missão secreta e não podiam dizer. Então, a gente não sabe, cara, o que é. Certo, meu irmão. Eu to por aqui. Precisar, fala ai, velho.

Os elementos encontrados indicam que WLADIMIR MATOS SOARES, em sua função na posse do candidato eleito, forneceu informações sensíveis a membros do governo de JAIR MESSIAS BOLSONARO, colaborando com o propósito disruptivo da organização criminosa. Além disso, ele reiterou a urgência da situação ao afirmar que a *“situação teria que virar logo”* e que ele estaria *“pronto”*, conforme mensagem de áudio enviada:

Fala Cordeiro. Beleza? Seguinte meu irmão já tá tudo resolvido aqui. O Misael ele é do GSI, sim. E... ele tá à disposição ai do, do, do, do, candidato, né, Luiz Inácio. E o que aconteceu, cara. Ele... como rolou aquela situação no prédio da Polícia Federal, ontem, eles acionaram a equipe do COT. E uma equipe do COT, como o LULA estaria ali no prédio, né, do, do Meliá, é... uma equipe do COT ficou à disposição, próxima. Então, eles hospedaram essa equipe do COT aqui no Windsor. Certo? Mas, isso ai foi, foi tudo acertado mesmo. Ta bom? Só pra, de repente, cê ter essa informação. Valeu meu irmão? Um abraço. Vamos torcer, meu irmão. Tamo aqui nessa torcida. Essa porra tem que virar logo. Não dá pra continuar desse jeito não irmão. Vamo nessa. Eu to pronto.

Em 20.12.2022, WLADIMIR MATOS SOARES continuou suas comunicações com Sérgio Rocha Cordeiro, enviando uma foto de Cleyber Malta Lopes, seguido pela informação de “Coordenador da Operação Posse! Petista e baba ovo do Alckmin. DPF Cleyton”. No mesmo dia, WLADIMIR também enviou um áudio a Cordeiro, afirmando: *“Eu e minha equipe estamos com todo equipamento pronto pra ir ajudar a defender o Palácio e o Presidente. Basta a canetada sair!”*, indicando que estava ciente do Decreto preparado pela organização criminosa.

WLADIMIR MATOS SOARES, em seu Termo de Declarações, confirmou que foi escalado para trabalhar na segurança fixa da posse presidencial, referente às eleições de 2022, como um dos coordenadores da segurança dos hotéis. Ele também afirmou que foi convidado pelo Agente de Polícia Federal identificado como “Ramalho” para integrar

uma equipe de segurança no Palácio do Planalto e para apoiar JAIR MESSIAS BOLSONARO caso ele “não entregasse a faixa presidencial”.

A inserção de WLADIMIR MATOS SOARES, que não apenas monitora as movimentações do Presidente eleito, mas também fornece dados cruciais e facilita a articulação de estratégias de segurança e neutralização, é um reflexo de como a organização criminosa estava avançando em seus planos. Isso não apenas reflete a confiança do grupo em seus membros infiltrados, mas também demonstra o quanto estavam dispostos a utilizar recursos estatais e a manipulação das funções públicas para garantir a implementação do plano golpista. O envolvimento direto de agentes do próprio sistema de segurança pública, incluindo a Polícia Federal, é um indicativo claro de como a organização criminosa era sofisticada e operava com alto grau de planejamento e cumplicidade, tornando-se cada vez mais próxima da materialização de suas ameaças ao sistema democrático.

A participação de WLADIMIR MATOS SOARES no fornecimento de informações sobre a segurança de Luiz Inácio Lula da Silva não apenas fortalece a evidência de que o grupo estava disposto a realizar ações disruptivas, mas também demonstra a proximidade da organização criminosa em implementar o plano “*Punhal Verde e Amarelo*”. A atuação desse agente infiltrado revela o nível de penetração da organização dentro das esferas de poder e a sofisticação das ações empreendidas.

\*

Como demonstrado, mesmo após o fracasso das ações militares inicialmente programadas para 15.12.2022, o monitoramento do Ministro Alexandre de Moraes e do Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva prosseguiu, indicando que o grupo criminoso ainda cogitava a possibilidade de uma ruptura institucional. Essa continuidade no monitoramento revela que, apesar dos contratempos e da ausência de adesão plena das Forças Armadas, o grupo mantinha a expectativa de consumir o golpe de Estado.

O planejamento de uma estrutura de poder paralela, como a constituição de um Gabinete de Crise após a consumação do golpe, também foi discutido e documentado, conforme evidenciado em outros materiais relacionados à organização criminosa<sup>131</sup>. O documento denominado “HD\_2022a.doc”<sup>132</sup>, encontrado entre os arquivos de MÁRIO FERNANDES, detalha a criação do “Gabinete Institucional de Gestão da Crise”, que seria instituído pelo Gabinete de Segurança Institucional<sup>133</sup> para assessorar o novo governo de JAIR MESSIAS BOLSONARO após a ruptura institucional. A ativação do gabinete estava prevista para ocorrer em 16.12.2022.

---

<sup>131</sup> Recorde-se que uma das “ideias força” registradas na reunião de 28.11.20221 era a “Criação de Gab Crise, inicialmente no campo informacional (proposta no COTER)”. No mesmo sentido, a planilha “Desenho Op Luneta”, de HÉLIO FERREIRA LIMA, previa a necessidade de uma “estrutura de apoio para o estabelecimento de um gabinete central de crise e gabinetes estaduais”.

<sup>132</sup> Outro documento de relevo encontrado, denominado “HD\_2022b.doc”, é similar ao anterior, porém com menos nomes.

<sup>133</sup> Chefiado, à época, por AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA.

Esse documento, posteriormente renomeado para “Gab\\_Crise\\_GSI.doc”, foi impresso no Palácio do Planalto, no mesmo dia de sua criação, por MÁRIO FERNANDES, sendo em seguida reproduzido pelo Coronel REGINALDO VIEIRA DE ABREU, em seis cópias, possivelmente para distribuição em reunião sobre o tema. Nesse mesmo dia, MÁRIO FERNANDES visitou JAIR MESSIAS BOLSONARO no Palácio da Alvorada, com entrada registrada às 18h05 e saída às 18h50, confirmando a continuidade do planejamento para a implementação do golpe.

Os denunciados continuaram especulando sobre possíveis mudanças no posicionamento do Alto Comando do Exército que poderiam justificar a assinatura do Decreto e a estruturação do Gabinete de Crise. Em 20.12.2022, o Coronel Gustavo Gomes perguntou a SÉRGIO CAVALIERE sobre possíveis novidades no “*front*”. A resposta de CAVALIERE, citando MAURO CID como fonte, demonstrou um breve desânimo, mas ainda refletia a esperança do grupo, com ele dizendo: “*não vai rolar nada*”, mas também reafirmando a disposição da Marinha em apoiar o golpe. Segundo ele, seria necessário o apoio das outras Forças para garantir a vitória, pois a Marinha “*não aguenta a porrada que vai tomar sozinha*”.

Em seguida, CAVALIERE fez ataques ao Alto Comando do Exército, acusando os líderes militares de agirem por interesses pessoais em detrimento do povo, e explicou a relutância do então Presidente JAIR BOLSONARO em assinar o decreto: “*O presidente não*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
AP N. 2.668/DF

*vai embarcar sozinho porque pode acontecer o mesmo que no Peru. Ele está com decreto pronto, ele assina e aí ninguém vai, ele vai preso. Então não vai arriscar...".* Isso confirma que a deposição do novo governo eleito não ocorreu por circunstâncias fora do controle do grupo.

No dia seguinte, em 21.12.2022, as conversas entre o Coronel FABRÍCIO BASTOS e o Tenente-Coronel CORREA NETTO revelaram que a esperança do grupo ainda persistia. BASTOS escreveu a CORREA NETTO: *"Vento mudando na guarnição"*, sugerindo que havia a possibilidade de reverter a posição do Comandante do Exército. CORREA NETTO, por sua vez, relatou que, segundo MAURO CID, o Decreto não seria assinado, pois JAIR BOLSONARO não contava com o apoio das Forças Armadas e temia ser preso. FABRÍCIO BASTOS, em resposta, informou que a novidade era o cancelamento da viagem do General Freire Gomes a Goiânia e a realização de uma reunião com todos os Generais quatro estrelas do Exército, sinalizando que as tentativas de mobilização ainda estavam em andamento.

A persistência de uma possível continuidade do golpe também foi refletida nas mensagens de WALTER SOUZA BRAGA NETTO, que, ao receber um currículo de Sérgio Rocha Cordeiro, em 27.12.2022, expressou sua expectativa de permanência no poder: *"Cordeiro, se continuarmos, poderia enviar para a Sec. Geral. Fora isso vai ser foda"*. Esse comentário reflete não apenas a continuidade do planejamento golpista, mas também a crença de que a manutenção do poder só seria possível por meio da implementação do golpe.

Até mesmo nas mensagens trocadas diretamente por JAIR MESSIAS BOLSONARO, evidenciou-se o planejamento de ações subsequentes após 15.12.2022. Em 2.1.2023, o Major-Brigadeiro da Aeronáutica Maurício Pazini Brandão informou a Bolsonaro: *“O plano foi complementado com as contribuições de sua equipe. Aguardamos na esperança de que será implementado. Bom dia. A ‘minha tropa’ (hehehehe) continua com ‘sangue nos olhos’... Bom dia. Feliz Ano Novo. Conversa hoje com o Amir. Desmobilizamos a tropa ou permanecemos em alerta?”*. Essa comunicação revela que, apesar da mudança formal no comando, o ex-presidente ainda nutria esperanças de ver o plano em execução, mantendo a tropa em alerta e aguardando por uma oportunidade.

A renovação do ânimo de SÉRGIO CAVALIERE, mesmo após a posse do novo governo, fica clara em sua conversa virtual com MAURO CID em 4.1.2023. CAVALIERE, ao perguntar: *“Ainda tem algo para acontecer?”*, demonstrou que o grupo ainda acreditava na possibilidade de uma ruptura institucional. MAURO CID, em respostas que posteriormente apagou, deixou claro que eventos ainda estavam por vir. Quando CAVALIERE indagou, *“Coisa boa ou coisa horrível?”*, MAURO CID respondeu: *“Depende para quem. Para o Brasil é boa”*. Esse diálogo, ocorrido apenas quatro dias antes dos atos antidemocráticos em Brasília no dia 8.1.2023, evidencia a contínua crença do grupo em que o cenário político ainda poderia ser revertido, e que ações decisivas estavam prestes a acontecer.

Essa persistência do grupo, sua infiltração em setores estratégicos do governo, e a continuidade do planejamento indicam que o golpe estava longe de ser descartado e que as tentativas de subverter a ordem democrática seguiram até os atos de violência de janeiro de 2023, colocando em risco a estabilidade e a legitimidade das instituições democráticas.

\*

A fala de MAURO CID, proferida em 4.1.2023, confirma que a organização criminosa possuía forte influência sobre as manifestações antidemocráticas que se espalhavam pelo país. Além das diretrizes estabelecidas pela organização criminosa na construção da mensagem de legitimação do golpe, as investigações evidenciaram a atuação de MÁRIO FERNANDES, então Chefe Substituto da Secretaria-Geral da Presidência da República, na interlocução direta entre o Governo e os apoiadores de BOLSONARO.

As apurações revelaram que, em várias datas de 2022 – 2.11, 5.11, 13.11 e 18.11 – MÁRIO FERNANDES esteve pessoalmente no acampamento montado em Brasília, conforme documentado em fotografias extraídas de seu dispositivo celular. Além disso, identificou-se um estreito vínculo entre o denunciado e as principais lideranças populares que estavam organizando as manifestações.

Entre as muitas trocas de mensagens, realçam-se as conversas entre MÁRIO FERNANDES e Lucas Rottilli Durlo, caminhoneiro de

destaque no movimento, cujas comunicações revelaram o apoio explícito do governo de BOLSONARO às manifestações antidemocráticas, tanto moral quanto material. Em juízo, BOLSONARO tentou distorcer os fatos ao negar conhecimento de Lucas Durlo e de qualquer solicitação por parte de MÁRIO FERNANDES. No entanto, as mensagens entre MÁRIO FERNANDES e MAURO CID, encontradas pelas investigações, revelam um cenário completamente distinto.

Em 29.11.2022, MÁRIO FERNANDES enviou mensagem de áudio via *WhatsApp* a Lucas, comunicando que ajustes junto à Secretaria de Segurança do Distrito Federal já haviam sido feitos, e que “um movimento” estava programado para os próximos dias. No dia 8.12.2022, Lucas solicitou apoio a MÁRIO FERNANDES em relação a uma possível busca e apreensão autorizada pelo Ministro Alexandre de Moraes, direcionada aos caminhões estacionados no acampamento. MÁRIO FERNANDES, confirmando seu papel como intermediário com a Presidência da República, enviou mensagem de áudio para MAURO CÉSAR BARBOSA CID, afirmando que estava tentando “orientar” os manifestantes e que, caso fosse necessário, o Presidente poderia intervir junto ao Ministério da Justiça para obstruir a ação da Polícia Federal. A resposta de MAURO CÉSAR BARBOSA CID foi clara: “*pode deixar que eu vou comentar com ele*” (referindo-se a JAIR BOLSONARO).

Além disso, MÁRIO FERNANDES entrou em contato com WALTER SOUZA BRAGA NETTO e outros militares, pedindo sua intervenção junto ao Presidente para impedir o cumprimento dos mandados de busca e apreensão. Em paralelo, o apoio do governo à manifestação foi intensificado por MÁRIO FERNANDES, que reforçou a proximidade entre os caminhoneiros e o Presidente, além de apoiar as ações para proteger os manifestantes e obstruir a aplicação da lei.

Após o cumprimento dos mandados de busca, em 15.12.2022, Lucas Durlo entrou em contato novamente com MÁRIO FERNANDES, questionando até quando deveria permanecer no local, e confirmando que as orientações vinham diretamente de BOLSONARO. Isso demonstra claramente a participação ativa do governo no direcionamento das manifestações. O estreito vínculo entre MÁRIO FERNANDES e outras lideranças também ficou evidente, como no caso de Rodrigo Yassuo Faria Ikezili, que, em 9.12.2022, buscou ajuda para liberar a entrada de uma tenda no acampamento, um claro reflexo do controle absoluto exercido pela organização criminoso.

No dia 10.12.2022, Rodrigo buscou novamente orientações de MÁRIO FERNANDES sobre os próximos passos das manifestações, reforçando a ideia de que as movimentações não eram espontâneas, mas orquestradas. Em 13.12.2022, após a tentativa de invasão à sede da Polícia Federal, as interações continuaram com a solicitação de segurança para os manifestantes. Em 12.11.2022, outro líder das manifestações, o Tenente-Coronel José Luiz Sávio Costa Filho, buscava

a autorização de MÁRIO FERNANDES para dar “esperança” aos manifestantes, que só realizariam suas movimentações se houvesse o respaldo do Exército para evitar confrontos com as forças de segurança.

A organização criminosa demonstrava, em todas essas interações, o claro controle sobre os eventos. MÁRIO FERNANDES, mais uma vez, endossou a marcha dos manifestantes, deixando claro que a pressão sobre a Esplanada, o Legislativo e o Judiciário era parte integrante da estratégia. E em 16.11.2022, novamente, MÁRIO FERNANDES utilizou sua rede de contatos para assegurar que as manifestações continuassem sem obstáculos, até mesmo intercedendo junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN) para evitar multas aos veículos dos manifestantes.

Em 23.11.2022, MÁRIO FERNANDES reiterou a instrução de “recrudescer” a pressão, indicando que o movimento não estava apenas em marcha, mas sendo intensificado, com o apoio irrestrito da organização criminosa. Já em 30.11.2022, MÁRIO FERNANDES se associou a outros líderes para acompanhar as manifestações em Brasília, incluindo um evento que visava “tomar Brasília com um milhão de pessoas”. Ele foi até a Esplanada dos Ministérios, onde, novamente, em conjunto com José Luiz Sávio Costa Filho, atuou diretamente na promoção de ações antidemocráticas.

A articulação de MÁRIO FERNANDES não se limitava ao apoio logístico e financeiro; ele também contribuiu ativamente para a

propaganda dos atos. Em 7.11.2022, em uma troca com George Hobert Oliveira Lisboa, discutiu-se a criação de panfletos e faixas para convocar manifestações, com *slogans* abertamente antidemocráticos. As faixas, com mensagens como “LIBERDADE SIM, CENSURA NÃO” e “NÃO A DITADURA DO JUDICIÁRIO”, eram parte de uma campanha organizada para incitar a ruptura institucional e promover uma agenda golpista.

Já em 5.12.2022, MÁRIO FERNANDES compartilhou um informe sobre a manifestação de 10.12.2022, que tinha como objetivo “*tomar Brasília*”, demonstrando um acompanhamento contínuo e detalhado dos atos. Em 26.12.2022, MAURO CÉSAR BARBOSA CID também esteve envolvido na interlocução com os financiadores das manifestações. Quando Aparecido Andrade Portela, interlocutor do grupo, questionou se o “*churrasco*” (codinome para o golpe) seria efetivado, MAURO CID assegurou que nada estava encerrado, confirmando a pressão constante para a realização do golpe.

Em depoimento, MAURO CID afirmou que se discutia a possibilidade de troca dos Comandantes das Forças Armadas, caso o General Freire Gomes não tomasse uma medida mais radical. A pressão, como descrita por MAURO CID, visava garantir que o próximo Comandante do Exército assinasse ou implementasse ações militares. De fato, os esforços para pressionar os militares estavam sendo articulados para garantir que o plano golpista fosse levado a cabo, não importando as consequências democráticas ou legais.

A participação de BRAGA NETTO também se sobressaiu, pois ele foi o responsável por manter contato entre os manifestantes e o Presidente da República. Seu papel era crucial para garantir a continuidade da mobilização e para manter os manifestantes motivados, dizendo a eles que *“ainda não havia terminado”*, enquanto internamente se aguardava uma ação militar.

Por fim, a atitude de JAIR BOLSONARO, ao longo de toda a transição, foi de manter parte de seu eleitorado em um estado de mobilização contínua. Ao se recusar a reconhecer a derrota eleitoral de forma clara e ao não promover a desmobilização dos acampamentos, alimentou diretamente a insatisfação e o caos social, que culminaram nas manifestações violentas. Seu comportamento, longe de ser um gesto de resignação pacífica, revelou uma contribuição ativa para o processo de radicalização.

Ao invés de facilitar a transição, como alegado pela defesa, BOLSONARO utilizou seu poder e seu cargo para instigar uma ruptura institucional, mantendo sua base de apoio acesa e pronta para a insurreição. Sua recusa em realizar a cerimônia de transmissão da faixa presidencial, alegando medo de vaias, é um indicativo claro de seu desinteresse em respeitar as normas democráticas e sua falha em promover uma transição pacífica, um dever fundamental do cargo que ocupava.

Em última análise, o exame dos fatos e das evidências revelam que JAIR BOLSONARO desempenhou um papel central na

orquestração e promoção de atos antidemocráticos. Sua liderança sobre o movimento golpista, o controle exercido sobre os manifestantes e a instrumentalização das instituições estatais, para fins pessoais e ilegais, são elementos que provam, sem sombra de dúvida, a responsabilidade penal do réu nos atos de subversão da ordem democrática.

\*

Os fatos narrados ao longo desta peça acusatória não deixam dúvida de que o cenário de instabilidade social observado após o resultado das eleições de 2022 foi fruto de uma longa e meticulosa construção por parte da organização criminosa, que, desde 2021, se dedicou à incitação de intervenção militar no país. A organização não só disseminou, por múltiplos canais, ataques aos poderes constitucionais, como também espalhou a falsa narrativa de que o sistema eletrônico de votação havia sido manipulado para prejudicar o réu JAIR BOLSONARO. Esse movimento estratégico, liderado por figuras-chave do governo e seu entorno, contribuiu significativamente para o clima de incerteza e violência que se seguiu.

A escalada da violência, verificada entre os apoiadores de BOLSONARO, especialmente aqueles acampados por todo o país, foi, portanto, uma consequência direta da atuação coordenada e deliberada dos denunciados. Comprovou-se que a atuação dos membros da organização criminosa foi ainda mais contundente do que a inicialmente percebida, uma vez que o núcleo central da organização

esteve em constante interlocução com as lideranças populares, agindo de forma estratégica e deliberada. Essa interação não era de natureza casual; ela configurava um direcionamento claro e sistemático, com o grupo demonstrando pleno conhecimento sobre todos os movimentos a serem realizados por seus apoiadores.

A evidência da influência exercida pela organização criminosa sobre as manifestações populares é contundente. Em 4.1.2023, MAURO CID, como já evidenciado, demonstrou plena ciência acerca do ato de violência que estava prestes a ocorrer nos dias seguintes. O grupo aguardava o evento como uma tentativa final de consumir o golpe de Estado. Uma vez iniciadas as ações de vandalismo, MAURO CID comentou com sua esposa: “*Se o EB sair dos quartéis... é para aderir*”. Tal declaração reflete a consciência e o envolvimento da liderança no processo de radicalização e violência planejados.

Um dos principais instrumentos utilizados para mobilizar as massas foi a atuação nas redes sociais. Semanas antes dos atos de 8.1.2023, diversos perfis começaram a convocar os seguidores para o que denominavam de “*Festa da Selma*”, uma expressão alusiva à “*Selva*”, conhecida entre os integrantes do grupo. A “*Festa da Selma*”, como foi descrita, estava organizada para culminar na invasão das sedes dos Três Poderes, conforme ilustrado em várias publicações feitas nas redes sociais. Esse evento, longe de ser um impulso espontâneo, foi claramente planejado, com um grande número de

participantes já mobilizados e com os meios necessários para garantir a execução da ação.

O acampamento montado em torno do Quartel-General do Exército, diferentemente do que foi alegado pelo réu, não foi um local de simples manifestação pacífica. Ao contrário, transformou-se em um ponto central de organização e mobilização dos vândalos que, nos dias e horas que antecederam o evento de violência, utilizaram a estrutura ali presente. O acampamento forneceu suporte material essencial, incluindo distribuição de alimentos, bebidas e até recarga para celulares, facilitando a logística e organização dos atos planejados.

Em 8.1.2023, o grupo de apoiadores de JAIR MESSIAS BOLSONARO, munido de artefatos destrutivos, avançou sobre a Praça dos Três Poderes em uma marcha organizada. Ao som de palavras de ordem, o grupo invadiu o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Palácio do Planalto e o Supremo Tribunal Federal, depredando o patrimônio público com o objetivo claro de instaurar um regime alternativo de governo. A violência visava, de forma intencional, destruir o Estado Democrático de Direito, substituindo-o por um regime de exceção, fundamentado na deposição de um governo democraticamente eleito.

Aproveitando-se da omissão das autoridades responsáveis pela segurança, em especial da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, que, sob a chefia de ANDERSON TORRES e com a colaboração dos réus FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA e MARÍLIA

FERREIRA DE ALENCAR, falhou deliberadamente em cumprir com seu dever constitucional de proteger a ordem pública, o grupo criminoso levou a cabo seus atos de violência e destruição. O comportamento omissivo das forças de segurança não só facilitou as invasões como também demonstrou o desrespeito e a indiferença às suas responsabilidades constitucionais.

A tentativa de desestabilizar o exercício dos Poderes por meio de ações reiteradas de violência e vandalismo foi orquestrada com o intuito de consolidar um regime de exceção. O grupo criminoso estava estruturado de tal forma que a *“tomada de poder”* não se limitava a uma ação pontual, mas era uma investida contínua, como indicado por uma das mensagens trocadas entre os invasores: *“não teria dia para acabar”*. A mensagem propagada pela organização criminosa nas redes sociais instigava comportamentos violentos contra Ministros do Supremo Tribunal Federal, como, por exemplo, quando afirmavam que *“Bolsonaro deveria e \[é] entra \[entrar] dentro do STF com uma metralhadora e metralhar todos ministros kkk”*, evidenciando a gravidade da incitação à violência e à deslegitimação dos Poderes constituídos.

O grupo que invadiu as sedes dos Três Poderes causou danos irreparáveis ao patrimônio público, com destruição massiva de móveis, instalações e equipamentos. O vandalismo foi acompanhado de violência contra pessoas e ameaças graves, além do uso de substâncias inflamáveis, causando prejuízos significativos à União. O impacto

material e psicológico desses atos foi devastador, com a destruição da ordem institucional e a tentativa de derrubar o sistema democrático.

No interrogatório, JAIR MESSIAS BOLSONARO tentou se eximir de responsabilidade, culpando os indivíduos que chegaram em Brasília momentos antes do ataque de 8.1.2023, e chamando seus adeptos mais fanáticos de “malucos”. Sua defesa, no entanto, falha em desconstituir a evidência de que a violência e os atos de depredação eram frutos de uma estratégia sistemática, sustentada por um discurso contínuo de contestação à vitória eleitoral e de incentivo à ruptura institucional. O réu, ao alegar que não houve envolvimento direto, distorce a realidade dos acontecimentos, os quais foram conduzidos por suas ações, palavras e omissões ao longo de todo o período de transição política.

A alegação de que os atos antidemocráticos foram exclusivos de indivíduos que se deslocaram até Brasília em cima da hora é uma distorção flagrante. Os fatos demonstram que os atos violentos não foram de forma alguma espontâneos, mas sim o culminar de um processo longo de radicalização, incitação e organização. O acampamento em frente ao Quartel-General do Exército, longe de ser um simples ponto de encontro de descontentes, tornou-se um centro de articulação para a ruptura institucional, com o apoio de uma rede organizada que forneceu suporte logístico e ideológico.

O comportamento de JAIR MESSIAS BOLSONARO nas redes sociais no dia 8.1.2023, quando se manifestou sobre os atos

violentos de forma protocolar, não altera a realidade de que o ex-Presidente foi o principal responsável pela contínua radicalização e pela criação do ambiente que possibilitou a explosão de violência naquele dia. Suas posturas ambíguas e sua ausência de ação concreta para conter os ânimos inflamados por ele próprio são indícios claros de sua contribuição para a escalada de violência.

Em relação às manifestações de JAIR MESSIAS BOLSONARO, é importante dar realce que as provas produzidas confirmam sua participação ativa na organização e coordenação de atividades antidemocráticas. Desde 2021, o réu, em suas falas e ações, incitou a desconfiança nas instituições, questionando a legitimidade do sistema eleitoral e promovendo um ambiente de tensão institucional. A manipulação das redes sociais e a disseminação de notícias falsas fizeram parte de sua estratégia para deslegitimar o processo eleitoral e enfraquecer as bases da democracia.

As evidências são claras: o réu agiu de forma sistemática, ao longo de seu mandato e após sua derrota nas urnas, para incitar a insurreição e a desestabilização do Estado Democrático de Direito. As ações de JAIR MESSIAS BOLSONARO não se limitaram a uma postura passiva de resistência à derrota, mas configuraram uma articulação consciente para gerar um ambiente propício à violência e ao golpe. O controle da máquina pública, a instrumentalização de recursos do Estado e a manipulação de suas funções foram usados para fomentar a radicalização e a ruptura da ordem democrática.

O conjunto probatório obtido nas investigações, inclusive materiais apreendidos, transmissões, entrevistas e declarações de testemunhas, demonstra a responsabilidade do réu nas ações que culminaram nos atos violentos de 8.1.2023. As evidências revelam que o ex-Presidente foi o principal coordenador da disseminação de notícias falsas e ataques às instituições, utilizando a estrutura do governo para promover a subversão da ordem. Portanto, cabe a responsabilização do réu pelos crimes descritos na denúncia.

**Do réu ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, especificamente.**

ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, Delegado de Polícia Federal e Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) entre julho de 2019 e março de 2022, auxiliou diretamente JAIR MESSIAS BOLSONARO na construção e no direcionamento das mensagens que passaram a ser difundidas em larga escala pelo ex-Presidente da República a partir de 29.7.2021.

Em atuação conjunta com AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, ALEXANDRE RAMAGEM preparou a narrativa difundida pelo então Presidente da República em diversos pronunciamentos públicos, assim como comandou espionagens ilegais baseadas em

interesses particulares de JAIR BOLSONARO, em flagrante desvio da estrutura brasileira de inteligência.

Observou-se, durante o governo de JAIR MESSIAS BOLSONARO, inédita proximidade entre a ABIN e a Presidência da República. À época, a ABIN encontrava-se subordinada formalmente ao GSI, então chefiado por AUGUSTO HELENO, mas também possuía grande liberdade para atender pedidos diretos do Presidente da República. Pela primeira vez, um Diretor-Geral da ABIN tinha uma sala dentro do Palácio do Planalto, para despachar livremente com o Presidente da República, como depôs em juízo Christian Perillier Schneider <sup>134</sup>, Oficial de Inteligência da ABIN, arrolado como testemunha pela defesa de AUGUSTO HELENO.

---

<sup>134</sup> Conforme transcrição da fala de Christian Perillier Schneider na audiência de instrução de 26.5.2025:

O diretor Ramagem, ele normalmente tinha um despacho semanal, ordinário, que ocorria ou segunda-feira à tarde ou terça pela manhã com o ministro-chefe do GSI, no caso, o general Heleno, **mas ele possuía uma sala no segundo andar do Palácio do Planalto, onde passava grande parte da semana despachando diretamente no Palácio do Planalto e, por diversas vezes, dentro da agenda ou não na sua agenda constante, ele tinha reuniões com o Presidente da República**, muitas vezes sem a ciência do GSI (sem grifos no original).

Posteriormente, confrontado pelo advogado de ALEXANDRE RAMAGEM, Dr. Paulo Renato Garcia Cintra Pinto, a testemunha Christian Perillier Schneider reiterou a afirmação, nos seguintes termos:

Sim. Ele tinha uma sala... Não somente com o Presidente da República. O diretor da Abin, à época, ele tinha uma sala, no segundo andar do Palácio do Planalto e, por vezes, ele passava a tarde despachando lá com várias pessoas, tanto do Palácio quanto da própria Abin (...) **Ele possuía um gabinete dentro do Palácio do Planalto, no segundo andar, além do gabinete normal da Agência Brasileira de Inteligência, no Setor Policial Sul** (sem grifos no original).

Perguntado se essa situação era comum, tendo em vista sua carreira como Oficial de Inteligência da ABIN, Christian Perillier Schneider respondeu que não, que no governo Bolsonaro houve uma situação inédita de estreita aproximação da ABIN com a Presidência:

As orientações que ALEXANDRE RAMAGEM transmitia ao então Presidente JAIR BOLSONARO – que incluíam propostas sobre ataques ao sistema eletrônico de votação, controle de inquéritos policiais e descumprimento das decisões do Supremo Tribunal Federal – foram objeto de anotações eletrônicas localizadas pela Polícia Federal.

Diversos arquivos, produzidos por ALEXANDRE RAMAGEM, constam de registros reveladores de sua intensa atuação – dentro do núcleo decisório mais restrito e relevante do país – para transmitir informações sem base confiável e desestabilizar as instituições democráticas.

As variadas tentativas de demonstrar fragilidades nas urnas eletrônicas e na contagem de votos foi um tema central na gestão de ALEXANDRE RAMAGEM à frente da ABIN, conforme admitido pelo próprio réu em juízo, com naturalidade, como se essa fosse uma atividade ordinária de inteligência:

ABIN fez trabalhos verificando o que tinha de conhecimento sobre as urnas, como qualquer jornal fez também. O que é a urna, de quando é a sua origem,

---

**Na verdade, pela minha experiência profissional, a primeira vez onde a Abin teve salas no Palácio Planalto foi no último governo, no caso do governo Bolsonaro. Nos governos anteriores, não era a prática, porque normalmente era comum que os diretores da Abin não tivessem relacionamento direto com o presidente.** Normalmente eram indicados pelo Gabinete de Segurança Institucional, e o relacionamento normalmente se dava através do ministro do Gabinete de Segurança Institucional. No caso tanto do diretor Alexandre Ramagem quanto do seu sucessor, o oficial de inteligência – aqui, no caso, nem diretor-geral foi, porque não foi sabatinado, foi diretor-adjunto, o senhor Victor Felismino Carneiro -, não foram escolhas do general Heleno, foram escolhas do presidente da República. Então, havia um outro tipo de relacionamento que não somente tão profissional. Tinha contato direto com o presidente, não precisava passar pelo Ministro (sem grifos no original).

quais os países que empregam a urna, qual a diferença de cada um, como é a urna atual, a antiga, esses são os trabalhos de informação que a ABIN realizou. Nós iríamos fazer um grupo de trabalho, mas acabamos não fazendo.

A predileção pelo assunto eleitoral não era fortuita. A intensa dedicação em demonstrar supostas falhas no sistema eleitoral brasileiro atendia diretamente aos interesses de JAIR BOLSONARO. Prova disso é que as orientações de Alexandre Ramagem foram amplamente utilizadas em pronunciamentos públicos do então Presidente, como se verá adiante.

Ao contrário do que o réu alegou em sua defesa, os documentos apreendidos em sua posse não eram meras anotações privadas ou rascunhos pessoais. A maioria das anotações continham ensaios de discursos direcionados a JAIR BOLSONARO, registrando expressões como *“Bom dia, Presidente”*, *“Estou à disposição”* e *“Conte sempre comigo”*, que indicam claramente o intuito de uma comunicação real. ALEXANDRE RAMAGEM chegou a enaltecer e instigar as ações de seu interlocutor, escrevendo *“Parabéns, Presidente”*, sendo inconcebível que o documento tenha servido apenas para registro pessoal.

O documento intitulado *“Bom dia Presidente.docx”* é um exemplo claro da atuação de ALEXANDRE RAMAGEM sob demanda do ex-Presidente, ao minudenciar pontos específicos que JAIR BOLSONARO deveria suscitar publicamente para descredibilizar o

sistema eleitoral. Criado em 24.3.2020 e com última modificação em 11.3.2021, o documento foi editado por quase um ano, evidenciando um trabalho contínuo do autor “*aramagem@yahoo.com*”. Em seu interrogatório judicial, ALEXANDRE RAMAGEM confirmou ser o proprietário do *e-mail*, utilizado também para a criação de outros arquivos encontrados pela Polícia.

O documento revela que ALEXANDRE RAMAGEM, desde a fase preparatória da trama criminoso, já contava com o auxílio de ANGELO MARTINS DENICOLI e utilizava o aparato estatal em benefício de interesses ilegítimos do ex-Presidente da República. Confira-se<sup>135</sup>:

**Reuni grupo técnico, de confiança, para trabalho de aprofundamento da urna eletrônica. Estou com ajuda do Denicoli nessa empreitada. A questão é exatamente essa: confiança e segurança. Já há como concluir que será apontada vulnerabilidade na transparência técnica e na governança exclusiva do tribunal.** Os seguintes pontos serão detalhados, dentre outros: - Fabricação da urna eletrônica; - Desenvolvimento do *software*; - Envolvimento de empresas terceirizadas; - Prática internacional; - Dispositivos de segurança; - Criptografia; - Auditoria de código; - Assinatura digital e lacração; - Envio dos programas aos TREs; - Preparação das urnas eletrônicas; - Registro dos votos na mídia de resultados; - Transmissão dos votos aos TRE; - Transmissão dos votos aos TSE; - Totalização dos votos no TSE; - Auditoria assinatura digital; - Armazenamento e manutenção (sem grifos no original).

---

<sup>135</sup> IPJ n. 3032257/2024.

Em outro documento, intitulado “*Presidente TSE Informa.docx*”, ALEXANDRE RAMAGEM anotou, em primeira pessoa, mais orientações a JAIR BOLSONARO sobre fatos inverídicos do sistema eleitoral brasileiro. O arquivo continha metadados de criação em 10.7.2021 e modificação final em 27.7.2021, pelo mesmo usuário “*aramagem@yahoo.com*”. Para reforçar o teor do documento “*Bom dia Presidente.docx*”, o réu se aprofundou em argumentos falaciosos sobre o resultado eleitoral de 2018 e questionou a credibilidade do Tribunal Superior Eleitoral para a contagem de votos, como se observa a seguir<sup>136</sup>:

**O sistema de segurança para as urnas apresenta sigilo de projeto e implementação, conhecido apenas por alguns servidores do TSE. Não proporciona devida apresentação e detalhamento de vulnerabilidades.** Torna-se impossível auditar vulnerabilidade dos códigos-fonte, porque os testes proíbem a utilização de equipamentos e softwares dos próprios representantes e entidades autorizadas às verificações. Além disso, todo projeto ou estratégia de ataque às vulnerabilidades das urnas tem que ser aprovado pelo TSE. Seria como um contador, em tempo não razoável, empreender verificação de balanço de uma grande empresa, apenas utilizando lápis e papel, com estratégias limitadas. (...) **Por tudo que tenho pesquisado, mantenho total certeza de que houve fraude nas eleições de 2018, com vitória do Sr. no primeiro turno. Todavia, ocorrida na alteração de votos. O argumento na anulação de votos não teria esse alcance todo. Entendo que argumento de anulação de votos não seja uma boa linha de ataque às urnas.** Na realidade, a urna já se encontra em total descrédito perante a população. Deve-se enaltecer

---

<sup>136</sup> IPJ n. 3032257/2024.

essa questão já consolidada subjetivamente. (...) **A prova da vulnerabilidade já foi feita em 2018, antes das eleições. Resta somente trazê-la novamente e constantemente. A exposição do advogado dos peritos e técnicos já espanca qualquer credibilidade da urna. Deve-se dar continuidade àqueles argumentos, com devida e constante publicidade. Novas teorias que aparecem podem acabar rechaçadas. (...) Há domínio de apenas alguns técnicos do TSE ao código fonte e chaves criptográficas sem qualquer controle. O voto auditável é o controle dessa liberdade desses técnicos. A democracia brasileira não pode estar na governança de alguns técnicos, levados a estas funções por governos anteriores. Estas questões que devem ser massificadas. A credibilidade da urna já se esvaiu, assim como a reputação de ministros do STF. A divulgação de encontro de Ministros do STF com lideranças de partidos e, em seguida, a alteração de membros de Comissão e frustração nas votações do voto auditável no parlamento configuram, mais uma vez, a interferência do Judiciário em outros poderes. Claramente, os três ministros do STF estão contra: - a segurança do pleito eleitoral; - a evolução das urnas eletrônicas; - o estabelecimento de integridade e transparência nos resultados das urnas. Estes os pontos que acredito devem ser permanentemente difundidos. Na parte técnica, a urna já está sem credibilidade, assim como o STF. (Sem grifos no original.)**

Em juízo, ALEXANDRE RAMAGEM afirmou que as anotações encontradas se restringiam a pautas do governo junto ao Congresso Nacional, especificamente sobre a proposta de impressão do voto. O conteúdo dos documentos, no entanto, contradiz essa alegação. As anotações vão muito além de uma mera reflexão democrática, ao atacarem autoridades judiciais e colocarem em xeque a reputação de

Ministros do Supremo Tribunal Federal. A intenção não era o simples aprimoramento da urna eletrônica ou a colaboração da ABIN com o TSE. Os documentos revelam expressões de ameaça e um diagnóstico dolosamente distorcido sobre a falta de credibilidade das urnas eletrônicas, sem qualquer intento colaborativo. Não se extrai da anotação o objetivo de aprimoramento do sistema, mas a predisposição para o confronto e a tensão entre as instituições.

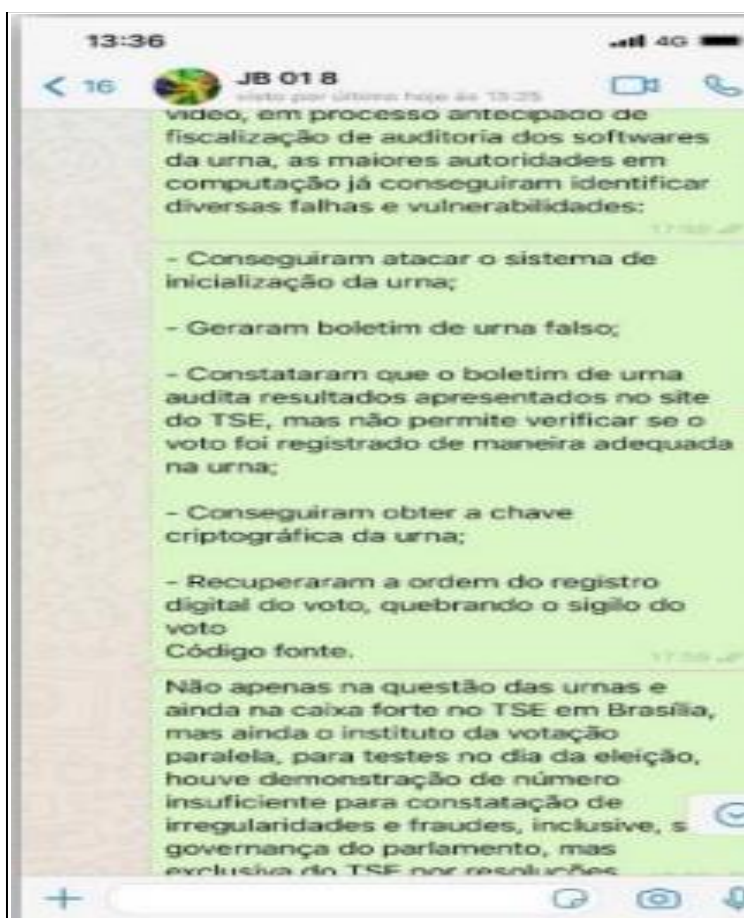
Embora o réu negue o compartilhamento das anotações, identificou-se a coincidência entre trecho do arquivo "*Presidente TSE informa.docx*" e o documento "*DD1E3DDA-393D-49D8-A8B3-C64DF210AD14.large.JPG*" (*print* de mensagem), relativo a um diálogo entre ALEXANDRE RAMAGEM e o interlocutor de nome "JB 01 8", evidentemente JAIR BOLSONARO. No interrogatório judicial, ALEXANDRE RAMAGEM confirmou que o seu telefone e o de JAIR BOLSONARO eram os exibidos na captura de tela, que registra o envio das seguintes mensagens:

(...) em processo antecipado de fiscalização de autoria dos *softwares* da urna, as maiores autoridades em computação já conseguiram identificar diversas falhas e vulnerabilidades;

- Conseguiram atacar o sistema de inicialização da urna;
- Geraram boletim de urna diferente do original;
- Recuperaram a ordem do registro digital do voto, quebrando o sigilo do voto.

Código fonte.

Não apenas na questão das urnas e ainda na caixa forte no TSE em Brasília, mas ainda o instituto da votação paralela, para testes no dia da eleição, houve demonstração de número insuficiente para constatação de irregularidades e fraudes, inclusive, (...) governança do parlamento, mas exclusiva do TSE por resoluções (...).



A mensagem acima foi enviada ao ex-Presidente em 16.7.2021, enquanto o arquivo “*Presidente TSE Informa.docx*” foi criado em 10.7.2021 e modificado, pela última vez, em 27.7.2021. Em juízo, ALEXANDRE RAMAGEM sugeriu que a mensagem seria apenas o resumo de um vídeo antigo, em que peritos criminais apresentavam

questões sobre as urnas. O que se observa, no entanto, é a reiteração de argumentos sabidamente falaciosos, que reforçam a sua constante tentativa de desacreditar publicamente o sistema eleitoral brasileiro, valendo-se de seu acesso e poder de influência na Presidência da República.

JAIR BOLSONARO, munido das pautas ilegítimas desenvolvidas por ALEXANDRE RAMAGEM, promoveu uma *live* nas redes sociais para atacar o sistema eleitoral brasileiro, exatamente dois dias depois da edição final do documento “*Presidente TSE Informa.docx*”, em 29.7.2021<sup>137</sup>. A convergência entre as anotações e as falas do então Presidente da República é indiscutível.

Em seu arquivo, ALEXANDRE RAMAGEM elegeu tópicos claros para o discurso presidencial, que incluíam a credibilidade das urnas, a atuação de Ministros do STF e do TSE, a acusação de fraude nas eleições de 2018 e o suposto domínio de poucos servidores do TSE sobre a contagem de votos. O réu argumentou falsamente que o voto no Brasil não era auditável, sugeriu a interferência dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) em apurações sobre o sistema eleitoral e enfatizou que a narrativa de fraude nas eleições de 2018 deveria ser “*trazida novamente e constantemente*”.

Todos esses pontos foram reproduzidos à exaustão por JAIR BOLSONARO em 29.7.2021, até mesmo no plano de fundo escolhido

---

<sup>137</sup> O conteúdo da transmissão foi extraído e preservado pela Polícia Federal, conforme RAPJ n. 7/2021, e encontra-se integralmente transcrito no Auto de Transcrição n. 1744556 – fls. 41/85, RE 2021.0059778 (Pet n. 9.842).

para a *live* – a imagem de um boneco de óculos, vestido com uma camisa amarela, que segurava um cartaz com os dizeres “VOTO IMPRESSO AUDITÁVEL”. O cenário já anunciava a falsa ideia, repetida diversas vezes por JAIR BOLSONARO durante a transmissão, de que o voto no Brasil não seria “*auditável*”, na exata linha das orientações de RAMAGEM.

Na ocasião, BOLSONARO também atacou o Ministro Luís Roberto Barroso<sup>138</sup>, então Presidente do TSE, argumentando que este recusava o voto impresso e não desejava a maior segurança das urnas eletrônicas. JAIR BOLSONARO ainda disse, sem provas, que a maioria da população brasileira queria uma mudança do sistema eleitoral, exatamente como sugerido por ALEXANDRE RAMAGEM – “*a credibilidade da urna já se esvaiu*”; “*a urna já se encontra em total descrédito perante a população*”.

Ocorre que as pesquisas realizadas à época indicavam o contrário. Em julho de 2022, por exemplo, o Datafolha mostrou que 79% (setenta e nove por cento) dos brasileiros confiavam na urna eletrônica<sup>139</sup>. A ausência de embasamento técnico da *live* reforça serem as anotações de RAMAGEM a fonte utilizada por JAIR BOLSONARO.

Novamente seguindo a linha argumentativa do documento “*Presidente TSE Informa.docx*” (“*Por tudo que tenho pesquisado, mantenho*

---

<sup>138</sup> A partir do minuto 50 (cinquenta) da transmissão.

<sup>139</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/07/30/datafolha-confianca-dos-brasileiros-nas-urnas-eletronicas-cresce-de-73percent-para-79percent.ghtml>. Acesso em: 18 jun. 2025.

*total certeza de que houve fraude nas eleições de 2018, com vitória do Sr. no primeiro turno*”), JAIR BOLSONARO apresentou “Eduardo” durante a transmissão<sup>140</sup>, a quem qualificou como Analista de Inteligência, aduzindo que ele ajudaria a apresentar “muitos indícios” a respeito das eleições de 2018.

O réu JAIR MESSIAS BOLSONARO também adotou o tom conflituoso das anotações de RAMAGEM, ao questionar a credibilidade de Ministros do Supremo Tribunal Federal: *“Mas o que nós não podemos admitir é que alguém que não tenha voto chegue... Desculpe se vou ser forte agora... É justo quem tirou o Lula da cadeia, quem o tornou elegível, ser o mesmo que vai contar o voto numa sala secreta no TSE?”*. Prosseguindo em seu discurso<sup>141</sup>, atacou, mais uma vez, o Ministro Luís Roberto Barroso, afirmando que ele era contra a transparência das eleições, e sugeriu o surgimento de movimentos populares, se o sistema eleitoral não mudasse:

Será que a voz das ruas não valem mais? Esses que são contra o voto auditável está dizendo para alguns “Fiquem tranquilos com as ruas, quem vai contar o voto sou eu”. Todos já ouviram isso? (...) Quem ganha eleição não é quem vota, é quem conta o voto. Vamos continuar com essa desconfiança até quando? Essas urnas surgiram no final dos anos 90. Eu fui favorável a elas. (...) Mas a tecnologia é a mesma. Sua segurança nada mudou de lá pra cá. Imaginemos que as mesmas medidas que os bancos usavam nos anos 90 pra combater a entrada nas contas dos clientes fossem usadas no dia de hoje. Qual segurança nós teríamos?

---

<sup>140</sup> Minuto 47 (quarenta e sete) da transmissão.

<sup>141</sup> A partir do minuto 56 (cinquenta e seis) da *live*.

Por quê, Sr. Barroso? Nós estamos oferecendo mais maneira de dar transparência às eleições. Vossa Excelência é contra! **Onde que chegar esse homem que atualmente preside o Tribunal Superior Eleitoral? Quer a inquietação do povo? Quer que movimentos surjam no futuro? Que não condizem com a democracia...** (...) Que seja decidido o futuro do Brasil por eleições democráticas, por votos contados e contados de forma pública. Por quê querem manter tudo secreto? (...).

Em estrita correspondência com os argumentos expostos nos documentos “*Bom dia Presidente.docx*” e “*Presidente TSE Informa. docx*”, JAIR BOLSONARO deu publicidade às pautas ilegítimas sobre urnas eletrônicas e atacou, por mais de dez vezes, em momentos diversos da transmissão, Ministros do Supremo Tribunal Federal, tensionando publicamente a relação institucional entre os Poderes<sup>142</sup>.

---

<sup>142</sup> Anota-se aqui outras falas relevantes de JAIR BOLSONARO na *live* de 29.7.2021, que indicam o auxílio de ALEXANDRE RAMAGEM na construção da mensagem desejada pela organização criminosa:

**A partir de 1h0m:** Uma das vontades do povo são eleições limpas! Por quê o Presidente do TSE quer manter a suspeição sobre eleições? Quem ele é? Por quê ele continua interferindo por aí? Com que poder? Não quero acusá-lo de nada, mas algo de muito esquisito acontece. Para onde vai o nosso Brasil? Que exemplo de democracia estamos dando para o mundo?

**A partir de 1h3m:** Será que nós, e vocês da imprensa também, todos nós vamos pagar um preço muito caro. Se as escolhas forem erradas, que se pague, mas se for na suspeição, o preço vai ser mais caro ainda. Ganha quem for às eleições no ano que vem! Mas de forma democrática, com voto democrático, com as urnas confiáveis. É isso que nós precisamos no Brasil! Há pouco, o chefe do TSE falou que eram muito caras. Quem cuida do orçamento sou eu, não é ele. E são bem menos de dois bilhões de reais. Se fosse tão caras assim, ele falaria no fundão, né? Mas não falou nada.

**A partir de 1h11m:** Querem deixar as eleições sem qualquer maneira de ser auditada? Um eleições que podem ser mais do que suspeitas? Por quê o temor com o senhor Luis Barroso? O que ele tem conversado com alguns para convencê-los tão rapidamente que esse sistema é preciso, é confiável? Por quê tem um *hacker* preso, que entrou nos computadores do TSE se o Barroso diz que os seus computadores são invioláveis? Por quê ele está preso? Por quê abrem tantos inquéritos de *fake news*? Como mais outros

foram agora abertos... Quando a liberdade de expressão é pisoteada. Ninguém mais do que eu é atacado diuturnamente (...). Que decisão foi essa do nosso Supremo Tribunal Federal? Por ocasião, ainda, da pandemia o ano passado... Onde se passa por cima de todos os incisos do art. 5º da Constituição. Se toma medidas violentas contra o povo, tirando-lhes o direito de ir e vir, o direito ao trabalho, o direito a frequentar o templo religioso. Medidas mais drásticas tomadas por muitos prefeitos e governadores, mais graves, mais restritivas que o Estado de Sítio. E olha que o Estado de Sítio não entra no momento em que eu assino o decreto. Entra depois que o parlamento aprovar. E mesmo assim, enquanto durar o Estado de Sítio, eu respondo por qualquer excesso. E o Supremo deu poderes a governadores e prefeitos tomarem medidas mais agressivas ainda, sem que eles respondessem por nada, absolutamente nada.

**A partir de 1h15m:** Será que esse modo de fazer eleições é seguro? É blindado? Os que me acusam de não apresentar provas eu devolvo a acusação: apresente provas de que ele não é fraudável.

**A partir de 1h19m:** Todos nós somos interessados. Todos nós devemos ser ouvidos. E a população quer. Vocês verão dia primeiro agora, em São Paulo e em outros locais do Brasil. E o povo clamando por isso. Quem diria? Lá no tempo de 64, 85, falavam tando em democracia. Esses que falavam tanto em democracia lá atrás são os que não querem o voto democrático agora. Era da boca pra fora.

**A partir de 1h20m:** Estamos agora numa oportunidade ímpar de realmente falarmos para o mundo e para o novo povo: vai ser respeitada a vontade do povo. O Eduardo aqui do meu lado vai demonstrar alguma coisa, como diz, apresentado pela própria imprensa, pelo povo, também por indícios fortíssimos, ainda em fase de aprofundamento, que nos levam a crer que temos que mudar esse processo eleitoral. Não pode os mesmos que tiraram o outro cara da cadeia, tornaram elegível, serem as mesmas pessoas que vão contar os votos. **Vocês veem no mundo todo observadores eleitorais... O Brasil vai receber de novo. Vão observar o que no Brasil? O que tem de palpável para eles observarem? Não tem como se comprovar que as eleições não foram ou foram fraudadas. São indícios! Crime se desvenda com vários indícios! Vamos apresentar vários indícios aqui!** (Sem grifos no original.)

**A partir de 1h31m:** Isso aconteceu largamente por ocasião das eleições de 2018. Tenho vários vídeos demonstrando isso daí. Exatamente o que está aí. E agora? A gente pergunta. Vamos deixar isso acontecendo? Acabando as eleições, a gente vai judicializá-la... Quem vai julgar? Os mesmos que tiraram o Lula da cadeia, que tornaram elegível, que contaram os votos dele. **E eu digo mais: não temos provas, deixar bem claro, mas indícios que eleições para senadores e deputados pode ocorrer a mesma coisa! Por quê não?** (Sem grifos no original.)

**A partir de 1h43min:** Exatamente. Quando entram as urnas do sudeste (primeiro turno de 2018), em grande volume, e praticamente tinha acabado a apuração no nordeste, acontece o inverso. Invés de eu subir, eu caio. Parece que alguma coisa aconteceu. **Mais um indício fortíssimo.** Até vocês vão ver pela fisionomia dessa senhora do Ibope que ela ficou feliz a partir desse momento. (...) **Que atraso, meu Deus do céu? Que atraso? Foi demonstrado, tava avançado, quase terminando, e o sudeste tava lá atrás.** Isso é o Ibope. Não se pode admitir uma questão dessa. Isso é indício fortíssimo, que algo aconteceu, que algo foi modificado, na transmissão ou lá dentro. **Indício fortíssimo. Mais um. Vamos deixar acontecer de novo em 22? Pra levarmos a incerteza**